

**UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA – UNIARA**  
**Programa de Pós-graduação em Processos de Ensino, Gestão e Inovação**

**Adriana Cristina Cain Sodelli**

**“A expansão do atendimento à educação infantil no município de  
Rio Claro – SP”**

**Adriana Cristina Cain Sodelli**

**“A expansão do atendimento à educação infantil no município de  
Rio Claro – SP”**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Educação: Processos de Ensino, Gestão e Inovação, da Universidade de Araraquara – Uniara.

**Linha de Pesquisa:** Processos de Ensino

**Orientadora:** Profa. Dra. Luciana Maria Giovanni

## FICHA CATALOGRÁFICA

**S662e** Sodelli, Adriana Cristina Cain

A expansão do atendimento à educação infantil no município de Rio Claro - SP/Adriana Cristina Cain Sodelli. – Araraquara: Universidade de Araraquara, 2023.  
111f.

Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em Processos de Ensino, Gestão e Inovação - Universidade de Araraquara-UNIARA

Orientadora: Profa. Dra. Luciana Maria Giovanni

1. Educação infantil. 2. Políticas públicas. 3. Educação infantil-Histórico de atendimento. 4. Rede pública municipal de Ensino. 5. Rio Claro-SP. I. Título.

**CDU 370**

### REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

SODELLI, Adriana Cristina Cain. **A expansão do atendimento à educação infantil no município de Rio Claro - SP.** 2023. 111f. Dissertação do Programa de Pós-graduação em Processos de Ensino, Gestão e Inovação da Universidade de Araraquara – UNIARA, Araraquara 2023.

### ATESTADO DE AUTORIA E CESSÃO DE DIREITOS

NOME DO AUTOR: Adriana Cristina Cain Sodelli

TÍTULO DO TRABALHO: A expansão do atendimento à educação infantil no município de Rio Claro -SP

TIPO DO TRABALHO/ANO: Dissertação / 2023

Conforme LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, o autor declara ser integralmente responsável pelo conteúdo desta dissertação e concede a Universidade de Araraquara permissão para reproduzi-la, bem como emprestá-la ou ainda vender cópias somente para propósitos acadêmicos e científicos. O autor reserva outros direitos de publicação e nenhuma parte desta dissertação pode ser reproduzida sem a sua autorização.



Adriana Cristina Cain Sodelli

Rua 28, 1710 - Jardim São Paulo II / Rio Claro - SP / CEP: 13.503-150

E-mail: [adriana.sodelli@gmail.com](mailto:adriana.sodelli@gmail.com)

## FOLHA DE APROVAÇÃO



UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA - UNIARA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROCESSOS DE ENSINO,  
GESTÃO E INOVAÇÃO, ÁREA DE EDUCAÇÃO

### FOLHA DE APROVAÇÃO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Processos de Ensino, Gestão e Inovação da Universidade de Araraquara – UNIARA – para obtenção do título de **Mestra em Processos de Ensino, Gestão e Inovação**.

Área de Concentração: **Educação e Ciências Sociais**.

Nome da autora: **Adriana Cristina Cain Sodelli**.

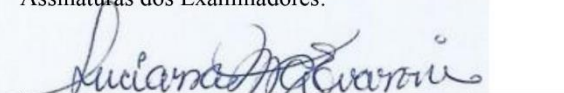
Código de aluno: **15021-027**.

Data: **25 de abril de 2023**

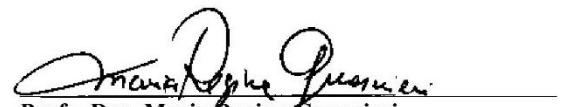
Título Do Trabalho: "**A expansão do atendimento à educação infantil no município de Rio Claro - SP**".

Assinaturas dos Examinadores:

Conceito:

  
\_\_\_\_\_  
**Prof. Dra. Luciana Maria Giovanni** (orientadora)  
Universidade de Araraquara – UNIARA

(X) Aprovada ( ) Reprovada

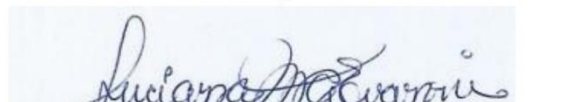
  
\_\_\_\_\_  
**Prof. Dra. Maria Regina Guarnieri**  
Universidade de Araraquara – UNIARA

(X) Aprovada ( ) Reprovada

  
\_\_\_\_\_  
**Prof. Dra. Patrícia Aparecida Bioto**  
Universidade Nove de Julho - UNINOVE

(X) Aprovada ( ) Reprovada

Versão definitiva revisada pela orientadora em: 25/06/2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Prof. Dra. Luciana Maria Giovanni** (orientadora)



## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus pela vida, saúde, oportunidade, coragem e resiliências.

A minha família, pelo incentivo e apoio.

Aos colegas que fizeram parte da minha caminhada acadêmica, pela força, assistência e motivação.

Aos docentes da Uniara, que compartilharam seus saberes e contribuíram com seus conhecimentos para a minha pesquisa e formação profissional.

A minha orientadora Profa. Dra. Luciana Maria Giovanni, pela sua orientação, dedicação, paciência, profissionalismo e sabedoria. Todo zelo, cuidado, apoio e atenção dedicados a mim foram imprescindíveis para a conclusão deste trabalho.

Às Professoras que participaram das Bancas de Qualificação e de Defesa – Profa. Dra. Patrícia Aparecida Bioto (UNINOVE) e Profa. Dra. Maria Regina Guarnieri (UNIARA) – pela contribuição atenta e generosa para a conclusão da Dissertação.

Aos meus filhos Matheus e Laís e ao meu marido Luís Fernando pelo apoio, suporte, paciência, carinho e compreensão em todos os momentos dessa minha jornada.

## DEDICATÓRIA

Dedico a Luís Fernando,  
companheiro da vida e de muitas jornadas  
e a Matheus e Laís, filhos maravilhosos.

## **EPIGRAFE**

Políticas para a infância precisam levar em conta cidadania, cultura, conhecimento e formação, realizando-se como políticas públicas de educação.

**(KRAMER, 2000, p. 9)**

## RESUMO

A pesquisa tem por objetivo geral descrever a expansão do atendimento à Educação Infantil na rede pública municipal de ensino de Rio Claro – São Paulo, considerando as legislações nacional e municipal, a partir do marco legal Constituição Federal/1988 e dos programas e ações implementados no período pós anos 1990. Os objetivos específicos são proceder a caracterização geral do município de Rio Claro; descrever e analisar o processo de expansão de escolas e/ou classes de Educação Infantil instaladas no município de Rio Claro, com base nas similaridades e/ou diferenças em relação às políticas nacionais para a educação. Tem como perguntas norteadoras: Como se deu a expansão do atendimento à Educação Infantil em Rio Claro? O que revelam os documentos sobre essa expansão? As políticas públicas delineadas em âmbito nacional influenciaram na organização da política municipal de expansão do atendimento à Educação Infantil em Rio Claro? De que forma isso aparece nos documentos? E como hipótese: a ideia de que os documentos e textos legais (nacionais e municipais) relativos ao atendimento à educação infantil (no país e em Rio Claro/SP) permitem perceber similaridades entre eles, bem como se revelam, nos documentos municipais, momentos de aumento e diminuição dessa expansão em Rio Claro. Trata-se de pesquisa com metodologia de cunho qualitativo, analítico-descritiva da expansão do atendimento à educação infantil no município de Rio Claro/SP, centrando-se na análise de documentos-chave desse processo. São apoios teóricos para a pesquisa, os estudos de: Shiroma, Moraes e Evangelista (sobre política educacional no Brasil) e Campos, Rosemberg, Kramer e Brito (sobre concepções de infância e de educação infantil). Os dados coletados são organizados em quadros e tabelas. Os resultados, respondendo às perguntas norteadoras e confirmando a hipótese investigada, permitem afirmar que o município de Rio Claro realizou investimento na Educação Infantil, com trajetória de expansão no atendimento a esta etapa da educação básica, respeitando os critérios estabelecidos para os atendimentos à infância e em consonância com as Diretrizes Educacionais do Ministério da Educação e Cultura – MEC. Documentos e textos legais (nacionais e municipais) relativos ao atendimento à educação infantil (no país e em Rio Claro/SP) permitem perceber similaridades entre eles, bem como se revelam, nos documentos municipais, momentos de aumento e diminuição dessa expansão em Rio Claro. A sequência de medidas revelada nos documentos municipais, sobretudo a partir dos anos 2000, revela o atendimento às orientações do Plano Nacional de Educação de 2001 e às exigências para o repasse de verbas previsto pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério (Fundeb) às escolas municipais desde 2007.

**Palavras-chave:** Educação Infantil. Políticas Públicas. Histórico de atendimento à Educação Infantil na rede pública municipal de ensino de Rio Claro/SP.

## ABSTRACT

This research aims to describe the policy of expansion of the service to Early Childhood Education in the public education network in the city of Rio Claro – São Paulo state, considering the national and local legislations, starting from the legal framework and the Federal Constitution of 1988, and the programs and actions implemented after the 1990s. It is based on some leading questions, such as: How has the expansion of the service to Early Childhood Education in Rio Claro happened? What do the documents about this expansion say? Have the national public policies influenced in the organization of the local policy of expansion of the service to Early Childhood Education in Rio Claro? How do the documents show this expansion? As for the hypothesis of this work: the idea that the national and local legal documents and texts related to the service to Early Childhood Education (in the country and in Rio Claro) allow us understand similarities among them, as well as the increase and decrease moments of this expansion in Rio Claro are revealed in the local documents. Having a qualitative methodology, analytical-descriptive of the expansion to service to Early Childhood Education in Rio Claro/São Paulo state, we focused on the analysis of key documents of this process. The theoretical support of this work are related to the studies of Shiroma, Moraes and Evangelista (about national policies in Brazil), and Campos, Rosemberg, Kramer and Brito (about conceptions of childhood and Early Childhood Education). The data collected were organized in charts and tables. The results, answering the leading questions and confirming the hypothesis, allowed us to affirm that the city of Rio Claro invested in the Early Childhood Education, expanding the service to this stage of Basic Education, respecting the criteria established for the service to childhood and aligned to the Educational Policies of the Ministry of Education and Culture – MEC. The national and local legal documents and texts related to the service to national and local Early Childhood Education allowed us understand the similarities among them, as well as the moments of increase and decrease of this expansion in Rio Claro are revealed. The series of measures revealed in the local documents, mainly from the 2000s, disclose the alignment to the orientations of the National Plan of Education of 2001 and to the demands to the transfer of funds previewed by the Fund for the Maintenance and Development of Basic Education and the Promotion of the Teaching Career (Fundeb) to the local schools since 2007.

**Keywords:** Early Childhood Education. Public Policies. History of the service to Early Childhood Education in the public education network in the city of Rio Claro/São Paulo State /Brazil.

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1:</b> Gráfico da evolução de matrículas na Educação Infantil de Rio Claro-SP, de 1995 a 2021. ....	44
---	----

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1</b> - Síntese do levantamento bibliográfico por fonte e palavras-chave .....	15
<b>Quadro 2</b> - Mapeamento Bibliográfico – Palavra-chave: Educação Infantil .....	16
<b>Quadro 3</b> - Mapeamento Bibliográfico – Palavra-chave: Políticas Públicas .....	19
<b>Quadro 4</b> - Evolução histórica da educação infantil no Brasil: do assistencialismo à educação .....	36
<b>Quadro 5</b> - Relação de escolas de Educação Infantil em Rio Claro – Etapas I e II – por ano de criação.....	40
<b>Quadro 6</b> - Percurso histórico da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro.....	41
<b>Quadro 7</b> - Matrículas Educação Infantil nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal de 1995 a 2021 .....	43
<b>Quadro 8</b> - Documentos nacionais analisados.....	48
<b>Quadro 9</b> – Documentos municipais analisados .....	84
<b>Quadro 10</b> - A educação infantil segundo os documentos nacionais e municipais.....	103

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA.....</b>	<b>13</b>
1) Levantamento Bibliográfico Inicial.....	14
2) Sobre os apoios teóricos .....	25
3) A pesquisa realizada .....	26
Questões norteadoras da pesquisa.....	26
Objetivos específicos .....	26
Hipótese .....	27
Metodologia, procedimentos e etapas da pesquisa .....	27
<b>1. APOIOS TEÓRICOS.....</b>	<b>29</b>
1.1 Sobre Política Educacional no Brasil.....	29
1.2 Sobre concepções de Infância e de Educação Infantil .....	31
<b>2. A EVOLUÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO PAÍS E NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO.....</b>	<b>35</b>
2.1 Algumas reflexões sobre a educação infantil no Brasil.....	35
2.2 Algumas reflexões sobre a educação infantil em Rio Claro .....	38
2.2.1 <i>O Município de Rio Claro</i> .....	38
2.2.2 <i>A Rede Municipal de Ensino de Rio Claro com destaque para a Educação Infantil</i> .....	39
<b>3. LEGISLAÇÃO BÁSICA NORTEADORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO PAÍS E NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO .....</b>	<b>46</b>
3.1 O que dizem os documentos nacionais sobre a educação infantil .....	47
3.2 Os documentos municipais sobre a educação infantil e a influência das políticas públicas delineadas em âmbito nacional na Educação Infantil em Rio Claro .....	83
<b>4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>104</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>106</b>
<b>APÊNDICES .....</b>	<b>111</b>
<b>APÊNDICE A: Roteiro para análise de documentos .....</b>	<b>111</b>



## INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

O interesse pelo tema desta pesquisa está associado à minha trajetória acadêmica e profissional junto à educação pública no município de Rio Claro/São Paulo. Tenho como formação: Curso de Magistério/Ensino Médio (1988) - Escola Estadual Joaquim Ribeiro em Rio Claro, Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar, Didática, Sociologia da Educação e História da Educação - Centro Universitário de Araras Dr. Edmundo Ulson (1992), Habilitação em Educação Pré-Escolar - Universidade Estadual Paulista – Unesp/Rio Claro (1994) e Pós-Graduação “Lato Sensu” – Especialização em Psicopedagogia Institucional - Centro Universitário Central Paulista – Unicep/Rio Claro. Em 2017, cursei como aluna especial a disciplina “Política, Gestão e Sujeito Contemporâneo” - Unesp/Rio Claro. Sempre procurei continuamente participar de cursos, palestras, simpósios e outros ligados à educação tanto no município de Rio Claro como fora dele.

Atuo há 33 anos no Magistério Público Municipal de Rio Claro. Inicialmente como professora de Educação Infantil eventual e contratada (1989), e posteriormente, professora efetiva em dois cargos (1994; 2001). Também atuei como vice-diretora nos períodos: 2003 (3 meses), 2005 (6 meses), 2007 (1 mês) e de 2009 ao início do ano letivo de 2020 (11 anos), quando retornei para a docência, permanecendo até janeiro de 2021.

Em fevereiro de 2022 voltei à função de vice-diretora.

Nesse período acompanhei o crescimento da rede municipal de Educação Infantil de Rio Claro, e presenciei mudanças significativas no cenário educacional do município de Rio Claro por meio de ações diversas voltadas ao segmento da Educação Infantil, como por exemplo, ampliação do atendimento à Educação Infantil e as políticas públicas educacionais municipais que foram implementadas – o que justificou meu interesse em participar do Mestrado Profissional com uma pesquisa sobre esse segmento da escolaridade no município de Rio Claro.

Para dar sustentação à pesquisa realizei levantamento bibliográfico inicial específico sobre o tema, que apresento a seguir.

## 1) Levantamento Bibliográfico Inicial

Realizei o Mapeamento Bibliográfico Inicial coletando Dissertações, Teses e Artigos, de 2009 a 2020, em 06 fontes:

- a) Catálogo de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;
- b) Plataforma da Scientific Electronic Library OnLine – SciELO;
- c) Biblioteca Digital de Teses e Dissertações – BDTD;
- d) Biblioteca Digital / Repositório da UNICAMP;
- e) Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da USP;
- f) Site da Universidade de Araraquara – UNIARA.

Em cada uma dessas fontes o procedimento de coleta para cada palavra-chave foi realizado em quatro (4) etapas:

- Utilização de cada palavra-chave em sua expressão exata (Educação Infantil e Políticas Públicas).

Em função da quantidade de produções encontradas, foram aplicados alguns dos filtros disponíveis na seguinte sequência: delimitação temporal (de 2009 a 2020); o tipo de produção (mestrado e doutorado) e a área de conhecimento (ciências humanas / educação);

- Concluída a delimitação “quantitativa” foi realizada a leitura do título de cada produção com o objetivo de identificar e selecionar possíveis relações com a intenção-proposta-objeto de pesquisa.

Os títulos não selecionados não apresentavam relação com meu Projeto de Pesquisa, pois voltavam-se para aspectos distintos.

- Concluída a seleção por títulos foi realizada a leitura dos resumos das produções selecionadas na busca pela confirmação, ou não, de sua possível relação com a intenção-proposta-objeto de pesquisa.

Também aqui os títulos não selecionados não apresentavam relação com meu Projeto de Pesquisa, pois também se voltavam para aspectos distintos.

- A seleção foi concluída com a leitura dos resumos e com a utilização de uma planilha, com o objetivo de identificar (no texto do resumo, sem deduzir nada) os elementos centrais da pesquisa: Autor / Título / Ano/Instituição/ Nível, Questões de Pesquisa, Objetivo Principal, Campo Empírico, Procedimentos de Coleta, Resultados/Conclusões.

O Quadro 1 sintetiza, numericamente, por fonte e por palavra-chave, as produções selecionadas nesse levantamento bibliográfico.

**Quadro 1- Síntese do levantamento bibliográfico por fonte e palavras-chave**

Fontes	Palavras-chave	Teses	Dissertações	Artigos
		Selecionadas	Selecionadas	Selecionados
<b>CAPES</b>	Educação Infantil	00	02	00
	Políticas Públicas	00	05	00
<b>SciELO</b>	Educação Infantil	00	00	02
	Políticas Públicas	00	00	03
<b>BDTD</b>	Educação Infantil	00	02	00
	Políticas Públicas	01	01	00
<b>UNICA MP</b>	Educação Infantil	00	00	00
	Políticas Públicas	01	00	00
<b>USP</b>	Educação Infantil	00	01	00
	Políticas Públicas	00	02	00
<b>UNIARA</b>	Educação Infantil	00	01	00
	Políticas Públicas	00	00	00
<b>Total</b>		<b>02</b>	<b>14</b>	<b>05</b>

Fonte: Elaborado pela pesquisadora, 2023.

Finalmente, os Quadros 2 e 3, apresentados a seguir, reúnem as informações extraídas dos resumos das Teses, Dissertações e Artigos selecionados, relacionadas respectivamente às palavras-chave Educação Infantil e Políticas Públicas.

**Quadro 2 - Mapeamento Bibliográfico – Palavra-chave: Educação Infantil**

Autor / Título / Ano/Instituição/ Nível	Questões de Pesquisa	Objetivo Principal	Campo Empírico	Procedimentos de Coleta	Resultados Conclusão
<p><b>FERNANDES, A. G.</b></p> <p>Organização e planejamento da rede pública municipal de ensino na oferta de vagas para creches.</p> <p><b>2017</b> <b>UNIARA</b> <b>Mestrado</b></p>	<p>Não atendimento de todas as crianças deste segmento e que solicitam vagas em creches da rede pública municipal de São José do Rio Preto (SP).</p>	<p>Elaboração de um instrumento que reorganize os indicadores existentes referentes à recente política pública de atendimento às creches em São José do Rio Preto.</p>	<p>69 escolas municipais.</p>	<p>Consultas em diferentes fontes.</p>	<p>Identificação dos principais desafios a serem superados pela política de atendimento às creches no município estudado, com vistas a universalizar, até 2024, o atendimento via rede pública municipal. Apresentação de um plano de ações que objetiva contribuir com o enfrentamento e possível superação destes desafios.</p>
<p><b>BETTINASSI, I. S.</b></p> <p>O Conselho Municipal de Educação e a educação infantil em Ribeirão Preto.</p> <p><b>2019</b> <b>FFCL – Ribeirão Preto</b> <b>Mestrado</b></p>	<p>Explicitar como a Educação Infantil tem sido abordada em um órgão participativo.</p>	<p>Analisar a presença e as demandas da educação infantil no Conselho Municipal de Educação de Ribeirão Preto.</p>	<p>Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.</p>	<p>Análises de documentos e de entrevistas.</p>	<p>Constatação que o Conselho Municipal de Educação de Ribeirão Preto é um conselho em funcionamento e que tem cumprido com suas atribuições determinadas em seu Regimento Interno.</p>
<p><b>LEMOS, C. O.</b></p> <p>A implementação da Meta 1 do Plano Nacional de Educação na educação infantil no município de Santa Maria – RS.</p> <p><b>2018</b> <b>UF Santa Maria</b> <b>Mestrado</b></p>	<p>Não há.</p>	<p>Conhecer e analisar o processo, as estratégias e as fragilidades de implementação da meta 1 em relação a obrigatoriedade da oferta da pré-escola (4-5 anos) no Plano Nacional de Educação no Município de Santa Maria/RS.</p>	<p>Entrevistados e Secretaria Municipal de Educação.</p>	<p>Análise documental, entrevista semiestruturada.</p>	<p>Remeter aos pontos mais importantes evidenciados na fala dos participantes da pesquisa e nos dados apresentados, das ações da Secretaria Municipal de Educação em relação ao atendimento da pré-escola, a qualidade da EI e a visão dos entrevistados para a oferta de uma educação pública de qualidade.</p>

(continua)

**Quadro 2 - Mapeamento Bibliográfico – Palavra-chave: Educação Infantil**

(continua)

<p><b>SANTOS, A. P. O.</b></p> <p>Arranjos e estratégias para o cumprimento da Emenda Constitucional 59/2009: estudo do município de Campo Grande – MS.</p> <p><b>2018</b> <b>UF Grande Dourados</b> <b>Mestrado</b></p>	<p>Não há.</p>	<p>Analisar os arranjos e estratégias utilizados pela Rede Municipal de Educação de Campo Grande para efetivar a obrigatoriedade e a universalização da pré-escola preconizado na EC 59 de 2009.</p>	<p>Secretaria Municipal de Educação.</p>	<p>Pesquisas bibliográficas e documentais.</p>	<p>Apesar dos avanços, o estudo revelou que Campo Grande não conseguiu universalizar o atendimento à pré-escola em 2016.</p>
<p><b>ZWETSCH, P. S.</b></p> <p>Educação infantil, creche e currículo: movimentos e tensões entre o nacional e o local.</p> <p><b>2017</b> <b>UF Santa Maria</b> <b>Mestrado</b></p>	<p>Não há.</p>	<p>Analisar os significados e as tensões do currículo da educação infantil, com ênfase nas crianças de zero a três anos, considerando as políticas públicas e o contexto de uma instituição pública do município de Santa Maria - RS.</p>	<p>Coordenadora pedagógica e professoras de instituição pública municipal.</p>	<p>Análise de documentos, observação participante, entrevistas semiestruturadas e questionário.</p>	<p>Conclui-se que o significado de currículo atribuído no contexto atual da educação infantil, emerge de algo que está em movimento, em que é vivo e flexível conforme os interesses, necessidades e demandas das crianças.</p>
<p><b>MONTESANO, B. M.</b></p> <p>O Conselho Municipal de Educação e a educação infantil.</p> <p><b>2017</b> <b>UF São Carlos</b> <b>Mestrado</b></p>	<p>Compreender se os Conselhos Municipais de Educação são formados para efetuar melhorias no âmbito educacional.</p>	<p>Estudar a temática acerca do Conselho Municipal de Educação.</p>	<p>Conselho Municipal de Educação.</p>	<p>Levantamento bibliográfico e documental, entrevistas.</p>	<p>Como resultado foi possível obter que os Conselhos Municipais de Educação conseguem realizar mudanças no âmbito da Educação Infantil.</p>

(continua)

**Quadro 2 - Mapeamento Bibliográfico – Palavra-chave: Educação Infantil**

(continua)

<p><b>SILVA, L. H. G.</b></p> <p><b>STRANG, B. L. S.</b></p> <p>A obrigatoriedade da educação infantil e a escassez de vagas em creches e estabelecimentos similares.</p> <p><b>2020</b> <b>UNOPAR</b> <b>Artigo</b> <b>Revista Pro-Proposições, n.31</b></p>	<p>Se o direito à educação representa um dever da família, do Estado e de toda a sociedade, o que é realmente necessário para concretizá-lo?</p>	<p>Analisar os dispositivos legais, referentes ao direito à educação, à obrigatoriedade do ensino, assim como a responsabilidade e do Estado quanto a essa exigência, o sistema nacional de educação e o Plano Nacional de Educação, buscando compreender a dificuldade enfrentada pela sociedade para solucionar esse problema.</p>	<p>Creches e estabelecimentos similares.</p>	<p>Estudo documental.</p>	<p>Concluímos que o ordenamento jurídico brasileiro seria suficiente para viabilizar educação a todas as crianças, mas existe uma distância considerável entre o que está escrito na lei e a possibilidade de o próprio Estado cumprir essa lei, o que define a realidade escolar de boa parte das crianças brasileiras.</p>
<p><b>SOUZA, M. C.</b></p> <p><b>NUNES, M. F. R.</b></p> <p>“Eles querem do lado de casa”: entrevistas com gestores municipais da educação infantil.</p> <p><b>2020</b> <b>UERJ</b> <b>UFRJ</b> <b>Artigo</b> <b>Revista Educar em Revista, v.36</b></p>	<p>Não há.</p>	<p>Analisar entrevistas realizadas no âmbito de uma pesquisa sobre a expansão da pré-escola no estado do Rio de Janeiro, compreendendo esse processo em quatro municípios da Região Metropolitana, identificando aspectos polêmicos, ambiguidades, desafios e avanços.</p>	<p>Gestores Municipais da Educação Infantil.</p>	<p>Entrevistas.</p>	<p>A existência de um olhar preconceituoso sobre as famílias e que tem colaborado para a construção de uma relação assimétrica; a obrigatoriedade da pré-escola tem induzido os municípios a criarem estratégias de expansão, porém muitas respostas são arranjos precários; a baixíssima capacidade operativa dos municípios na construção de novas pré-escolas a partir de convênios federais; a distância da democratização da creche mostra-se expressiva até para os contextos privilegiados.</p>

Fonte: Elaborado pela pesquisadora, 2023.

**Quadro 3 - Mapeamento Bibliográfico – Palavra-chave: Políticas Públicas**

<b>Autor / Título / Ano/Instituição/ Nível</b>	<b>Questões de Pesquisa</b>	<b>Objetivo Principal</b>	<b>Campo Empírico</b>	<b>Procedimentos de Coleta</b>	<b>Resultados Conclusão</b>
<p><b>CORREIA, M. A. A.</b></p> <p>Educação Infantil de 0 a 3 anos: um estudo sobre a demanda e qualidade na região de Guaianazes, São Paulo.</p> <p><b>2013</b> <b>FEUSP</b> <b>Mestrado</b></p>	Não há.	Compreender como são implantadas as políticas públicas de Educação Infantil em Guaianazes, periferia da cidade de São Paulo.	Diretores, professoras, coordenadoras pedagógicas, mães de alunos e diretora regional de educação.	Entrevistas, observação e estudo documental.	Foi verificado que a demanda por vagas é a tônica e, seu equacionamento, um poderoso pretexto para a expansão da rede conveniada de creches, seguindo a tendência geral do município.
<p><b>LOPES, T. A. C. F.</b></p> <p>A política educacional e o direito das crianças à educação infantil em São Luís – Maranhão (1996-2006).</p> <p><b>2009</b> <b>FEUSP</b> <b>Mestrado</b></p>	Não há.	Investigar como foi desenvolvida a política de educação infantil no município de São Luís.	Secretaria Municipal de Educação.	Análises de documentos, pesquisa bibliográfica e documental.	Mostrou que a educação infantil tem sido o nível de ensino mais negligenciado pelo poder público no país, no estado do Maranhão e no município de São Luís. Afirmar que somente uma reunião de esforços das três esferas administrativas e a efetivação do regime de colaboração entre essas esferas poderá qualificar ainda mais a educação das crianças nessa faixa etária.
<p><b>CASSAN, E. R.</b></p> <p>A política de educação infantil no município de Campinas-SP: um diálogo com as fontes documentais.</p> <p><b>2013</b> <b>UNICAMP</b> <b>Doutorado</b></p>	Não há.	Compreender o processo de construção da Política de Educação Infantil no município de Campinas/SP.	Secretaria Municipal de Educação.	Análise de documentos.	Revelou que as políticas implementadas pelas gestões municipais operaram em consonância com as mudanças legais ocorridas no âmbito nacional, com os embates teóricos e metodológicos do campo político e científico, e com as conferências internacionais que reclamaram à Educação Infantil, o direito alienado, a formação inicial, continuada e em serviço e o atendimento à criança pequena pautado na indissociabilidade entre o educar e o cuidar.

(continua)

**Quadro 3 - Mapeamento Bibliográfico – Palavra-chave: Políticas Públicas**

(continua)

<p><b>ALVES, A. M. L.</b></p> <p>Trajatórias das políticas públicas de educação infantil no município de Juiz de Fora no período de 1996 a 2013.</p> <p><b>2016</b> <b>UFJF</b> <b>Doutorado</b></p>	<p>Não há.</p>	<p>Compreender como o município de Juiz de Fora se organizou para elaborar e implementar as políticas públicas municipais a favor da Educação Infantil após 1996.</p>	<p>Secretaria da Educação.</p>	<p>Análises de documentos, entrevistas semiestruturadas e leitura de notícias e jornais locais.</p>	<p>Foi possível perceber que as ações do poder público municipal foram influenciadas pelo contexto nacional e se concentraram na elaboração de legislações que regulamentassem a Educação Infantil no município de Juiz de Fora, na instituição de políticas de formação e da elaboração da proposta curricular.</p>
<p><b>SILVA, G.</b></p> <p>As políticas educacionais para a educação infantil pós 1988: uma análise no município de São Raimundo Nonato-PI.</p> <p><b>2019</b> <b>UF Paraíba</b> <b>Mestrado</b></p>	<p>Quais são as políticas educacionais para a EI no município de São Raimundo Nonato e como elas incidem sobre a questão do acesso e da qualidade da educação?</p>	<p>Analisar os arranjos e estratégias utilizados pela Rede Municipal de Educação de Campo Grande para efetivar a obrigatoriedade e a universalização da pré-escola.</p>	<p>Gestoras.</p>	<p>Entrevistas semiestruturadas.</p>	<p>Afirmar que o regime de colaboração não está sendo realizado na perspectiva de fortalecer as políticas educacionais para a concretização dos acordos firmados nos âmbitos municipal e federal. No caso da EI em SRN, as condições de oferta para a área precisam ser melhoradas e a expansão de vagas se configura como uma questão norteadora para a política local.</p>
<p><b>MINUSCOLI, M. F.</b></p> <p>Políticas municipais de educação infantil: um estudo sobre o atendimento na faixa etária de zero a três anos do município de Concórdia-SC.</p> <p><b>2016</b> <b>Unioeste - SC</b></p>	<p>Refletir sobre as ações que podem ser implementadas pela municipalidade a partir de políticas públicas, a fim de garantir e ofertar matrículas nas instituições educativas para crianças.</p>	<p>Analisar os desafios das políticas hodiernas municipais de educação infantil para o processo educativo na faixa etária de zero a três anos no município de Concórdia - SC.</p>	<p>Município de Concórdia - SC.</p>	<p>Análise documental.</p>	<p>Considerar que existem avanços constituídos no decorrer da história do atendimento tanto assistencial, como educativo para as crianças, contudo, os impasses se mostram presentes nas políticas públicas quanto da oferta de matrículas em instituições infantis, principalmente, correspondente à faixa etária de zero a três anos.</p>
<p><b>POSSEBON, C. M.</b></p> <p>Matrícula obrigatória na educação infantil: impactos no município de Santa Maria-RS.</p> <p><b>2016</b> <b>UF Santa Maria</b> <b>Mestrado</b></p>	<p>Não há.</p>	<p>Analisar o processo de expansão da oferta de educação infantil na Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Maria - RS, considerando a matrícula obrigatória a partir dos 4 anos de idade, no período de 2009 a 2016.</p>	<p>Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.</p>	<p>Análise de dados estatísticos e dados sistematizados e de documentos, entrevista semiestruturada.</p>	<p>Demonstra que a rede pública municipal de ensino de Santa Maria expandiu a sua oferta em turmas de creche e pré-escola nos últimos 7 anos, porém não atingiu a meta de universalizar a pré-escola.</p>

(continua)



**Quadro 3 - Mapeamento Bibliográfico – Palavra-chave: Políticas Públicas**

(continua)

<p><b>MORGADO, T. A. B.</b></p> <p>O processo de implantação da obrigatoriedade da educação infantil no município da Lapa-PR.</p> <p><b>2017</b> <b>Un. Tuiuti – PR</b> <b>Mestrado</b></p>	<p>Compreender como se desenvolve o processo da implementação da Lei 12.796 de 4 de abril de 2013 no município da Lapa - PR tendo em vista o que é preconizado nas leis sobre a efetivação de uma educação de qualidade.</p>	<p>Investigar o processo de implantação da Lei 12.796/13 no município da Lapa - PR.</p>	<p>Estabelecimentos de EI do município de Lapa – PR.</p>	<p>Análise de documentos, questionários e entrevistas.</p>	<p>Apresenta considerações de como se desenvolveu o processo de implementação da obrigatoriedade da Educação Infantil no município da Lapa – PR.</p>
<p><b>BORGES, D. S.</b></p> <p>Políticas públicas de acesso à educação infantil no município de Campo Largo-PR (2003-2016).</p> <p><b>2017</b> <b>Un. Tuiuti - PR</b> <b>Mestrado</b></p>	<p>Face às lutas sociais e das políticas que as expressam, quais tem sido as políticas de acesso à Educação Infantil no município de Campo Largo/PR?</p>	<p>Estudar as políticas de acesso à Educação Infantil do município de Campo Largo, considerando as crianças, de 0 a 3 anos, um sujeito histórico, cultural e de direitos.</p>	<p>Município de Campo Largo – PR e Secretaria Municipal de Educação de Campo Largo.</p>	<p>Pesquisa documental e estudo de dados.</p>	<p>Conclui-se que a política de Educação Infantil no município é incipiente. Os argumentos para o não atendimento é a “reserva do possível”, ou seja, não se faz maior oferta porque a política pública para a Educação Infantil não é de universalização no município de Campo Largo, outros valores se levantam.</p>
<p><b>CARPES, D. M. L.</b></p> <p>A aplicação dos recursos públicos destinados a implementação de políticas públicas para educação infantil: uma análise dos relatórios de gestão 2012 e 2013 do MEC/COEDI.</p> <p><b>2017</b> <b>UE Maringá</b> <b>Mestrado</b></p>	<p>Como os recursos públicos foram viabilizados na primeira gestão da Presidenta Dilma Rousseff a partir dos convênios estabelecidos entre o Brasil e os Organismos Internacionais no que tange as políticas educacionais para a educação infantil?</p>	<p>Verificar a presença de características advindas do referido ideário, tendo em vista as possibilidades de influência nas políticas públicas voltadas para educação infantil.</p>	<p>COEDI, Ministério da Educação, ONU, UNESCO e OEI.</p>	<p>Pesquisa documental, análise de dados, de conteúdo e de documentos.</p>	<p>Constatou-se que os recursos públicos foram viabilizados na perspectiva de uma política focada no atendimento a alguns grupos mais vulneráveis, com o intuito de tirá-los da referida condição. Entretanto, a natureza da sociedade de classes é manter a desigualdade.</p>

(continua)

**Quadro 3 - Mapeamento Bibliográfico – Palavra-chave: Políticas Públicas**

(conclusão)

<p><b>SOUSA, S. Z.</b></p> <p><b>PIMENTA, C. O.</b></p> <p>Atendimento à educação infantil no estado de São Paulo: trilhas previstas em planos municipais de educação.</p> <p><b>2019</b> <b>FEUSP</b> <b>FCC</b> <b>Artigo</b> <b>Revista Educação e Pesquisa, v.45</b></p>	Não há.	<p>Analisar proposições presentes nos Planos Municipais de Educação dos municípios da Região Metropolitana de São Paulo, relativas às metas de expansão da educação infantil e às modalidades de atendimento previstas para o seu cumprimento.</p>	<p>Municípios da Região Metropolitana de São Paulo.</p>	<p>Estudos documentais.</p>	<p>Evidenciam, como tendência, insuficiente articulação entre o diagnóstico do contexto, as metas de expansão estabelecidas e as respectivas estratégias e recursos indicados para sua consecução, não apoiando a suposição de seu potencial de viabilizar o atendimento à demanda por educação infantil, em especial às creches.</p>
<p><b>LOYOLA, P.</b></p> <p>Autonomia municipal e interdependência federativa: uma análise sobre as mudanças ocorridas no acesso e nos gastos em educação no Brasil (2000-2014).</p> <p><b>2017</b> <b>Centro Estudos Metrópole</b> <b>Artigo</b> <b>Revista Educação &amp; Sociedade, v.38</b></p>	Não há.	<p>Explorar as mudanças que têm ocorrido no acesso à educação básica e nos gastos dos governos municipais brasileiros nos últimos anos (2000-2014), ressaltando a importância das relações interfederativas para o provimento de políticas de educação.</p>	<p>Governos municipais brasileiros.</p>	<p>Análise de documentos.</p>	<p>Conclui-se que a tendência, nos anos recentes, do aumento na diversificação dos gastos entre os diferentes níveis de ensino é reflexo do crescimento na autonomia local sobre a política de educação e consequência de alterações no <i>policy decision making</i> introduzidas por políticas do governo federal.</p>
<p><b>FERNANDES, F. S.</b></p> <p><b>DOMINGUES, J. R.</b></p> <p>Educação infantil no estado de São Paulo: condições de atendimento e perfil das crianças.</p> <p><b>2017</b> <b>UNESP/Araraquara</b> <b>PUC SP</b> <b>Artigo</b> <b>Revista Educação e Pesquisa, v.43</b></p>	Não há.	<p>Traçar um perfil da educação infantil no estado de São Paulo, abordando o atendimento educacional de crianças de zero a três anos e quatro e cinco anos.</p>	<p>Instituições de Educação Infantil do Estado de São Paulo.</p>	<p>Levantamento de dados.</p>	<p>Os resultados indicam que, apesar da expansão da educação infantil, há uma demanda de setecentas mil crianças para pré-escola, e menos de 40% das crianças de zero a três anos estão matriculadas em instituições de educação infantil. Constatou-se também que as crianças de zero a três anos provenientes de domicílios com renda <i>per capita</i> inferior a um salário mínimo são as mais prejudicadas em termos de acesso à educação infantil.</p>

Fonte: Elaborado pela pesquisadora, 2023.

O exame dos dados reunidos nos Quadros 2 e 3 permite algumas considerações.

Constata-se que as **Questões de Pesquisa relacionadas à palavra-chave Educação Infantil** trazem questionamentos similares entre as 8 produções selecionadas, como por exemplo:

- O que é realmente necessário para concretizar o Direito à Educação?
- Como é a atuação dos Conselhos Municipais de Educação para efetivar melhorias no âmbito educacional?

- Quais os desafios a serem superados pela política de atendimento às creches no município estudado?

Como **Objetivo Principal das pesquisas selecionadas por meio da palavra-chave Educação Infantil** surgem principalmente:

- Elaboração de um instrumento que reorganize os indicadores existentes referentes à recente política pública de atendimento às creches.

- Conhecer e analisar o processo, as estratégias e as fragilidades de implementação da meta 1 em relação a obrigatoriedade da oferta da pré-escola no Plano Nacional de Educação.

- Analisar os arranjos e estratégias utilizados pela Rede Municipal de Educação para efetivar a obrigatoriedade e a universalização da pré-escola.

Os **Resultados/Conclusões das pesquisas selecionadas com a palavra-chave Educação Infantil** trazem praticamente as mesmas ideias:

- Ações das Secretarias Municipais de Educação no atendimento de qualidade da Educação Infantil.

- Constatação do funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação.

- Desafios de atendimento nas creches.

- Revelação da não universalização do atendimento da Educação Infantil.

Essas mesmas características se repetem com as 13 produções selecionadas com a palavra-chave: Políticas Públicas. Elas apresentam como Questões de Pesquisa:

- Quais as políticas de acesso à E.I. em determinados municípios?

- Como as políticas públicas incidem sobre a questão do acesso e qualidade da Educação Infantil?

- Quais as ações implementadas pelos municípios para garantir matrículas de Educação Infantil?

E trazem como **Objetivo Principal**:

- Compreender como são implementadas as políticas públicas para a Educação Infantil.

- Analisar os arranjos e estratégias utilizados pela Rede Municipal de Educação para efetivar a obrigatoriedade e a universalização da pré-escola.

- Analisar o processo de expansão da oferta de Educação Infantil na Rede Pública Municipal de Ensino.

Os **Resultados/Conclusões** encontrados nos resumos das pesquisas selecionadas com a palavra-chave Políticas Públicas indicam igualmente:

- Políticas municipais em consonância com as políticas nacionais;

- Melhoria na oferta/expansão de vagas na Educação Infantil;

- Justificativa do porquê determinado município não aumentou a oferta.

No item **Campo Empírico** tanto das pesquisas selecionadas com a palavra-chave Educação Infantil, quanto das pesquisas selecionadas com a palavra-chave Políticas Públicas, trazem os mesmos atores/sujeitos e locais: escolas/estabelecimentos municipais de Educação Infantil; creches e estabelecimentos similares; diretores/gestores; professoras; coordenadoras pedagógicas; mães de alunos; Secretarias Municipais de Educação; Conselhos Municipais de Educação.

Além disso, em ambos os grupos de pesquisas selecionadas foram utilizados como **Procedimentos para Coleta dos dados**: estudos/análises documentais; pesquisas bibliográficas; observações; análise e levantamento de dados; consultas em fontes diversas.

Vale destacar aqui, que este levantamento bibliográfico preliminar também indicou referências bibliográficas pertinentes ao assunto, oportunizou conhecer a estrutura de uma dissertação e seus procedimentos (questionários, entrevistas, observação da realidade, análise documental) que serviram como sugestões para este Relatório.

Além disso, sugeri um direcionamento para os rumos desta dissertação:

- 1) Contextualizar historicamente a Educação Infantil no município de Rio Claro;
- 2) Analisar as políticas educacionais para a Educação Infantil;
- 3) Investigar as políticas de acesso à Educação Infantil de Rio Claro;
- 4) Revelar aproximações entre as políticas educacionais municipais e as políticas em âmbito nacional.

Oportunizou-me ainda descobrir que, mesmo levando-se em consideração a garantia do direito à educação das crianças de 0 a 5 anos e os avanços conquistados pela Educação Infantil, ela é negligenciada; a demanda de crianças nessa faixa etária é muito grande; a oferta de vagas é insuficiente e a Meta 1 do PNE não foi atingida pela maioria dos municípios brasileiros (FERNANDES; DOMINGUES, 2017).

Apresentou, finalmente, outros municípios do país com similaridades quanto à minha inquietação. São eles: Campinas, SP (CASSAN, 2013); Campo Grande, MS (SANTOS, 2018); Campo Largo, PR (BORGES, 2017); Concórdia, RS (MINUSCOLI, 2016); Guaianazes, SP (CORREIA, 2013); Juiz de Fora, MG (ALVES, 2016); Lapa, PR (MORGADO, 2017); Ribeirão Preto, SP (BETINASSI, 2019); Santa Maria, RS (LEMOS, 2018; ZWETSCH, 2017; POSSEBON, 2016); São José do Rio Preto, SP (FERNANDES, 2017); São Luís, (LOPES, 2009); São Paulo, SP (MONTESANO, 2017); São Raimundo Nonato, PI (SILVA, 2019); Duque de Caxias, Niterói, Nova Iguaçu e Belford Roxo, RJ (SOUZA; NUNES, 2020).

Cabe ressaltar também que este mapeamento bibliográfico inicial colaborou ainda no sentido de confirmar os documentos a serem pesquisados a respeito do tema.

Ou seja, o mapeamento bibliográfico inicial confirmou os documentos a serem pesquisados a respeito do tema Políticas Públicas / Educação Infantil que, basicamente, são:

Em âmbito federal:

- Constituição Federal (1998);
- Estatuto da Criança e do Adolescente (1990);
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996);
- Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (1998);
- Plano Nacional de Educação (2014);
- Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil (2018);
- Base Nacional Comum Curricular - BNCC - (2018).

Em âmbito municipal:

- Sistema Municipal de Ensino (Lei nº 3.427/2004);
- Reorientação Curricular da Rede Municipal de Ensino Rio Claro (2008);
- Plano Municipal de Educação – Rio Claro (Lei Municipal nº 4.886/2015);
- Orientação Curricular da Educação Infantil - Rio Claro (2016).

Cumprе ressaltar que a leitura e análise desses documentos constituem parte central da pesquisa realizada e foram levadas a efeito com auxílio de Roteiro para Análise de Documentos, para coleta de dados, que se encontra disponível no Apêndice 1 desta Dissertação.

## **2) Sobre os apoios teóricos**

Em relação aos referenciais teóricos para a pesquisa – apresentados detalhadamente na Parte 1 desta Dissertação – cumprе assinalar que procurou-se trazer para a discussão autores que analisassem as concepções de infância e Educação Infantil nas políticas para a Educação Infantil, em especial as referentes à expansão do atendimento à Educação Infantil. São eles:

- Shiroma, Moraes e Evangelista (2002), que apresentam dados e discorrem sobre as políticas educacionais implementadas no Brasil entre as décadas de 1930 e 1990;
- Campos e Rosemberg (2019), que trazem para a discussão um atendimento em creche conforme critérios relativos à definição de diretrizes e normas políticas que respeitem os direitos fundamentais das crianças;

- Kramer (2000), que defende concepção de criança, apresentando o que é específico da infância e trazendo reflexões acerca das políticas para a infância;
- Rosemberg (2013), que apresenta discussão sobre avaliação na/da Educação Infantil e avaliação da política de Educação Infantil;
- Brito (2015), que analisa marcos legais e documentos oficiais referentes à educação infantil no Brasil, bem como apresenta dados quantitativos referentes à expansão desse atendimento.

### **3) A pesquisa realizada**

Com base nas leituras que o levantamento bibliográfico inicial possibilitou e por meio da leitura dos apoios teóricos, a pesquisa realizada tomou a seguinte configuração:

#### **Questões norteadoras da pesquisa**

- ✓ Como se deu a expansão do atendimento à Educação Infantil em Rio Claro? O que revelam os documentos sobre essa expansão?
- ✓ As políticas públicas delineadas em âmbito nacional influenciaram na organização da Educação Infantil em Rio Claro? De que forma isso aparece nos documentos?

#### **Objetivo geral**

Descrever o atendimento à Educação Infantil na rede pública municipal de ensino de Rio Claro – São Paulo, considerando as legislações nacional e municipal, a partir do marco legal Constituição Federal/1988 e dos programas e ações implementados no período pós anos 1990.

#### **Objetivos específicos**

- Proceder a caracterização geral do município de Rio Claro (população, características socioeconômicas, organização político-administrativa educacional);
- Descrever o processo de expansão de escolas e/ou classes de Educação Infantil instaladas no município de Rio Claro;
- Analisar a política de expansão do atendimento à Educação Infantil na rede pública municipal de ensino de Rio Claro-SP, com base nas similaridades e/ou diferenças em relação às políticas nacionais para a educação.

## **Hipótese**

Documentos e textos legais (nacionais e municipais) relativos ao atendimento à educação infantil (no país e em Rio Claro/SP) permitem perceber similaridades entre eles, bem como se revelam, nos documentos municipais, momentos de aumento e diminuição dessa expansão em Rio Claro.

## **Metodologia, procedimentos e etapas da pesquisa**

Trata-se de pesquisa documental, analítico-descritiva do processo de expansão do atendimento à educação infantil em Rio Claro/SP, realizada por meio de abordagem qualitativa. Nesse aspecto vale destacar a importância e a viabilidade da pesquisa qualitativa, segundo o pensamento de Lüdke e André (1986, p.23): “[...] esse tipo de pesquisa oferece elementos preciosos para uma melhor compreensão do papel da escola e suas relações com outras instituições da sociedade”.

A pesquisa compreendeu:

- 1- A análise bibliográfica referente à temática da pesquisa: políticas públicas educacionais, organização e gestão da educação brasileira e atendimento à Educação Infantil;
- 2- Construção e teste de instrumento para coleta de dados: Roteiro para Análise de Documentos, disponível no Apêndice 1 deste Relatório;
- 3- A identificação do perfil do município de Rio Claro com levantamento de dados, informações e documentos oficiais sobre a população e o atendimento educacional (pesquisa documental);
- 4- Apresentação e análise de proposições referentes à política pública municipal de Rio Claro nas diferentes gestões administrativas quanto ao atendimento, ações e orientação curricular para a Educação Infantil;
- 5- Análise comparativa de similaridades e/ou diferenças nas políticas educacionais: municipal e nacional, ao longo do período histórico.

Nesta direção, os documentos selecionados para análise de informações foram:

Em âmbito nacional:

- Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (1998);
- Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil (2006);
- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2009);
- Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005/2014);
- Base Nacional Comum Curricular (BNCC) (2018).

Em âmbito municipal:

- Sistema Municipal de Ensino (Lei nº 3.427/2004);
- Lei Orgânica do Município de Rio Claro (Lei Orgânica Municipal, de 08/11/2005
- Título VII – Da Ordem Social, Capítulo I – Da Seguridade Social, Seção IV – Da Educação, Art. 254 até Art. 270);
- Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico – CAP (Lei n.º 3.706/2006);
- Reorientação Curricular da Rede Municipal de Ensino Rio Claro (2008);
- Conselho Municipal de Educação de Rio Claro (Lei nº 3547/2005; Lei nº 4006/2009);
- Plano Municipal de Educação – Rio Claro (Lei Municipal n.º 4.886/2015);
- Orientação Curricular da Educação Infantil - Rio Claro (2016).

O período compreendido para esse estudo corresponde aos anos de 1996 a 2021, período pós promulgação da CF/1988, criação do ECA/1990, instituição da LDBEN/1996 e de estabelecimento de políticas públicas voltadas ao atendimento da Educação Infantil, como parte integrante da Educação Básica brasileira.

Apresento, então, a Dissertação intitulada: “A expansão do atendimento à Educação Infantil no município de Rio Claro/SP”, organizada em 03 partes – 1) Apoios teóricos; 2) A evolução da Educação Infantil no país e no Município de Rio Claro; 3) Legislação básica norteadora da educação infantil no país e no município de Rio Claro; seguidas das Considerações Finais, Referências e Apêndices.



## **1. APOIOS TEÓRICOS**

Para organização desta parte da Dissertação agrupou-se os apoios teóricos em dois itens: o primeiro voltado para as discussões sobre política educacional e o segundo, voltado para as reflexões específicas sobre concepção de infância e educação infantil.

### **1.1 Sobre Política Educacional no Brasil**

No livro *Política Educacional*, Shiroma, Moraes e Evangelista (2002) exploram as questões educativas que ganharam mais destaque nos debates políticos a partir da década de 1930, chamando-as de Primeiro Ato, quando se propagou a ideia de que a educação seria capaz de solucionar problemas de ordem social, econômica e política do país, e vão discorrendo sobre como as políticas públicas educacionais foram sendo elaboradas e implementadas pelos respectivos governos. Em seguida, apresentam os fatos mais importantes ocorridos na época, sob a ótica das políticas públicas voltadas à educação, destacando os seguintes acontecimentos: elaboração da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934 e a implantação do Estado Novo em 1937.

O Segundo Ato, conforme as autoras, compreende as reformas dos anos 1940 - anos marcados pelo fim do Estado Novo em 1945, promulgação de nova Constituição em 1946 e com a implementação das chamadas Leis Orgânicas do Ensino ou Reforma Capanema, de 1942 a 1946, as quais permitiram a persistência de um dualismo que, infelizmente, ainda não conseguimos resolver até hoje aqui no Brasil: aos pobres é destinado um ensino primário e profissionalizante, de maneira precária e acelerada, para o mercado de trabalho que necessita de mão de obra barata; aos ricos é oferecida a educação secundária propedêutica e o ensino superior, permitindo-lhes uma melhor preparação para alçar cargos que necessitam de profissionais mais qualificados.

Com o fim do Estado Novo foi promulgada a Nova Constituição, com a promessa de liberdade e direito à educação para todos, em todos os níveis. Em 1948, uma comissão de especialistas elaborou e enviou ao Congresso Nacional uma proposta sobre os novos rumos da educação brasileira. Os debates duraram até 1961 e terminaram na promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 4.024, de 20 de dezembro daquele ano.

O Terceiro Ato se dá com as Reformas dos anos 1960 e 1970. Em janeiro de 1964, o então presidente João Goulart propôs o Plano Nacional de Alfabetização (PNE), inspirado no método freiriano, a fim de alfabetizar 5 milhões de brasileiros até 1965, visando aumentar o

número de eleitores, uma vez que o voto não era facultativo aos analfabetos. Entretanto, com o golpe militar em março de 1964, uma das primeiras ações do governo foi extinguir o PNE.

As reformas que vieram a partir do golpe tinham, claramente, o objetivo de formar capital humano para o mercado de trabalho, estimular hábitos de consumo e o total controle sobre a produção intelectual, cultural e artística. Assim sendo, foi implantado o Plano Decenal de Desenvolvimento Econômico e Social (1967-1976), planejado por economistas. Em 1967 foi promulgada a Constituição, que não previa percentuais mínimos a serem destinados à educação.

Na década de 1970 surge o Plano de Desenvolvimento Econômico (PDE), com programas e ações voltados à população mais carente. No discurso, a educação deixa de ter o papel de formar o cidadão para o mercado de trabalho e passa a ser encarada como a chave para a diminuição das desigualdades sociais.

Nessa direção, a partir de 1982 foi organizado o Fórum de Secretários Estaduais de Educação, objetivando uma educação pública de qualidade, estudando a questão da diversidade regional do Brasil e buscando fortalecer a participação dos estados nas novas propostas de políticas educacionais.

Em 1985, com a chamada “Nova República”, foi criada a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), tendo início a campanha para a municipalização do ensino de 1º grau.

O Quarto Ato recebe o nome de Berço do Consenso. Novos partidos de oposição começaram a se organizar e criaram associações científicas e sindicais da área da educação, como a Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED), a Associação Nacional de Docentes do Ensino Superior (ANDES) e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE). Esses educadores lutavam por uma educação pública e gratuita como direito de todos e dever do Estado.

Em 1987 começam as discussões em torno da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). Apenas em 1996 o projeto da LDBEN foi aprovado, porém com alterações em seu conteúdo original.

Na década de 1990 foi possível constatar que a qualificação profissional dos trabalhadores ganha papel de destaque no cenário mundial da educação e passa-se a acreditar que o cidadão do século XXI precisava dominar os códigos da modernidade. Nesse contexto, a educação passa a ser a peça chave que vai resolver essa questão da competitividade.

É a partir dessa realidade econômica, política e social que várias organizações, entidades e agências multilaterais passam a se interessar pela educação e começam a realizar estudos e

levantamento de dados, que dão origem a documentos, propostas e orientações de como países da América Latina e Caribe devem pensar e definir suas políticas públicas voltadas à educação de seus países. No Brasil, essas soluções começaram a ser implantadas no governo de Itamar Franco, quando foi elaborado o chamado “Plano Decenal”. No governo de Fernando Henrique Cardoso, esse ideário foi concretizado.

As autoras destacam a importância de se definir prioridades, como a garantia ao acesso e permanência na escola, além de intervenções de natureza avaliativa, como o Censo Escolar, Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e do Exame Nacional de Cursos (Provão).

O último capítulo aborda, de um lado, a reforma da educação básica, com seus muitos problemas a serem estudados e resolvidos pelo Ministério da Educação (MEC) e, de outro lado, aborda as questões relativas ao Ensino Superior, cuja qualidade de ensino está colocada à prova, com o crescente embate entre universidade pública X universidade privada e as dificuldades relacionadas à formação dos professores.

Ao final, a obra ainda traz um apêndice, com um recorte até o ano 2000, de leis / decretos / medidas provisórias / pareceres, no que tange à educação infantil, ao ensino fundamental, ao ensino médio e técnico, à educação profissional, ao ensino superior, à educação especial e à formação de professor.

O que esse panorama da política educacional organizado por Shiroma; Moraes e Evangelista (2002) nos mostra é que somente em meados dos anos 1990 a educação infantil passa fazer parte da educação básica destinada aos brasileiros. Ou seja, muito tardiamente essa etapa da escolaridade se torna alvo das medidas e políticas educacionais – como nos lembram os autores citados no item 1.2, a seguir e como se pode constatar na Parte 2 desta Dissertação, voltada para a legislação básica norteadora da educação infantil no país e no município de Rio Claro.

## **1.2 Sobre concepções de Infância e de Educação Infantil**

Campos e Rosemberg (2009) organizam o documento Critérios para um Atendimento em Creches que respeite os Direitos Fundamentais das Crianças, da Secretaria da Educação Básica do MEC, em duas partes. A primeira contém critérios relativos à organização e ao funcionamento interno das creches, que dizem respeito principalmente as práticas concretas adotadas no trabalho direto com as crianças.

São critérios:

- direito à brincadeira;
- direito à atenção individual;
- direito a um ambiente acolhedor, seguro e estimulante;
- direito ao contato com a natureza;
- direito a higiene e à saúde;
- direito a uma alimentação sadia;
- direito a desenvolver sua curiosidade, imaginação e capacidade de expressão;
- direito ao movimento em espaços amplos;
- direito à proteção, ao afeto e à amizade;
- direito a expressar seus sentimentos;
- direito a uma especial atenção durante seu período de adaptação à creche;
- direito a desenvolver sua identidade cultural, racial e religiosa.

A segunda explicita critérios relativos à definição de diretrizes e normas políticas, programas e sistemas de financiamento de creches, tanto governamentais como não governamentais.

Os critérios para políticas e programas de creche são:

- respeito aos direitos fundamentais da criança;
- comprometimento com o bem-estar e o desenvolvimento da criança;
- reconhecimento que as crianças têm direito a um ambiente acolhedor, seguro e estimulante;
- reconhecimento que as crianças têm direito à higiene e à saúde;
- reconhecimento que as crianças têm direito a uma alimentação saudável;
- reconhecimento que as crianças têm direito à brincadeira;
- reconhecimento que as crianças têm direito a ampliar seus conhecimentos;
- reconhecimento que as crianças têm direito ao contato com a natureza.

Os critérios apresentados podem contribuir para a pesquisa no sentido de compreender a creche e a educação infantil como um espaço que proporcione às crianças bem-estar e oportunidade de desenvolvimento psicológico, físico, social e cultural, bem como interações e vivências, garantindo o direito de atendimento com qualidade dessa etapa da educação básica.

Kramer (2000) ao apresentar o texto *Infância, Cultura Contemporânea e Educação Contra a Barbárie* tem como objetivo refletir sobre o paradoxo de atualmente se ter um conhecimento

teórico avançado sobre a infância e a incapacidade da nossa geração de lidar com populações infantis e juvenis.

A autora trata de três questões centrais: a) infância e conhecimento, na qual são abordados o conceito de infância na contemporaneidade e os modos de conhecer as populações infantis; b) as crianças como cidadãs e os desafios que precisam ser enfrentados pelas políticas para a infância, em especial de educação; e c) infância, formação cultural e experiência, cuja ideia central é a urgência de “educar contra a barbárie”.

Kramer defende uma concepção de criança que reconhece o que é específico da infância “[...] seu poder de imaginação, fantasia, criação – e entende as crianças como cidadãs, pessoas que produzem cultura e são nela produzidas” (KRAMER, 2000, p. 5).

Ela entende que políticas para a infância representam a possibilidade de tornar as conquistas legais, um fato concreto, constituindo-se como espaço de cidadania (contra a desigualdade social, assegurando o reconhecimento das diferenças), de cultura (espaço da singularidade e da pluralidade); de conhecimento (em seu compromisso com a dimensão de humanidade e da universalidade) (KRAMER, 2000).

Políticas para a infância têm o papel de garantir que o conhecimento produzido por todos se torne de todos. Precisam levar em conta cidadania, cultura, conhecimento e formação, realizando-se como políticas públicas de educação. Políticas comprometidas com as crianças como cidadãs (KRAMER, 2000).

Rosemberg (2013), no artigo Políticas de educação infantil e avaliação tem por objetivo apresentar e discutir tensões no debate contemporâneo sobre avaliação na/da educação infantil brasileira, a partir da distinção entre política de avaliação na/da educação infantil e avaliação da política de Educação Infantil.

O texto argumenta que se está iniciando o processo de construção do problema social "avaliação" na arena de negociações da política de educação infantil, daí embates em torno de posições bipolares nos modelos de avaliação propugnados e criticados. Ressalta a importância de cuidados éticos e da explicitação de posições políticas nas pesquisas avaliativas em educação infantil e alerta para o perigo de transpor para a educação infantil modelos hegemônicos adotados no Brasil para outras etapas de ensino.

Brito (2015) em sua dissertação Políticas Públicas para a Educação Infantil: uma relação entre entes federados, embora não seja um apoio teórico, considerei importante incluí-la aqui porque em sua pesquisa a autora analisa o cenário atual da Política Nacional de Educação Infantil no que tange à expansão do atendimento de crianças de zero a cinco anos e sua articulação entre os entes federados, união e municípios. Para tanto, Brito identificou e analisou

marcos legais e documentos oficiais referentes à educação infantil no Brasil, bem como analisou dados quantitativos referentes a esse atendimento. Por fim, a autora descreveu o desenvolvimento dessa política de atendimento no município de Feira de Santana/BA para compreender seus desdobramentos no âmbito da política educacional municipal.

A autora ressalta o aspecto meramente formal no regime de colaboração e participação dos entes federados, ficando praticamente sob responsabilidade municipal a implantação, a execução de políticas públicas, o acompanhamento, a avaliação e a expansão do atendimento de educação infantil.

Porém, conclui que o poder público não tem assegurado esse atendimento, não atingindo as metas de ampliação da oferta de educação infantil que consta no Plano Nacional de Educação, apresentando assim, como em todo território nacional, déficit de creches apesar da expansão do atendimento. Salientando que o acesso deve estar atrelado às condições de permanência.

## **2. A EVOLUÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO PAÍS E NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO**

A elaboração desta parte da dissertação tem por objetivo reunir informações que revelem a evolução do atendimento à educação infantil no Brasil e no município de Rio Claro, mostrando que município segue a mesma tendência do país quando ao avanço desse atendimento a partir dos anos 1980, rompendo com a visão assistencialista ligada a essa etapa da escolaridade.

### **2.1 Algumas reflexões sobre a educação infantil no Brasil**

No início do século 20, as primeiras creches surgiram no Brasil como uma das várias iniciativas destinadas a resolver os problemas sociais decorrentes da modernização do país. Dessa forma, elas se propagaram como instituições separadas do sistema educacional. Como eram dirigidas às classes menos favorecidas, muitas vezes foram marcadas pelo preconceito, que considerava um luxo oferecer Educação de qualidade a essa população.

Porém, ao longo da história, a creche se afirmou como instituição importante na Educação, tornando-se uma bandeira de luta dos sindicatos e organizações comunitárias, que passam a reivindicá-la como um direito da mulher trabalhadora e de todas as crianças.

O Quadro 4 sintetiza os diferentes momentos dessa história.

O Quadro 4 é revelador do caráter assistencialista de que se reveste a evolução histórica da educação infantil no Brasil. A passagem do assistencialismo à educação só se dá nos anos 1980 com a promulgação da Constituição Federal, que define a Educação Infantil como um direito da criança e um dever do Estado e atribui aos municípios a obrigação de oferecer vagas. As creches - até então vinculadas à área de assistência social - passam a ficar a cargo das Secretarias de Educação.

**Quadro 4 - Evolução histórica da educação infantil no Brasil: do assistencialismo à educação**

<b>Período</b>	<b>Momento vivido</b>
<b>Início do Século 20</b>	Surgem as primeiras creches para crianças de famílias operárias e os jardins de infância para os filhos da classe média.
<b>1930</b>	Funcionárias mães passam a ter direito a creche na empresa em que trabalham. Treze anos depois, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) reforça essa conquista.
<b>1970</b>	O ensino pré-escolar (antes dos 6 anos) é incentivado por programas de governo com o objetivo de suprir carências culturais de crianças de classes menos favorecidas.
<b>1977</b>	O Projeto Casulo, da Legião Brasileira de Assistência (LBA), é criado em nível nacional para atender crianças de famílias de baixa renda com programas de custo reduzido.
<b>1988</b>	A Constituição Federal define a Educação Infantil como um direito da criança e um dever do Estado e atribui aos municípios a obrigação de oferecer vagas. As creches - até então vinculadas à área de assistência social - ficam a cargo das Secretarias de Educação.
<b>1996</b>	A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) ratifica a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ao reconhecer a Educação Infantil como a primeira etapa da Educação Básica e reforçar a sua oferta gratuita.
<b>1998</b>	O Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil reforça a relação entre o cuidar e o educar, propõe uma programação pedagógica para as creches e pré-escolas e sugere o diálogo constante com a família.
<b>2001</b>	O Plano Nacional de Educação (PNE) tem como meta atender 80% das crianças de 4 e 5 anos e 50% das crianças de até 3 anos nas creches até 2010.
<b>2007</b>	A aprovação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério (Fundeb) garante o repasse de recursos para a Educação Infantil a fim de que as prefeituras ampliem a oferta de vagas.
<b>2009</b>	A Emenda Constitucional 59 estabelece o ensino obrigatório e gratuito dos 4 aos 17 anos até 2016. Os Indicadores da Qualidade na Educação Infantil surgem como instrumento de autoavaliação das instituições.
<b>2010</b>	As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil reúnem princípios, fundamentos e procedimentos para orientar os sistemas e as unidades públicas e privadas, sendo um documento mandatório.
<b>2012</b>	O Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio repete a meta proposta em 2001 de atender 50% das crianças de até 3 anos até 2020.

**Fonte:** Fonte: Elaborado pela pesquisadora, com base em Fraidreirich (2016).

Medeiros e Rodrigues (2015), ao analisarem a história da educação infantil no Brasil, observaram que esta sempre foi marcada pela exclusão.

As crianças pequenas eram vistas apenas no âmbito assistencial e caritativo, não havendo preocupação com o desenvolvimento intelectual e afetivo das crianças pequenas.

O aparecimento de creches e pré-escolas começaram a surgir quando se teve um novo olhar ao ser criança, ou seja, quando movimentos sociais, médicos e religiosos começaram a ver a classe infantil como tal, dando importância a políticas públicas que atendessem a esta classe.

A partir da década de 70 houve uma preocupação com o desenvolvimento intelectual, surgindo a concepção de criança enquanto ser social e histórico, como sujeitos em desenvolvimento físico, mental e social.



Porém, somente a partir da década de 80, a luta da população permitiu um aumento significativo do número de creches pelo Poder Público, mas ainda permanecia o assistencialismo como objetivo primordial das creches.

Com a Constituição Federal de 1988 é que se determinou a educação infantil como parte do sistema educacional e não mais de cunho assistencial.

Outros documentos legais, tais como o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, vão reafirmar este direito como um direito educacional e fundamental.

Assim, denota-se que o direito a educação infantil está intimamente ligado com a evolução dos direitos da criança, uma vez que a reconhecendo como sujeito de direito, há um novo olhar a esta parcela da população.

Fuly e Veiga (2012), afirmam que no decorrer da história da humanidade a criança teve pouco valor.

Levou-se séculos para que a humanidade aceitasse a criança como tal, como um ser diferente de um adulto, que merecesse atenção e cuidados diferenciados.

Os conceitos sobre infância tornaram-se mais evidentes quando a criança começou a ser vista como parte integrante da família e da sociedade, quando o Estado preocupa-se em protegê-la.

No Brasil, o discurso sobre o cuidado com a criança começa a surgir por volta do Século XIX. Com a industrialização, e tendo a finalidade de atender uma determinada classe da sociedade - a classe trabalhadora feminina, as creches começam a aparecer.

Contudo, o cuidar aparece como principal atividade executada nestes locais, que até então, estavam sob jurisdição da Secretaria da Assistência Social.

Com o passar dos anos, alguns movimentos se estabeleceram a fim de que tais instituições fossem delegadas às Secretarias de Educação, numa perspectiva educacional, considerando que o atendimento à criança pequena devesse ser diferenciado, de acordo com certas especificidades que até então não eram levadas em consideração, ou seja, o desenvolvimento motor, cognitivo e afetivo da criança.

Isto só se consolidou efetivamente com a Constituição Federal de 1988, que inicia o reconhecimento legal da criança como cidadão brasileiro, como sujeito de direitos e foi reafirmada posteriormente pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Fica suposto que a efetivação desses direitos conquistados estão sendo respeitados. Contudo, a falta de políticas públicas efetivas se esbarra com esses direitos e não se consegue o atendimento, assim previsto pela lei.

E como esse processo se deu no município de Rio Claro? Ou seja, voltando à pergunta norteadora da pesquisa: como se deu a expansão do atendimento à Educação Infantil em Rio Claro? O que revelam os documentos sobre essa expansão?

## **2.2 Algumas reflexões sobre a educação infantil em Rio Claro**

### *2.2.1 O Município de Rio Claro*

Para organização deste item tomou-se como orientação as informações contidas no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Rio Claro é um município brasileiro do interior do estado de São Paulo. Está a 173 km da capital e se localiza na região Centro-Leste do Estado. Limita-se com Corumbataí ao norte; Leme a nordeste; Araras a leste; Santa Gertrudes a sudeste; Iracemápolis e Piracicaba ao sul; Ipeúna a oeste e Itirapina a noroeste. Tem um total de 136 bairros, com diferentes características entre eles.

Com uma população de 209.548 habitantes, estimada pelo IBGE para 2021, ocupa uma área total de 498,422 km<sup>2</sup>. É o 34.º município brasileiro com o melhor IDH e 105.º município com o melhor PIB do país.

O PIB da cidade é de cerca de R\$ 11,4 bilhões de reais, sendo que 48,8% do valor advém dos serviços, na sequência aparecem as participações da indústria (40,1%), da administração pública (10,2%) e da agropecuária (1%).

Rio Claro possui 65 escolas voltadas para a Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos I e II mantidos pela prefeitura, escolas estaduais e particulares, escolas profissionalizantes e unidades do SESI, SENAI, SENAC, SEST/SENAT, ETEC - Centro Paula Souza, com cursos extensivos e profissionalizantes. Além da Guarda Mirim de Rio Claro - desde 1961 - que encaminha jovens e adolescentes ao mercado de trabalho, após participarem do curso pré-profissionalizante (CPP).

Entre as escolas particulares, destacam-se o Colégio Puríssimo Coração de Maria, o Colégio Koelle, o Colégio Claretiano, Colégio Objetivo, Centro Educacional SESI e o Colégio Além. Entre as escolas públicas, destaque para a Escola Municipal Agrícola

"Engenheiro Rubens Foot Guimarães", única escola na zona rural da cidade, que atende crianças da 1.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> série.

Rio Claro possui a Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP), com amplo campus universitário e diversos laboratórios de pesquisas. A instituição oferece vários cursos em dois institutos, a saber: o Instituto de Biociências e o de Geociências. Entre as Faculdades Particulares, estão: Claretianas, Anhanguera e ASSER. A cidade conta também com o pólo da Universidade Virtual do Estado de São Paulo (Univesp).

O atual prefeito de Rio Claro – Gustavo Ramos Perissinotto – deve ocupar esse cargo até o ano de 2024, quando novas eleições serão realizadas.

### *2.2.2 A Rede Municipal de Ensino de Rio Claro com destaque para a Educação Infantil*

As fontes para organização deste item foram: o site da Secretaria Municipal de Educação de Rio Claro-SP<sup>1</sup> e o livro “Escolas municipais de Rio Claro”, organizado por Abreu e Campos (2014).

Em 1948 foi iniciado o atendimento municipal à Educação Infantil no município de Rio Claro-SP, com a criação da Escola Municipal da Vila Paulista e, gradativamente, ao longo dos anos, a Prefeitura Municipal expandiu esse atendimento.

No ano de 2022, a rede municipal de ensino possui 44 Unidades Educacionais que atendem a Educação Infantil, num contexto de 65 escolas voltadas para a Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos I e II.

A seguir, o Quadro 5 apresenta a relação nominal de todas as Unidades Escolares que atendem a Educação Infantil, com os respectivos anos de criação.

---

<sup>1</sup> Disponível em: [www.educacaorc.com.br](http://www.educacaorc.com.br)

**Quadro 5 - Relação de escolas de Educação Infantil em Rio Claro – Etapas I e II – por ano de criação**

Data de Criação	Unidade Escolar				
<b>Anos 1970: 06 escolas</b> 1970 1972 1972 1973 1973 1979	Paulo Koelle Santo Antonio D. Pedro I Comecinho de Vida – Diva Cabral de Oliveira Victorino Machado João Rehder Neto				
<b>Anos 1980: 13 escolas</b> 1980 1980 1980 1981 1982 1982 1983 1985 1986 1986 1988 1988 1989	Antonio Maria Marrote Benjamim Ferreira Lygia do Carmo Polastri Vendramel Dennizard França Machado Sueli Maria Proni Cerri Elpídio Mina Rosa Maria Castellano Pieroni Clara Freire Castelano Francisca Coan Arlindo Ansanello Mora Guimarães Lucídia Therezinha Cassavia Escrivão Soares José Martins da Silva				
<b>Anos 1990: 08 escolas</b> 1990 1991 1992 1992 1994 1995 1996 1999	Lúcia Aparecida Buschinelli Carneiro Laura Pena Joly Monteiro Lobato Maria Teixeira Fittipaldi José de Campos Chagas Mitiko Matsushita Nevoeiro Isolina Huppert Cassavia Luiz Martins Rodrigues Filho				
<b>Anos 2000: 07 escolas</b> 2002 2002 2003 2003 2004 2005 2005	Sebastião Ambrózio Hélio Jorge dos Santos Nephtali Vieira Junior Francesco Paoli João Batista Maule Samira Assencio Savoldi Benedicto José Zaine				
<b>Anos 2010: 07 escolas</b> 2010 2010 2012 2018 2018 2018 2019	Marina Fredine Dainese Cyrino Maria Isabel Soares Maria Aparecida Polastri Hartung – D. Birro Rutinéia Paulino de Souza Jardim Esmeralda Caminho da Vida – Margarida Penteado Gizele Brizotti Ferraz Ferreira				
<b>Anos 2020: 03 escolas</b> 2020 2020 2022	Alto do Santana Lucia Helena Ferreira de Camargo Gunar Wilhelm Koelle				
<b>TOTAL GERAL</b>					
<b>Nº DE ESCOLAS CONSTRUÍDAS POR DÉCADA</b>					
<b>1970</b>	<b>1980</b>	<b>1990</b>	<b>2000</b>	<b>2010</b>	<b>2020</b>
06	13	08	07	07	03
<p style="text-align: center;">44 U.E. com atendimento à Educação Infantil 18 U.E. exclusivas da <b>Etapa I</b> 26 U.E. com atendimento às <b>Etapas I e II</b></p> <p>*<b>Etapa I</b> → de 4 meses a 3 anos e 11 meses *<b>Etapa II</b> → de 4 anos a 5 anos e 11 meses</p>					

Fonte: Elaborado pela pesquisadora, 2023.

O Quadro 5 também revela, com os dados das escolas municipais de Rio Claro, que a expansão do atendimento à educação infantil se dá a partir dos anos 1980 e se mantém em crescimento nos anos 1990, 2000, 2010 e início de 2020.

Nessa mesma direção, o Quadro 6, apresentado a seguir, traz um breve percurso histórico da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro, relacionando Períodos/Gestão, Prefeitos/Partidos e Escolas criadas a cada gestão.

**Quadro 6 - Percurso histórico da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro**

<b>Períodos / Gestão</b>	<b>Prefeitos/Partidos</b>	<b>Escolas</b>
1948 – 1951	Benedicto Pires Joly PSP (Partido Social Progressista)	- Jardim de Infância da Vila Aparecida
1952 – 1955	Fausto Santomauro PSP (Partido Social Progressista)	Escolas Municipais: - Bairro de Batovi - Bairro da Aritréia - Bairro do Simão.
1956 – 1959	Augusto Schmidt Filho Coligação PDC-PSB-PTB (Partido Democrático Cristão-Partido Socialista Brasileiro-Partido Trabalhista Brasileiro)	Parques Infantis: - Bairro do Estádio - Vila Aparecida
1960 – 1962	Francisco Scarpa Coligação PDC-PL-PRP-PSB-PTN- UDN (Partido Democrata Cristão-Partido Liberal-Partido Republicano Progressista-Partido Socialista Brasileiro-Partido Trabalhista Nacional-União Democrática Nacional)	- Jardim da Infância São João da Escócia
1963 – 1966	Orestes Armando Giovanni ARENA (Aliança Renovadora Nacional)	-----
1966 – 1969	Augusto Schmidt Filho ARENA (Aliança Renovadora Nacional)	- Escola Municipal Dr. Paulo Koelle
1970 – 1973	Dr. Alvaro Perin ARENA (Aliança Renovadora Nacional)	- Escola Municipal Santo Antonio de Pádua - Escola Municipal Dom Pedro I
1973 – 1976	Orestes Armando Giovanni ARENA (Aliança Renovadora Nacional)	- Escola Municipal Prof. Victorino Machado - Escola Municipal Comecinho de Vida * <sub>1</sub>
1977 - 1982	Dermeval Nevoeiro Júnior ARENA (Aliança Renovadora Nacional)	- Escola Municipal João Rehder Neto - Escola Municipal Antonio Maria Marrote - Escola Municipal Lygia do Carmo Polastri Vendramel - Escola Municipal Benjamim Ferreira - Escola Municipal Dennizard França Machado - Escola Municipal Prof. Elpídio Mina - Escola Municipal Sueli Maria Proni

(continua)

**Quadro 6 - Percurso histórico da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro**

(continua)

1983 – 1988	Lincoln Magalhães PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro)	- Escola Municipal Santa Rosa * <sub>2</sub> - Escola Municipal Clara Freire Castelano - Escola Municipal Arlindo Ansanello - Escola Municipal Francisca Coan - Escola Municipal Mora Guimarães - Escola Municipal Lucídia T. Cassavia Escrivão Soares
1989 – 1992	Azil Francisco Brochini PL (Partido Liberal)	- Escola Municipal José Martins da Silva - Escola Municipal Lúcia Aparecida Buschinelli Carneiro - Escola Municipal Laura Pena Joly - Escola Municipal Maria Teixeira Fittipaldi - Escola Municipal Monteiro Lobato
1993 – 1996	Dermeval Nevoeiro Júnior PDS (Partido Democrático Social)	- Escola Municipal Mitiko Matsushita Neoeiro - Escola Municipal José de Campos Chagas - Escola Municipal Isolina Huppert Cassavia
1997 - 2000	Claudio Antonio de Mauro PV (Partido Verde)	- Escola Municipal Luiz Martins Rodrigues Filho
2001 – 2004	Claudio Antonio de Mauro PV (Partido Verde)	- Escola Municipal Sebastião Ambrósio - Escola Municipal Hélio Jorge dos Santos - Escola Municipal Pastor Nephtali Vieira Junior - Escola Municipal Francesco Paoli - Escola Municipal João Batista Maule
2005 - 2008	Dermeval Nevoeiro Júnior DEM (Democratas)	- Escola Municipal Samira Assencio Savoldi - Escola Municipal Benedicto José Zaine
2009 – 2012	Palmínio Altimari Filho PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro)	- Escola Municipal Marina Fredine Dainese Cyrino - Escola Municipal Maria Isabel Soares - Escola Municipal Maria Aparecida Polastri Hartung
2013 – 2016	Palmínio Altimari Filho PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro)	-----
2017 – 2020	João Teixeira Junior DEM (Democratas)	- Escola Municipal Jardim Esmeralda - Escola Municipal Caminho da Vida – Margarida Penteadó - Escola Municipal Rutinéia Paulino de Souza - Escola Municipal Gizelle Brizotti Ferraz Ferreira - Escola Municipal Lúcia Helena Ferreira de Camargo - Escola Municipal Alto do Santana
2021 – ...	Gustavo Perissinotto PSD (Partido Social Democrático)	- Escola Municipal Gunar Wilhelm Koelle

\*<sub>1</sub> - atual Escola Municipal Diva Cabral de Oliveira\*<sub>2</sub> - atual Escola Municipal Rosa Maria Castellano Pieroni

Fonte: RIO CLARO, 2023.

Com base nos dados do Quadro 6, é possível observar que os períodos que se seguem ao final dos anos 1970 foram os que apresentaram maior número de criação de Unidades

Escolares em Rio Claro, expansão que se mantém até 2020, com algumas gestões que constituem exceções nessa tendência de expansão.

Cabe destacar ainda outras informações gerais relativas à Educação Infantil em Rio Claro. O Quadro 7 e a Figura 1, apresentados a seguir, reúnem informações sobre as matrículas na Educação Infantil em Rio Claro, de 1995 a 2021, comparadas às matrículas em âmbito estadual e federal.

**Quadro 7 - Matrículas Educação Infantil nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal de 1995 a 2021**

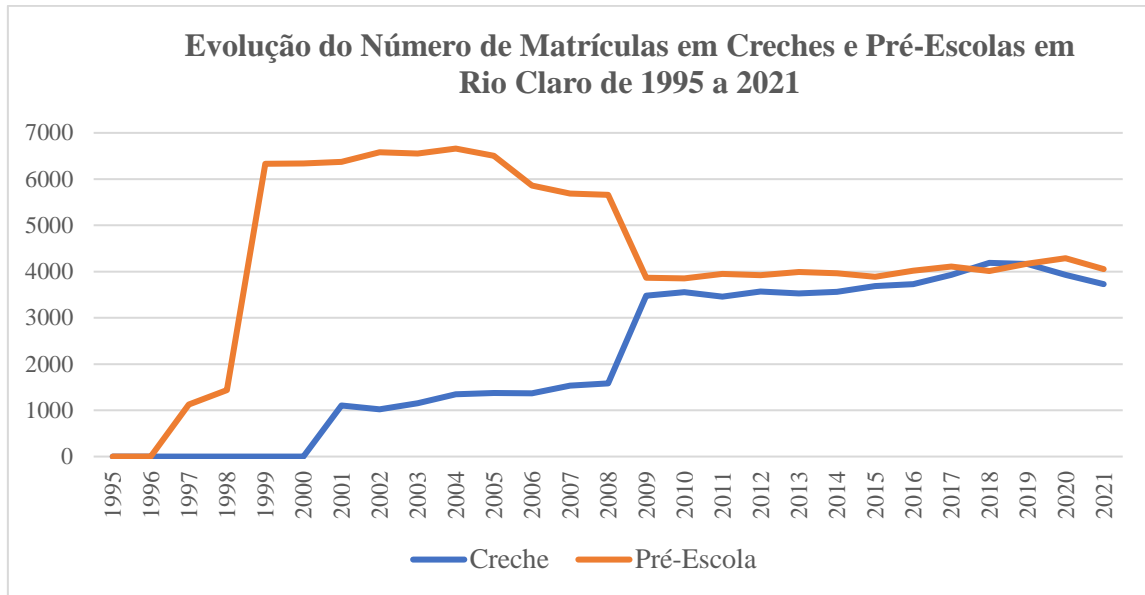
Anos	Federal		Estadual		Municipal	
	Brasil		São Paulo		Rio Claro	
	Creche	Pré-Escola	Creche	Pré-Escola	Creche	Pré-Escola
1995	-	5.553	-	989	-	-
1996	-	2.477	-	488	-	-
1997	387	2.485	-	-	-	1.127
1998	187	1.560	-	-	-	1.436
1999	508	1.283	402	104	-	6.329
2000	495	1.334	522	119	-	6.337
2001	886	1.707	567	187	1.105	6.373
2002	709	1.851	399	103	1.022	6.584
2003	671	1.922	605	203	1.153	6.554
2004	721	1.751	763	427	1.345	6.660
2005	893	1.668	4.043	3.292	1.374	6.503
2006	933	1.538	4.107	2.583	1.370	5.864
2007	1.002	1.272	698	503	1.535	5.688
2008	1.157	1.185	746	613	1.580	5.657
2009	1.255	1.304	783	410	3.476	3.869
2010	1.281	1.271	922	365	3.555	3.855
2011	1.359	1.274	894	401	3.457	3.953
2012	1.245	1.378	793	408	3.568	3.923
2013	1.261	1.434	808	442	3.529	3.992
2014	1.263	1.356	829	431	3.563	3.964
2015	1.213	1.386	689	379	3.688	3.891
2016	1.523	1.499	630	236	3.727	4.018
2017	1.463	1.535	923	427	3.932	4.110
2018	1.183	1.584	858	403	4.189	4.014
2019	1.178	1.519	807	865	4.163	4.171
2020	946	1.399	806	355	3.930	4.287
2021	912	1.285	522	298	3.731	4.054

\*De 1995 a 2000, não há dados de matrículas nas creches municipais de Rio Claro.

O mesmo ocorre em 1995 e 1996 na Pré-Escola.

Fonte: BRASIL, 2021.

A Figura 1, a seguir, representa, graficamente, a evolução das matrículas em creches e pré-escolas de Rio Claro-SP, de 1995 a 2021.



**Figura 1: Gráfico da evolução de matrículas na Educação Infantil de Rio Claro-SP, de 1995 a 2021.**

Fonte: Elaborado pela pesquisadora, com base nos documentos analisados.

Por meio da análise da Figura 1 podemos observar, no que se refere às creches, pequenas oscilações nas matrículas desta etapa, apresentando ascendência volumosa no ano de 2009 e mantendo esse crescimento até 2019. Em 2020 apresentou leve diminuição no número de matrículas e a diminuição se manteve em 2021.

Quanto às matrículas nas pré-escolas, o ano de 1999 apresentou grande evolução em relação aos anos anteriores. Até 2004 o número de matrículas evoluiu timidamente, tendo diminuição de 2005 até 2008 e uma queda considerável em 2009. O aumento no número de matrículas foi crescendo gradativamente nos anos subsequentes.

A Educação Infantil no município de Rio Claro revelou avanços surpreendentes quanto à oferta de matrículas, com crescimento significativo, tendo em vista o aumento populacional e a demanda apresentada pelo município, demonstrando garantir às crianças o acesso e a oportunidade de inserção ao universo pedagógico.

Essa evolução da educação infantil em Rio Claro alinha-se às normativas e recomendações federais e aos critérios estabelecidos para os atendimentos à infância da criança brasileira e para o respeito aos direitos fundamentais das crianças na faixa de escolaridade correspondente à Educação Infantil (dos 0 aos 6 anos de idade). Ou seja, como mostram Campos e Rosemberg (2009), a organização das rotinas e práticas em creches e demais instituições de educação infantil tem como eixo norteador o respeito aos direitos básicos das crianças: à brincadeira; à atenção individual; a um ambiente aconchegante, seguro e estimulante; contato com a natureza; a higiene e à saúde; a uma alimentação sadia; a



desenvolver sua curiosidade, imaginação e capacidade de expressão; ao movimento em espaços amplos; à proteção, ao afeto e à amizade; a expressar seus sentimentos; a uma especial atenção durante seu período de adaptação à creche; a desenvolver sua identidade cultural, racial e religiosa.

E isso passa, segundo essas autoras e segundo Kramer (2000), pelo reconhecimento e compromisso assumidos pelas políticas governamentais com: os direitos fundamentais da criança; seu bem-estar, saúde, alimentação saudável, higiene e desenvolvimento; a criação de ambientes acolhedores, seguros, estimulantes e propícios ao brincar, aprender, se relacionar com a natureza e se socializar.

Ou seja, as políticas para a infância precisam reconhecer e garantir a cidadania das crianças, respeitando e suas diferenças sociais, econômicas, culturais, raciais e de gênero.

E o que mostra a relação entre os documentos nacionais e municipais, aqui analisados, a esse respeito? – esse é o eixo da Parte 3 desta Dissertação, apresentada a seguir.

### **3. LEGISLAÇÃO BÁSICA NORTEADORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO PAÍS E NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO**

Nesta parte da Dissertação a análise dos documentos busca responder à seguinte pergunta norteadora da pesquisa: As políticas públicas delineadas em âmbito nacional influenciaram na organização da Educação Infantil em Rio Claro? De que forma isso aparece nos documentos?

Para tanto foram aqui analisados os seguintes documentos:

Em âmbito federal:

- Constituição Federal (1988);
- Estatuto da Criança e do Adolescente (1990);
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996);
- Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (1998);
- Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil (2006);
- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2009);
- Plano Nacional de Educação (2014);
- Base Nacional Comum Curricular - BNCC - (2018);
- Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 - Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância.

Em âmbito municipal:

- Sistema Municipal de Ensino (Lei nº 3.427/2004);
- Lei Orgânica Municipal (2005);
- Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico – CAP (Lei Municipal nº 3.706, de 17/11/2006);
- Reorientação Curricular da Rede Municipal de Ensino Rio Claro (2008);
- Conselho Municipal de Educação de Rio Claro – COMERC (Lei nº 4006, de 15 de dezembro de 2009);
- Plano Municipal de Educação – Rio Claro (Lei Municipal nº 4.886/2015);
- Orientação Curricular da Educação Infantil - Rio Claro (2016).

### **3.1 O que dizem os documentos nacionais sobre a educação infantil**

São apresentadas a seguir, sínteses das informações obtidas com a leitura dos documentos nacionais – reunidas no Quadro 8, que descortina o cenário das políticas para a Educação Infantil no Brasil.

Quadro 8 - Documentos nacionais analisados

Documento	Assunto	Estrutura do documento	Principais ideias
<p><b>Constituição da República Federativa do Brasil</b></p> <p><b>Data:</b> 1988</p> <p><b>Órgão responsável:</b> Congresso Constituinte</p> <p><b>Quem assina o documento:</b> Ulysses Guimarães (Presidente da Assembleia Nacional Constituinte)</p> <p><b>Contexto de origem:</b> Sem Referência</p> <p><b>Destinação:</b> Sociedade Brasileira.</p>	<p>Instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias.</p>	<p><b>TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS</b></p> <p><b>TÍTULO II - DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS</b></p> <p><b>CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS</b></p> <p><b>CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS</b></p> <p><b>CAPÍTULO III - DA NACIONALIDADE</b></p> <p><b>CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS POLÍTICOS</b></p> <p><b>CAPÍTULO V - DOS PARTIDOS POLÍTICOS</b></p> <p><b>TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO</b></p> <p><b>CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA</b></p> <p><b>CAPÍTULO II - DA UNIÃO</b></p> <p><b>CAPÍTULO III - DOS ESTADOS FEDERADOS</b></p> <p><b>CAPÍTULO IV - DOS MUNICÍPIOS</b></p> <p><b>CAPÍTULO V - DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS</b></p> <p><b>SEÇÃO I - DO DISTRITO FEDERAL</b></p> <p><b>SEÇÃO II - DOS TERRITÓRIOS</b></p> <p><b>CAPÍTULO VI - DA INTERVENÇÃO</b></p> <p><b>CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b></p> <p><b>SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS</b></p> <p><b>SEÇÃO II - DOS SERVIDORES PÚBLICOS</b></p> <p><b>SEÇÃO III - DOS MILITARES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS</b></p> <p><b>SEÇÃO IV - DAS REGIÕES</b></p> <p><b>TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES</b></p> <p><b>CAPÍTULO I - DO PODER LEGISLATIVO</b></p> <p><b>SEÇÃO I - DO CONGRESSO NACIONAL</b></p> <p><b>SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL</b></p> <p><b>SEÇÃO III - DA CÂMARA DOS DEPUTADOS</b></p>	<p>Reconhecimento legal da criança como cidadão brasileiro, como sujeito de direitos, trazendo:</p> <p>Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.</p> <p>Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.</p> <p>Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:</p> <p>I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.</p>

(continua)

Quadro 8 - Documentos nacionais analisados

(continua)

Documento	Assunto	Estrutura do documento	Principais ideias
		<p><b>SEÇÃO IV - DO SENADO FEDERAL</b>  <b>SEÇÃO V - DOS DEPUTADOS E DOS SENADORES</b>  <b>SEÇÃO VI - DAS REUNIÕES</b>  <b>SEÇÃO VII - DAS COMISSÕES</b>  <b>SUBSEÇÃO II - DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO</b>  <b>SEÇÃO VIII - DO PROCESSO LEGISLATIVO</b>  <b>SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÃO GERAL</b>  <b>SUBSEÇÃO II - DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO</b>  <b>SUBSEÇÃO III - DAS LEIS</b>  <b>SEÇÃO IX - DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA</b>  <b>CAPÍTULO II - DO PODER EXECUTIVO</b>  <b>SEÇÃO I - DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA</b>  <b>SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA</b>  <b>SEÇÃO III - DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA</b>  <b>SEÇÃO IV - DOS MINISTROS DE ESTADO</b>  <b>SEÇÃO V - DO CONSELHO DA REPÚBLICA E DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL</b>  <b>SUBSEÇÃO I - DO CONSELHO DA REPÚBLICA</b>  <b>SUBSEÇÃO II - DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL</b>  <b>CAPÍTULO III - DO PODER JUDICIÁRIO</b>  <b>SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS</b>  <b>SEÇÃO II - DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL</b>  <b>SEÇÃO IV - DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E DOS JUÍZES FEDERAIS</b>  <b>SEÇÃO V - DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO E DOS JUÍZES DO TRABALHO</b></p>	<p>Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:  V - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;  VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.</p> <p>Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.  § 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.  § 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a</p>

(continua)

Quadro 8 - Documentos nacionais analisados

(continua)

Documento	Assunto	Estrutura do documento	Principais ideias
		<p><b>SEÇÃO VI - DOS TRIBUNAIS E JUÍZES ELEITORAIS</b>  <b>SEÇÃO VII - DOS TRIBUNAIS E JUÍZES MILITARES</b>  <b>SEÇÃO VIII - DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DOS ESTADOS</b>  <b>CAPÍTULO IV - DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA</b>  <b>SEÇÃO I - DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b>  <b>SEÇÃO II - DA ADVOCACIA PÚBLICA</b>  <b>SEÇÃO III - DA ADVOCACIA PÚBLICA</b>  <b>SEÇÃO IV - DA DEFENSORIA PÚBLICA</b>  <b>TÍTULO V - DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS</b>  <b>CAPÍTULO I - DO ESTADO DE DEFESA E DO ESTADO DE SÍTIO</b>  <b>SEÇÃO I - DO ESTADO DE DEFESA</b>  <b>SEÇÃO II - DO ESTADO DE SÍTIO</b>  <b>SEÇÃO III - DISPOSIÇÕES GERAIS</b>  <b>CAPÍTULO II - DAS FORÇAS ARMADAS</b>  <b>CAPÍTULO III - DA SEGURANÇA PÚBLICA</b>  <b>TÍTULO VI - DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO</b>  <b>CAPÍTULO I - DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL</b>  <b>SEÇÃO I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS</b>  <b>SEÇÃO II - DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR</b>  <b>SEÇÃO III - DOS IMPOSTOS DA UNIÃO</b>  <b>SEÇÃO IV - DOS IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL</b>  <b>SEÇÃO V - DOS IMPOSTOS DOS MUNICÍPIOS</b>  <b>SEÇÃO VI - DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS</b>  <b>CAPÍTULO II - DAS FINANÇAS PÚBLICAS</b>  <b>SEÇÃO I - NORMAS GERAIS</b>  <b>SEÇÃO II - DOS ORÇAMENTOS</b></p>	<p>equidade do ensino obrigatório.</p> <p>Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas.</p> <p>Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de</p>

(continua)

Quadro 8 - Documentos nacionais analisados

(continua)

Documento	Assunto	Estrutura do documento	Principais ideias
		<b>TÍTULO VII - DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA</b> CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA CAPÍTULO II - DA POLÍTICA URBANA CAPÍTULO III - DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA CAPÍTULO IV - DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL <b>TÍTULO VIII - DA ORDEM SOCIAL</b> CAPÍTULO I - DISPOSIÇÃO GERAL CAPÍTULO II - DA SEGURIDADE SOCIAL <b>SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS</b> <b>SEÇÃO II - DA SAÚDE</b> <b>SEÇÃO III - DA PREVIDÊNCIA SOCIAL</b> <b>SEÇÃO IV - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> CAPÍTULO III - DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO <b>SEÇÃO I - DA EDUCAÇÃO</b> <b>SEÇÃO II - DA CULTURA</b> <b>SEÇÃO III - DO DESPORTO</b> CAPÍTULO IV - DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO CAPÍTULO V - DA COMUNICAÇÃO SOCIAL CAPÍTULO VI - DO MEIO AMBIENTE CAPÍTULO VII - DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DO IDOSO CAPÍTULO VIII - DOS ÍNDIOS <b>TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS</b> <b>ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS</b>	negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
<b>Estatuto da Criança e do Adolescente</b>  <b>Data:</b> 1990  <b>Órgão responsável:</b> Congresso Nacional	Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.  Art. 3º[...] Parágrafo Único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a	Título I Das Disposições Preliminares Título II Dos Direitos Fundamentais Capítulo I Do Direito à Vida e à Saúde Capítulo II Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade	Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos

(continua)

Quadro 8 - Documentos nacionais analisados

(continua)

Documento	Assunto	Estrutura do documento	Principais ideias
<p><b>Quem assina o documento:</b> Fernando Collor (Presidente da República)</p> <p><b>Contexto de origem:</b> Sem Referência</p> <p><b>Destinação:</b> Crianças e adolescentes.</p>	<p>todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.</p>	<p>Capítulo III Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária</p> <p><b>Seção I</b> <b>Disposições Gerais</b></p> <p><b>Seção II</b> <b>Da Família Natural</b></p> <p><b>Seção III</b> <b>Da Família Substituta</b></p> <p><b>Subseção I</b> <b>Disposições Gerais</b></p> <p><b>Subseção II</b> <b>Da Guarda</b></p> <p><b>Subseção III</b> <b>Da Tutela</b></p> <p><b>Subseção IV</b> <b>Da Adoção</b></p> <p>Capítulo IV Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer</p> <p>Capítulo V Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho</p> <p>Título III Da Prevenção</p> <p>Capítulo I Capítulo II Da Prevenção Especial</p> <p><b>Seção I</b> <b>Da informação, Cultura, Lazer, Esportes, Diversões e Espetáculos</b></p> <p>Disposições Gerais</p> <p><b>Seção II</b> <b>Dos Produtos e Serviços</b></p> <p><b>Seção III</b> <b>Da Autorização para Viajar</b></p> <p>Parte Especial</p> <p>Título I Da Política de Atendimento</p> <p>Capítulo I Disposições Gerais</p> <p>Capítulo II Das Entidades de Atendimento</p> <p><b>Seção I</b> <b>Disposições Gerais</b></p> <p><b>Seção II</b> <b>Da Fiscalização das Entidades</b></p> <p>Título II Das Medidas de Proteção</p> <p>Capítulo I Disposições Gerais</p> <p>Capítulo II Das Medidas Específicas de Proteção</p> <p>Título III Da Prática de Ato Infracional</p> <p>Capítulo I</p>	<p>direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.</p> <p>Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.</p> <p>Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade.</p>

(continua)



Quadro 8 - Documentos nacionais analisados

(continua)

Documento	Assunto	Estrutura do documento	Principais ideias
		Disposições Gerais Capítulo II Dos Direitos Individuais Capítulo III Das Garantias Processuais Capítulo IV Das Medidas Sócio-Educativas <b>Seção I</b> <b>Disposições Gerais</b> <b>Seção II</b> <b>Da Advertência</b> <b>Seção III</b> <b>Da Obrigação de Reparar o Dano</b> <b>Seção IV</b> <b>Da Prestação de Serviços à Comunidade</b> <b>Seção V</b> <b>Da Liberdade Assistida</b> <b>Seção VI</b> <b>Do Regime de Semi-liberdade</b> <b>Seção VII</b> <b>Da Internação</b> Capítulo V Da Remissão Título IV Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável Título V Do Conselho Tutelar Capítulo I Disposições Gerais Capítulo II Das Atribuições do Conselho Capítulo III Da Competência Capítulo IV Da Escolha dos Conselheiros Capítulo V Dos Impedimentos Título VI Do Acesso à Justiça Capítulo I Disposições Gerais Capítulo II Da Justiça da Infância e da Juventude <b>Seção I</b> <b>Disposições Gerais</b> <b>Seção II</b> <b>Do Juiz</b> <b>Seção III</b> <b>Dos Serviços Auxiliares</b> Capítulo III Dos Procedimentos <b>Seção I</b> <b>Disposições Gerais</b> <b>Seção II</b>	

(continua)

Quadro 8 - Documentos nacionais analisados

(continua)

Documento	Assunto	Estrutura do documento	Principais ideias
		<b>Da Perda e da Suspensão do Poder Familiar</b> <b>Seção III</b> <b>Da Destituição da Tutela</b> <b>Seção IV</b> <b>Da Colocação em Família Substituta</b> <b>Seção V</b> <b>Da Apuração de Ato Infracional Atribuído a Adolescente</b> <b>Seção V-A</b> <b>Da Infiltração de Agentes de Polícia para a Investigação de Crimes contra a Dignidade Sexual de Criança e de Adolescente</b> <b>Seção VI</b> <b>Da Apuração de Irregularidades em Entidade de Atendimento</b> <b>Seção VII</b> <b>Da Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança e ao Adolescente</b> <b>Seção VIII</b> <b>Da Habilitação de Pretendentes à Adoção</b> Capítulo IV Dos Recursos Capítulo V Do Ministério Público Capítulo VI Do Advogado Capítulo VII Da Proteção Judicial dos Interesses Individuais, Difusos e Coletivos Título VII Dos Crimes e Das Infrações Administrativas Capítulo I Dos Crimes <b>Seção I</b> <b>Disposições Gerais</b> <b>Seção II</b> <b>Dos Crimes em Espécie</b> Capítulo II Das Infrações Administrativas <b>Disposições Finais e Transitórias</b>	
<b>Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional</b>  <b>Data:</b> 1996  <b>Órgão responsável:</b> Congresso Nacional	Traçou os princípios educativos, especificou os níveis e modalidades de ensino, regulou e regulamentou a estrutura e o funcionamento do	TÍTULO I Da Educação TÍTULO II Dos Princípios e Fins da Educação Nacional TÍTULO III Do Direito à Educação e do Dever de Educar	Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

(continua)

Quadro 8 - Documentos nacionais analisados

(continua)

Documento	Assunto	Estrutura do documento	Principais ideias
<p><b><u>Quem assina o documento:</u></b> Fernando Henrique Cardoso (Presidente da República)</p> <p><b><u>Contexto de origem:</u></b> Sem Referência</p> <p><b><u>Destinação:</u></b> Instituições de ensino e pesquisa, movimentos sociais e organizações da sociedade civil e das manifestações culturais.</p>	<p>sistema de ensino nacional. Introduziu a autonomia e flexibilização dos sistemas de ensino, os sistemas de avaliação, a municipalização do ensino, a educação a distância e a educação especial.</p>	<p>TÍTULO IV Da Organização da Educação Nacional TÍTULO V Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino CAPÍTULO I Da Composição dos Níveis Escolares CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO BÁSICA Seção I Das Disposições Gerais Seção II Da Educação Infantil Seção III Do Ensino Fundamental Seção IV Do Ensino Médio Seção IV-A Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio Seção V Da Educação de Jovens e Adultos CAPÍTULO III Da Educação Profissional e Tecnológica CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO SUPERIOR CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO BILÍNGUE DE SURDOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL TÍTULO VI Dos Profissionais da Educação TÍTULO VII Dos Recursos financeiros TÍTULO VIII Das Disposições Gerais TÍTULO IX Das Disposições Transitórias.</p>	<p>II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade.</p> <p>Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Art. 30. A educação infantil será oferecida em: I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.</p>
<p><b>Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil</b></p> <p><b><u>Data:</u></b> 1998 <b><u>Órgão responsável:</u></b> - Ministério da Educação e do Desporto - Secretaria de Educação Fundamental <b><u>Quem assina o documento:</u></b> Paulo Renato Souza (Ministro da Educação e do Desporto)</p>	<p>Servir como um guia de reflexão de cunho educacional sobre objetivos, conteúdos e orientações didáticas para os profissionais que atuam diretamente com crianças de zero a seis anos, respeitando seus estilos pedagógicos e a diversidade cultural brasileira.</p>	<p><b>Volume 1:</b> Introdução - Introdução - Características do Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil - Algumas considerações sobre creches e pré-escolas - A criança - Educar - O professor de educação infantil - Organização do Referencial Curricular Nacional para a educação infantil - Objetivos gerais da educação infantil</p>	<p>Apontar metas de qualidade que contribuam para que as crianças tenham um desenvolvimento integral de suas identidades, capazes de crescerem como cidadãos cujos direitos à infância são reconhecidos. Contribuir para que possa realizar, nas instituições, o</p>

(continua)

Quadro 8 - Documentos nacionais analisados

(continua)

Documento	Assunto	Estrutura do documento	Principais ideias
<p><b>Contexto de origem:</b> Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB - Lei nº 9.394/96</p> <p><b>Destinação:</b> Professores e diversos profissionais que atuam diretamente com as crianças.</p>		<ul style="list-style-type: none"> <li>- A instituição e o projeto educativo</li> <li>- Estrutura do Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil</li> <li>- Bibliografia</li> <li><b>Volume 2:</b> Formação Pessoal e Social</li> <li>- Introdução</li> <li>- Concepção</li> <li>- Aprendizagem</li> <li>- Objetivos</li> <li>- Conteúdos</li> <li>- Orientações gerais para o professor</li> <li>- Estrutura do Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil</li> <li>- Bibliografia</li> <li>Volume 3: Conhecimento de Mundo</li> <li><b>MOVIMENTO</b></li> <li>- Introdução</li> <li>- Presença do Movimento na educação infantil: ideias e práticas correntes</li> <li>- A criança e o Movimento</li> <li>- Objetivos</li> <li>- Conteúdos</li> <li>- Orientações gerais para o professor</li> <li><b>MÚSICA</b></li> <li>- Introdução</li> <li>- Presença da Música na educação infantil: ideias e práticas correntes</li> <li>- A criança e a Música</li> <li>- Objetivos</li> <li>- Conteúdos</li> <li>- Orientações gerais para o professor</li> <li>- Observação, registro e avaliação formativa</li> <li>- Sugestões de obras musicais e discografia</li> <li><b>ARTES VISUAIS</b></li> <li>- Introdução</li> <li>- Presença das Artes Visuais na educação infantil: ideias e práticas correntes</li> <li>- A criança e as Artes Visuais</li> <li>- Objetivos</li> <li>- Conteúdos</li> <li>- Orientações gerais para o professor</li> <li><b>LINGUAGEM ORAL E ESCRITA</b></li> <li>- Introdução</li> </ul>	<p>objetivo socializador dessa etapa educacional, em ambientes que propiciem o acesso e a ampliação, pelas crianças, dos conhecimentos da realidade social e cultural.</p>

(continua)

Quadro 8 - Documentos nacionais analisados

(continua)

Documento	Assunto	Estrutura do documento	Principais ideias
		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Presença da Linguagem Oral e Escrita na educação infantil: ideias e práticas correntes</li> <li>- A criança e a Linguagem</li> <li>- Objetivos</li> <li>- Conteúdos</li> <li>- Orientações gerais para o professor</li> <li>- Observação, registro e avaliação formativa</li> <li><b>NATUREZA E SOCIEDADE</b></li> <li>- Introdução</li> <li>- Presença dos conhecimentos sobre Natureza e Sociedade na educação infantil: ideais e práticas correntes</li> <li>- A criança, a natureza e a sociedade</li> <li>- Objetivos</li> <li>- Conteúdos</li> <li>- Orientações gerais para o professor</li> <li>- Observação, registro e avaliação formativa</li> <li><b>MATEMÁTICA</b></li> <li>- Introdução</li> <li>- Presença da Matemática na educação infantil: ideais e práticas correntes</li> <li>- A criança e a Matemática</li> <li>- Objetivos</li> <li>- Conteúdos</li> <li>- Orientações gerais para o professor</li> <li>- Estrutura do Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil</li> <li>- Bibliografia</li> </ul>	
<p><b>Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil</b></p> <p><b>Data:</b> 2006</p> <p><b>Órgão responsável pela elaboração:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ministério da Educação</li> <li>- Secretaria de Educação Básica</li> </ul> <p><b>Quem assina o documento:</b></p> <p>Fernando Haddad (Ministro da Educação)</p> <p><b>Contexto de origem:</b></p> <p>Constituição Federal de 1988; Estatuto da</p>	Assegurar a qualidade na educação infantil por meio do estabelecimento desses parâmetros.	<p><b>Volume 1</b></p> <p>Qualidade na Educação Infantil — Fundamentos</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Concepção de criança e de pedagogia da Educação Infantil</li> <li>2. O debate sobre a qualidade da educação e da Educação Infantil</li> <li>3. Resultados de pesquisas recentes</li> <li>4. A qualidade na perspectiva da legislação e da atuação dos órgãos oficiais no Brasil</li> </ol> <p><b>Volume 2</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Competências dos sistemas de ensino</li> <li>a) Em nível federal</li> <li>b) Em nível estadual</li> <li>c) Em nível municipal</li> <li>- Caracterização das instituições de Educação Infantil no Brasil</li> </ul>	Apresentar referências de qualidade para a Educação Infantil a serem utilizadas pelos sistemas educacionais, por creches, pré-escolas e centros de Educação Infantil, que promovam a igualdade de oportunidades educacionais e que levem em conta diferenças, diversidades e desigualdades de nosso imenso

(continua)

Quadro 8 - Documentos nacionais analisados

(continua)

Documento	Assunto	Estrutura do documento	Principais ideias
<p>Criança e do Adolescente (ECA); Lei de Diretrizes e Bases (LDBEN) 9.394/1996; Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil; Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil; Plano Nacional para Educação.</p> <p><b>Destinação:</b> Gestores de Secretarias de Educação; Gestores das Instituições de Educação Infantil, tais como, Diretores e Coordenadores pedagógicos ou equivalentes; Professores e profissionais de apoio de Instituições de Educação Infantil, bem como familiares e responsáveis de crianças de 0 a 5 anos.</p>		<p>- Parâmetros Nacionais de Qualidade para as Instituições de Educação Infantil</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Quanto à proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil</li> <li>• Quanto à gestão das instituições de Educação Infantil</li> <li>• Quanto às professoras, aos professores e aos demais profissionais que atuam nas instituições de Educação Infantil</li> <li>• Quanto às interações de professoras, professores, gestores, gestoras e demais profissionais das instituições de Educação Infantil</li> <li>• Quanto à infraestrutura das instituições de Educação Infantil.</li> </ul>	território e das muitas culturas nele presentes.
<p><b>Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil</b></p> <p><b>Data:</b> 2009</p> <p><b>Órgão responsável pela elaboração:</b> - Ministério da Educação - Secretaria de Educação Básica</p> <p><b>Quem assina o documento:</b> Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva (Secretária de Educação Básica do MEC)</p> <p><b>Contexto de origem:</b> Constituição Federal de 1988.</p> <p><b>Destinação:</b> Professores e demais profissionais da Educação.</p>	Elaborar orientações para a implementação das Diretrizes Curriculares.	<p>- Apresentação</p> <p>- Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Objetivos</li> <li>2. Definições <ol style="list-style-type: none"> <li>2.1 Educação Infantil</li> <li>2.2 Criança</li> <li>2.3 Currículo</li> <li>2.4 Proposta Pedagógica</li> </ol> </li> <li>3. Concepção da Educação Infantil <ul style="list-style-type: none"> <li>- Matrícula e faixa etária</li> <li>- Jornada</li> </ul> </li> <li>4. Princípios <ul style="list-style-type: none"> <li>- Éticos</li> <li>- Políticos</li> <li>- Estéticos</li> </ul> </li> <li>5. Concepção de Proposta Pedagógica</li> <li>6. Objetivos da Proposta Pedagógica</li> <li>7. Organização de Espaço, Tempo e Materiais</li> <li>8. Proposta Pedagógica e Diversidade</li> <li>9. Proposta Pedagógica e Crianças Indígenas</li> <li>10. Proposta Pedagógica e as Infâncias do Campo</li> </ol>	Articular as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e reunir princípios, fundamentos e procedimentos definidos pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, para orientar as políticas públicas e a elaboração, planejamento, execução e avaliação de propostas pedagógicas e curriculares de Educação Infantil.

Quadro 8 - Documentos nacionais analisados

(continua)

Documento	Assunto	Estrutura do documento	Principais ideias
		11.Práticas Pedagógicas da Educação Infantil 12.Avaliação 13.Articulação com o Ensino Fundamental 14.Implementação das Diretrizes pelo Ministério da Educação 15.O Processo de Concepção e Elaboração das Diretrizes	
<p><b>Plano Nacional de Educação</b></p> <p><b>Data:</b> 2014</p> <p><b>Órgão responsável pela elaboração:</b> - Ministério da Educação</p> <p><b>Quem assina o documento:</b> Dilma Rousseff (Presidente do Brasil)</p> <p><b>Contexto de origem:</b> Constituição Federal de 1988; Lei de Diretrizes e Bases (LDBEN) 9.394/1996; Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil; Plano Nacional para Educação Infantil.</p> <p><b>Destinação:</b> Estados, o Distrito Federal e os Municípios.</p>	<p>O Plano Nacional de Educação (PNE) determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional no período de 2014 a 2024.</p>	<p><b>LEI Nº 13.005/2014</b> - Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências</p> <p><b>META 1</b> - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.</p> <p><b>META 2</b> - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.</p> <p><b>META 3</b> - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).</p> <p><b>META 4</b> - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.</p> <p><b>META 5</b> - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3 (terceiro) ano do ensino fundamental.</p>	<p>O Plano Nacional de Educação para o decênio 2014/2024, instituído pela Lei nº 13.005/2014 definiu 10 diretrizes que devem guiar a educação brasileira neste período e estabeleceu 20 metas a serem cumpridas na vigência. Essa mesma lei reitera o princípio de cooperação federativa da política educacional, já presente na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ao estabelecer que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano” e que “caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do</p>

(continua)

Quadro 8 - Documentos nacionais analisados

(continua)

Documento	Assunto	Estrutura do documento	Principais ideias
		<p><b>META 6</b> - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.</p> <p><b>META 7</b> - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb.</p> <p><b>META 8</b> - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.</p> <p><b>META 9</b> - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.</p> <p><b>META 10</b> - Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.</p> <p><b>META 11</b> - Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.</p> <p><b>META 12</b> - Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro)</p>	<p>Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PNE.”</p>

(continua)



Quadro 8 - Documentos nacionais analisados

(continua)

Documento	Assunto	Estrutura do documento	Principais ideias
		<p>anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.</p> <p><b>META 13</b> - Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.</p> <p><b>META 14</b> - Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.</p> <p><b>META 15</b> - Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei n 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.</p> <p><b>META 16</b> - Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.</p> <p><b>META 17</b> - Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.</p>	

(continua)

Quadro 8 - Documentos nacionais analisados

(continua)

Documento	Assunto	Estrutura do documento	Principais ideias
		<p><b>META 18</b> - Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.</p> <p><b>META 19</b> - Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.</p> <p><b>META 20</b> - Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.</p>	
<p><b>Base Nacional Comum Curricular</b></p> <p><b>Data:</b> 2018</p> <p><b>Órgão responsável pela elaboração:</b> - Ministério da Educação</p> <p><b>Quem assina o documento:</b> Rossieli Soares da Silva (Ministro da Educação)</p> <p><b>Contexto de origem:</b> Guia de Implementação da Base Nacional Comum Curricular.</p> <p><b>Destinação:</b> Professores, gestores e técnicos da educação.</p>	<p>A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE).</p>	<p>1. Introdução</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A Base Nacional Comum Curricular</li> <li>• Os marcos legais que embasam a BNCC</li> <li>• Os fundamentos pedagógicos da BNCC</li> <li>• O pacto interfederativo e a implementação da BNCC</li> </ul> <p>2. Estrutura da BNCC</p> <p>3. A etapa da Educação Infantil</p> <p>4. A etapa do Ensino Fundamental</p> <p>5. A etapa do Ensino Médio</p>	<p>A Base deve nortear os currículos dos sistemas e redes de ensino das Unidades Federativas, como também as propostas pedagógicas de todas as escolas públicas e privadas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, em todo o Brasil. A Base estabelece conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da</p>

(continua)

Quadro 8 - Documentos nacionais analisados

(continua)

Documento	Assunto	Estrutura do documento	Principais ideias
			escolaridade básica. Orientada pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, a Base soma-se aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.
<p><b>Lei nº 13.257</b></p> <p><b>Data:</b> 2016</p> <p><b>Órgão responsável:</b> Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos - SDNCA/MDH</p> <p><b>Quem assina o documento:</b> Dilma Rousseff (Presidente do Brasil)</p> <p><b>Contexto de origem:</b> Constituição Federal; Consolidação das Leis do Trabalho; Código de Processo Penal; Estatuto da Criança e do Adolescente.</p> <p><b>Destinação:</b> União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.</p>	<p>Prevê a formulação e implementação de políticas públicas voltadas para as crianças que estão na “primeira infância”.</p>	<p><b>LEI Nº 13.257 DE 08 DE MARÇO DE 2016 - DISPÕE SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA.</b></p> <p>Art. 1º Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); altera os arts. 6º, 185, 304 e 318 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal); acrescenta incisos ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943; altera os arts. 1º, 3º, 4º e 5º da Lei no 11.770, de 9 de setembro de 2008; e acrescenta parágrafos ao art. 5º da Lei no 12.662, de 5 de junho de 2012.</p> <p>Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72</p>	<p>O Estado tem o dever de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância. O pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância constitui objetivo comum de todos os entes da Federação, segundo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.</p>

(continua)

Quadro 8 - Documentos nacionais analisados

(continua)

Documento	Assunto	Estrutura do documento	Principais ideias
		<p>(setenta e dois) meses de vida da criança.</p> <p>Art. 3o A prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4o da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, implica o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral.</p> <p>Art. 4o As políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a:</p> <p>I - atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;</p> <p>II - incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;</p> <p>III - respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;</p> <p>IV - reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;</p> <p>V - articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;</p> <p>VI - adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;</p>	

(continua)

Quadro 8 - Documentos nacionais analisados

(continua)

Documento	Assunto	Estrutura do documento	Principais ideias
		<p>VII - articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;</p> <p>VIII - descentralizar as ações entre os entes da Federação;</p> <p>IX - promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.</p> <p>Parágrafo único. A participação da criança na formulação das políticas e das ações que lhe dizem respeito tem o objetivo de promover sua inclusão social como cidadã e dar-se-á de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil.</p> <p>Art. 5º Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.</p> <p>Art. 6º A Política Nacional Integrada para a primeira infância será formulada e implementada mediante abordagem e coordenação intersetorial que articule as diversas políticas setoriais a partir de uma visão abrangente de todos os direitos da criança na primeira infância.</p> <p>Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir, nos respectivos âmbitos, comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos.</p>	

(continua)



Quadro 8 - Documentos nacionais analisados

(continua)

Documento	Assunto	Estrutura do documento	Principais ideias
		<p>§ 1o Caberá ao Poder Executivo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios indicar o órgão responsável pela coordenação do comitê intersetorial previsto no caput deste artigo.</p> <p>§ 2o O órgão indicado pela União nos termos do § 1o deste artigo manterá permanente articulação com as instâncias de coordenação das ações estaduais, distrital e municipais de atenção à criança na primeira infância, visando à complementaridade das ações e ao cumprimento do dever do Estado na garantia dos direitos da criança.</p> <p>Art. 8o O pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância constitui objetivo comum de todos os entes da Federação, segundo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.</p> <p>Parágrafo único. A União buscará a adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios à abordagem multi e intersetorial no atendimento dos direitos da criança na primeira infância e oferecerá assistência técnica na elaboração de planos estaduais, distrital e municipais para a primeira infância que articulem os diferentes setores.</p> <p>Art. 9o As políticas para a primeira infância serão articuladas com as instituições de formação profissional, visando à adequação dos cursos às características e necessidades das crianças e à formação de profissionais qualificados, para possibilitar a expansão com qualidade dos diversos serviços.</p> <p>Art. 10. Os profissionais que atuam nos diferentes ambientes de execução das políticas e programas destinados à criança na primeira infância terão acesso garantido e prioritário à qualificação, sob a forma de especialização e atualização, em</p>	

(continua)

Quadro 8 - Documentos nacionais analisados

(continua)

Documento	Assunto	Estrutura do documento	Principais ideias
		<p>programas que contemplem, entre outros temas, a especificidade da primeira infância, a estratégia da intersectorialidade na promoção do desenvolvimento integral e a prevenção e a proteção contra toda forma de violência contra a criança.</p> <p>Art. 11. As políticas públicas terão, necessariamente, componentes de monitoramento e coleta sistemática de dados, avaliação periódica dos elementos que constituem a oferta dos serviços à criança e divulgação dos seus resultados.</p> <p>§ 1º A União manterá instrumento individual de registro unificado de dados do crescimento e desenvolvimento da criança, assim como sistema informatizado, que inclua as redes pública e privada de saúde, para atendimento ao disposto neste artigo.</p> <p>§ 2º A União informará à sociedade a soma dos recursos aplicados anualmente no conjunto dos programas e serviços para a primeira infância e o percentual que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado, bem como colherá informações sobre os valores aplicados pelos demais entes da Federação.</p> <p>Art. 12. A sociedade participa solidariamente com a família e o Estado da proteção e da promoção da criança na primeira infância, nos termos do caput e do § 7º do art. 227, combinado com o inciso II do art. 204 da Constituição Federal, entre outras formas:</p> <p>I - formulando políticas e controlando ações, por meio de organizações representativas;</p> <p>II - integrando conselhos, de forma paritária com representantes governamentais, com funções de planejamento, acompanhamento, controle social e avaliação;</p> <p>III - executando ações diretamente ou em parceria com o poder público;</p> <p>IV - desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade</p>	

(continua)

Quadro 8 - Documentos nacionais analisados

(continua)

Documento	Assunto	Estrutura do documento	Principais ideias
		<p>social e de investimento social privado;</p> <p>V - criando, apoiando e participando de redes de proteção e cuidado à criança nas comunidades;</p> <p>VI - promovendo ou participando de campanhas e ações que visem a aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.</p> <p>Art. 13. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apoiarão a participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sociofamiliar e comunitário visando, entre outros objetivos, à formação e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com prioridade aos contextos que apresentem riscos ao desenvolvimento da criança.</p> <p>Art. 14. As políticas e programas governamentais de apoio às famílias, incluindo as visitas domiciliares e os programas de promoção da paternidade e maternidade responsáveis, buscarão a articulação das áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança.</p> <p>§ 1º Os programas que se destinam ao fortalecimento da família no exercício de sua função de cuidado e educação de seus filhos na primeira infância promoverão atividades centradas na criança, focadas na família e baseadas na comunidade.</p> <p>§ 2º As famílias identificadas nas redes de saúde, educação e assistência social e nos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente que se encontrem em situação de vulnerabilidade e de risco ou com direitos violados para exercer seu papel protetivo de cuidado e educação da criança na primeira</p>	

(continua)



Quadro 8 - Documentos nacionais analisados

(continua)

Documento	Assunto	Estrutura do documento	Principais ideias
		<p>infância, bem como as que têm crianças com indicadores de risco ou deficiência, terão prioridade nas políticas sociais públicas.</p> <p>§ 3o As gestantes e as famílias com crianças na primeira infância deverão receber orientação e formação sobre maternidade e paternidade responsáveis, aleitamento materno, alimentação complementar saudável, crescimento e desenvolvimento infantil integral, prevenção de acidentes e educação sem uso de castigos físicos, nos termos da Lei no 13.010, de 26 de junho de 2014, com o intuito de favorecer a formação e a consolidação de vínculos afetivos e estimular o desenvolvimento integral na primeira infância.</p> <p>§ 4o A oferta de programas e de ações de visita domiciliar e de outras modalidades que estimulem o desenvolvimento integral na primeira infância será considerada estratégia de atuação sempre que respaldada pelas políticas públicas sociais e avaliada pela equipe profissional responsável.</p> <p>§ 5o Os programas de visita domiciliar voltados ao cuidado e educação na primeira infância deverão contar com profissionais qualificados, apoiados por medidas que assegurem sua permanência e formação continuada.</p> <p>Art. 15. As políticas públicas criarão condições e meios para que, desde a primeira infância, a criança tenha acesso à produção cultural e seja reconhecida como produtora de cultura.</p> <p>Art. 16. A expansão da educação infantil deverá ser feita de maneira a assegurar a qualidade da oferta, com instalações e equipamentos que obedeçam a padrões de infraestrutura estabelecidos pelo Ministério da Educação, com profissionais qualificados conforme dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e com currículo e</p>	

(continua)

Quadro 8 - Documentos nacionais analisados

(continua)

Documento	Assunto	Estrutura do documento	Principais ideias
		<p>materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica.</p> <p>Parágrafo único. A expansão da educação infantil das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, no cumprimento da meta do Plano Nacional de Educação, atenderá aos critérios definidos no território nacional pelo competente sistema de ensino, em articulação com as demais políticas sociais.</p> <p>Art. 17. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão organizar e estimular a criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades.</p> <p>Art. 18. O art. 3o da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único: "Art.3o..... ..... Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem." (NR)</p> <p>Art. 19. O art. 8o da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 8o É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde.</p>	

(continua)

Quadro 8 - Documentos nacionais analisados

(continua)

Documento	Assunto	Estrutura do documento	Principais ideias
		<p>§ 1o O atendimento pré-natal será realizado por profissionais da atenção primária.</p> <p>§ 2o Os profissionais de saúde de referência da gestante garantirão sua vinculação, no último trimestre da gestação, ao estabelecimento em que será realizado o parto, garantido o direito de opção da mulher.</p> <p>§ 3o Os serviços de saúde onde o parto for realizado assegurarão às mulheres e aos seus filhos recém-nascidos alta hospitalar responsável e contrarreferência na atenção primária, bem como o acesso a outros serviços e a grupos de apoio à amamentação.</p> <p>.....</p> <p>§ 5o A assistência referida no § 4o deste artigo deverá ser prestada também a gestantes e mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, bem como a gestantes e mães que se encontrem em situação de privação de liberdade.</p> <p>§ 6o A gestante e a parturiente têm direito a 1 (um) acompanhante de sua preferência durante o período do pré-natal, do trabalho de parto e do pós-parto imediato.</p> <p>§ 7o A gestante deverá receber orientação sobre aleitamento materno, alimentação complementar saudável e crescimento e desenvolvimento infantil, bem como sobre formas de favorecer a criação de vínculos afetivos e de estimular o desenvolvimento integral da criança.</p> <p>§ 8o A gestante tem direito a acompanhamento saudável durante toda a gestação e a parto natural cuidadoso, estabelecendo-se a aplicação de cesariana e outras intervenções cirúrgicas por motivos médicos.</p> <p>§ 9o A atenção primária à saúde fará a busca ativa da gestante que não iniciar ou que abandonar as consultas de pré-natal, bem como da puérpera que não comparecer às consultas pós-parto.</p> <p>§ 10. Incumbe ao poder público garantir, à gestante e à mulher</p>	

(continua)

Quadro 8 - Documentos nacionais analisados

(continua)

Documento	Assunto	Estrutura do documento	Principais ideias
		<p>com filho na primeira infância que se encontrem sob custódia em unidade de privação de liberdade, ambiência que atenda às normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde para o acolhimento do filho, em articulação com o sistema de ensino competente, visando ao desenvolvimento integral da criança." (NR)</p> <p>Art. 20. O art. 9º da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º :</p> <p>"Art.9º..... ..... § 1º Os profissionais das unidades primárias de saúde desenvolverão ações sistemáticas, individuais ou coletivas, visando ao planejamento, à implementação e à avaliação de ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à alimentação complementar saudável, de forma contínua. § 2º Os serviços de unidades de terapia intensiva neonatal deverão dispor de banco de leite humano ou unidade de coleta de leite humano." (NR)</p> <p>Art. 21. O art. 11 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 11. É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. § 1º A criança e o adolescente com deficiência serão atendidos, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação. § 2º Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente, àqueles que necessitarem, medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias assistivas relativas ao tratamento, habilitação ou</p>	

(continua)



Quadro 8 - Documentos nacionais analisados

(continua)

Documento	Assunto	Estrutura do documento	Principais ideias
		<p>reabilitação para crianças e adolescentes, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas.</p> <p>§ 3o Os profissionais que atuam no cuidado diário ou frequente de crianças na primeira infância receberão formação específica e permanente para a detecção de sinais de risco para o desenvolvimento psíquico, bem como para o acompanhamento que se fizer necessário." (NR)</p> <p>Art. 22. O art. 12 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 12. Os estabelecimentos de atendimento à saúde, inclusive as unidades neonatais, de terapia intensiva e de cuidados intermediários, deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente." (NR)</p> <p>Art. 23. O art. 13 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2o , numerando-se o atual parágrafo único como § 1o : "Art.13..... ..... § 1o As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude. § 2o Os serviços de saúde em suas diferentes portas de entrada, os serviços de assistência social em seu componente especializado, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente deverão conferir máxima prioridade ao atendimento das crianças na faixa etária da primeira infância com suspeita ou confirmação de violência de qualquer natureza, formulando projeto terapêutico singular que inclua intervenção</p>	

(continua)

Quadro 8 - Documentos nacionais analisados

(continua)

Documento	Assunto	Estrutura do documento	Principais ideias
		<p>em rede e, se necessário, acompanhamento domiciliar." (NR)</p> <p>Art. 24. O art. 14 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2o , 3o e 4o , numerando-se o atual parágrafo único como § 1o :</p> <p>"Art.14..... ..... §1o..... ..... § 2o O Sistema Único de Saúde promoverá a atenção à saúde bucal das crianças e das gestantes, de forma transversal, integral e intersectorial com as demais linhas de cuidado direcionadas à mulher e à criança. § 3o A atenção odontológica à criança terá função educativa protetiva e será prestada, inicialmente, antes de o bebê nascer, por meio de aconselhamento pré-natal, e, posteriormente, no sexto e no décimo segundo anos de vida, com orientações sobre saúde bucal. § 4o A criança com necessidade de cuidados odontológicos especiais será atendida pelo Sistema Único de Saúde." (NR)</p> <p>Art. 25. O art. 19 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. ..... ..... § 3o A manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção, nos termos do § 1o do art. 23, dos incisos I e IV do caput</p>	

(continua)

Quadro 8 - Documentos nacionais analisados

(continua)

Documento	Assunto	Estrutura do documento	Principais ideias
		<p>do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei.  ....."  (NR)</p> <p>Art. 26. O art. 22 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:  "Art.22.....  .....  Parágrafo único. A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, as segurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei." (NR)</p> <p>Art. 27. O § 1o do art. 23 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:  "Art.23.....  .....  § 1o Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção.  ....."  (NR)</p> <p>Art. 28. O art. 34 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3o e 4o :  "Art. 34.  .....  § 3o A União apoiará a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública, os quais deverão dispor de equipe que organize o acolhimento temporário de crianças e de adolescentes em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas que não estejam no cadastro de adoção.  § 4o Poderão ser utilizados recursos federais, estaduais,</p>	

(continua)

**Quadro 8 - Documentos nacionais analisados**

(continua)

Documento	Assunto	Estrutura do documento	Principais ideias
		<p>distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora." (NR)</p> <p>Art. 29. O inciso II do art. 87 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 87..... II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências; ....." (NR)</p> <p>Art. 30. O art. 88 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VIII, IX e X: "Art.88..... ..... VIII - especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil; IX - formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersetorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral; X - realização e divulgação de pesquisas sobre desenvolvimento infantil e sobre prevenção da violência." (NR)</p> <p>Art. 31. O art. 92 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º : "Art. 92..... § 7º Quando se tratar de criança de 0 (zero) a 3 (três) anos em acolhimento institucional, dar-se-á especial atenção à atuação de educadores de referência estáveis</p>	

(continua)



**Quadro 8 - Documentos nacionais analisados**

(continua)

Documento	Assunto	Estrutura do documento	Principais ideias
		<p>e qualitativamente significativos, às rotinas específicas e ao atendimento das necessidades básicas, incluindo as de afeto como prioritárias." (NR)</p> <p>Art. 32. O inciso IV do caput do art. 101 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 101..... IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; ....." (NR)</p> <p>Art. 33. O art. 102 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5o e 6o : "Art. 102..... § 5o Os registros e certidões necessários à inclusão, a qualquer tempo, do nome do pai no assento de nascimento são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade. § 6o São gratuitas, a qualquer tempo, a averbação requerida do reconhecimento de paternidade no assento de nascimento e a certidão correspondente." (NR)</p> <p>Art. 34. O inciso I do art. 129 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 129..... I - encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família; ....." (NR)</p> <p>Art. 35. Os §§ 1o-A e 2o do art. 260 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 260.....</p>	

(continua)

**Quadro 8 - Documentos nacionais analisados**

(continua)

Documento	Assunto	Estrutura do documento	Principais ideias
		<p>§ 1o-A. Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos fundos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância.</p> <p>§ 2o Os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.</p> <p>....."</p> <p>(NR)</p> <p>Art. 36. A Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa avigorar acrescida do seguinte art. 265-A: "Art. 265-A. O poder público fará periodicamente ampla divulgação dos direitos da criança e do adolescente nos meios de comunicação social. Parágrafo único. A divulgação a que se refere o caput será veiculada em linguagem clara, compreensível e adequada a crianças e adolescentes, especialmente às crianças com idade inferior a 6 (seis) anos."</p> <p>Art. 37. O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos X e XI: "Art. 473..... X - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e</p>	

(continua)

**Quadro 8 - Documentos nacionais analisados**

(continua)

Documento	Assunto	Estrutura do documento	Principais ideias
		<p>exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;            XI - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6(seis) anos em consulta médica." (NR)</p> <p>Art. 38. Os arts. 1o, 3o, 4o e 5o da Lei no 11.770, de 9 de setembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:            "Art. 1o É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar:            I - por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7o da Constituição Federal;            II - por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, nos termos desta Lei, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1o do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.            § 1o A prorrogação de que trata este artigo:            I - será garantida à empregada da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7o da Constituição Federal;            II - será garantida ao empregado da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que o empregado a requeira no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.            § 2o A prorrogação será garantida, na mesma proporção, à empregada e ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança." (NR)            "Art. 3o Durante o período de prorrogação da licença-maternidade e da licença-paternidade:            I - a empregada terá direito à remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS);</p>	

(continua)

Quadro 8 - Documentos nacionais analisados

(continua)

Documento	Assunto	Estrutura do documento	Principais ideias
		<p>II - o empregado terá direito à remuneração integral." (NR)</p> <p>"Art. 4o No período de prorrogação da licença-maternidade e da licença-paternidade de que trata esta Lei, a empregada e o empregado não poderão exercer nenhuma atividade remunerada, e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados.</p> <p>Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a empregada e o empregado perderão o direito à prorrogação." (NR)</p> <p>"Art. 5o A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, o total da remuneração integral da empregada e do empregado pago nos dias de prorrogação de sua licença-maternidade e de sua licença-paternidade, vedada a dedução como despesa operacional.</p> <p>....."</p> <p>(NR)</p> <p>Art. 39. O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5o e nos arts. 12 e 14 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto no art. 38 desta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6o do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.</p> <p>Art. 40. Os arts. 38 e 39 desta Lei produzem efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no art. 39.</p> <p>Art. 41. Os arts. 6o , 185, 304 e 318 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passam a vigorar com as seguintes alterações:</p>	

(continua)



Quadro 8 - Documentos nacionais analisados

(continua)

Documento	Assunto	Estrutura do documento	Principais ideias
		<p>"Art. 60..... X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa." (NR)</p> <p>"Art. 185..... § 10. Do interrogatório deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa." (NR)</p> <p>"Art. 304..... § 4o Da lavratura do auto de prisão em flagrante deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa." (NR)</p> <p>"Art. 318..... IV - gestante; V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos; VI - homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos. ....." (NR)</p> <p>Art. 42. O art. 5o da Lei no 12.662, de 5 de junho de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3o e 4o : "Art. 5o..... § 3o O sistema previsto no caput deverá assegurar a interoperabilidade com o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc). § 4o Os estabelecimentos de saúde públicos e privados que realizam partos terão prazo de 1 (um) ano para se interligarem, mediante sistema informatizado, às</p>	

(continua)

**Quadro 8 - Documentos nacionais analisados**

(conclusão)

Documento	Assunto	Estrutura do documento	Principais ideias
		serventias de registro civil existentes nas unidades federativas que aderirem ao sistema interligado previsto em regramento do Conselho Nacional de Justiça(CNJ)." (NR)  Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	

Fonte: Elaboradora pela pesquisadora, com base nos documentos analisados.

O exame dos dados reunidos no Quadro 8 permite as seguintes considerações:

Sobre a Constituição da República Federativa do Brasil (1988):

- Conjunto de leis, normas e regras do país;
- Lei máxima que limita poderes e define os direitos e deveres dos cidadãos;
- Regula e organiza o funcionamento do Estado;
- Rege todo o ordenamento jurídico brasileiro;

Sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990):

- Regulamenta o artigo 227 da Constituição Federal;
- Define as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, que demandam proteção integral e prioritária por parte da família, sociedade e do Estado;
- Prevê a integração operacional dos órgãos e instituições públicas e entidades da sociedade civil, visando à proteção, à responsabilização por ação ou omissão de violação dos direitos, à aplicação dos instrumentos postulados pelo sistema e à interação entre os atores desse sistema.

Sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996):

- Figura como importante instrumento de concretização dos direitos educacionais;
- Garante a organização dos sistemas educacionais do país;
- Trouxe elementos inovadores para a educação brasileira;

Sobre o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (1998):

- Aponta metas de qualidade que contribuam para que as crianças tenham um desenvolvimento integral;

- Contribui para que possa realizar, nas instituições, o objetivo socializador dessa etapa educacional, em ambientes que propiciem o acesso e a ampliação, pelas crianças, dos conhecimentos da realidade social e cultural.

Sobre os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil (2006):

- Assegura a qualidade na educação infantil por meio do estabelecimento desses parâmetros.

Sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2009):

- Elabora orientações para a implementação das Diretrizes Curriculares.

Sobre o Plano Nacional de Educação (2014):

- O Plano Nacional de Educação (PNE) determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional no período de 2014 a 2024.

Sobre a Base Nacional Comum Curricular (2018):

- Norteia os currículos dos sistemas e redes de ensino das Unidades Federativas, como também as propostas pedagógicas de todas as escolas públicas e privadas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, em todo o Brasil;
- Estabelece conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica;
- Apresenta os propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

Sobre a Lei nº 13.257 (2016):

- Traz importantes avanços na proteção aos direitos das crianças brasileiras de até seis anos de idade;
- Busca superar a segmentação das ações, incentivando a efetivação das políticas e estratégias intersetoriais

### **3.2 Os documentos municipais sobre a educação infantil e a influência das políticas públicas delineadas em âmbito nacional na Educação Infantil em Rio Claro**

A seguir, apresenta-se o Quadro 9, que procura descortinar o cenário das políticas para a Educação Infantil em Rio Claro, com a síntese das informações obtidas por meio da leitura dos documentos municipais.

Quadro 9 – Documentos municipais analisados

Identificação do documento	Assunto	Estrutura	Principais ideias
<p><b>Sistema Municipal de Ensino de Rio Claro</b></p> <p><b>Data:</b> 2004</p> <p><b>Órgão responsável pela elaboração:</b> Seção de Legislação do Município de Rio Claro / SP</p> <p><b>Quem assina o documento:</b> Cláudio Antonio de Mauro, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo</p> <p><b>Contexto de origem:</b> Sem Referência</p> <p><b>Destinação:</b> Rede Municipal de Ensino de Rio Claro.</p>	<p>Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino e estabelece as normas gerais para sua adequada implantação.</p>	<p><b>LEI MUNICIPAL Nº 3.427, DE 13/04/2004</b></p> <p>Dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino e estabelece normas gerais para a sua adequada implantação.</p> <p><b>CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais</b></p> <p><b>Art. 1º</b> - Esta Lei dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino e estabelece as normas gerais para sua adequada implantação.</p> <p><b>Art. 2º</b> - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:</p> <p><b>I</b> - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;</p> <p><b>II</b> - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;</p> <p><b>III</b> - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;</p> <p><b>IV</b> - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;</p> <p><b>V</b> - valorização dos profissionais de ensino, garantindo, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público;</p> <p><b>VI</b> - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;</p> <p><b>VII</b> - garantia de padrão de qualidade.</p> <p><b>Art. 3º</b> - São objetivos do Sistema Municipal de Ensino:</p> <p><b>I</b> - oferecer educação infantil e, em regime de colaboração com o Estado, ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;</p> <p><b>II</b> - oferecer atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;</p> <p><b>III</b> - garantir atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;</p> <p><b>IV</b> - manter em escolas da zona rural ensino com características e modalidades adequadas às necessidades e disponibilidades dessa população;</p> <p><b>V</b> - oferecer educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;</p> <p><b>VI</b> - atender ao educando, na educação infantil e no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares do material didático e pedagógico, transporte, alimentação;</p> <p><b>VII</b> - garantir padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínima, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;</p> <p><b>VIII</b> - manter cursos de capacitação continuada e qualificação aos educadores da rede municipal de ensino;</p> <p><b>IX</b> - garantir a participação de docentes, pais e demais segmentos ligados às questões de educação municipal na formulação de políticas e diretrizes para a educação no município;</p> <p><b>X</b> - manter um sistema de informações atualizadas de forma a subsidiar o processo decisório e o acompanhamento e avaliação de desempenho do Sistema Municipal de Ensino;</p> <p><b>XI</b> - elaborar o Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, visando a articulação, desenvolvimento do ensino em seus diferentes níveis e a integração do Poder Público Municipal.</p> <p><b>Art. 4º</b> - O Plano Municipal de Educação deverá conduzir a:</p> <p><b>I</b> - erradicação do analfabetismo;</p> <p><b>II</b> - universalização do atendimento escolar;</p> <p><b>III</b> - melhoria da qualidade do ensino;</p> <p><b>IV</b> - promoção humanística, científica e tecnológica;</p> <p><b>V</b> - valorização do educador.</p>	<p>Enumera quais são os órgãos que constituem o Sistema Municipal de Ensino, bem como suas atribuições e mecanismos de garantia da qualidade da educação desenvolvida pelo município de Rio Claro.</p>

(continua)



**Quadro 9 – Documentos municipais analisados**

(continua)

Identificação do documento	Assunto	Estrutura	Principais ideias
		<p><b>Art. 5º</b> - O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe e/ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Judiciário para exigi-lo.</p> <p><b>§ 1º</b> - Compete ao Poder Público Municipal, em regime de colaboração com o Estado, e com a assistência da União;</p> <p><b>I</b> - recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;</p> <p><b>II</b> - fazer-lhes a chamada pública;</p> <p><b>III</b> - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.</p> <p><b>§ 2º</b> - O Poder Público Municipal assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.</p> <p><b>§ 3º</b> - Qualquer das partes mencionadas no caput deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Público Judiciário, na hipótese do não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público Municipal, no que lhe compete, ou de sua oferta irregular, cuja ação judicial corresponde, nos termos da <u>Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional</u> vigente.</p> <p><b>§ 4º</b> - Comprovada a negligência do Chefe do Executivo Municipal na garantia do oferecimento do ensino obrigatório, poderá ele ser imputado por crime de responsabilidade, conforme previsto na <u>Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional</u>.</p> <p><b>§ 5º</b> - Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público Municipal criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.</p> <p><b>Art. 6º</b> - A educação, ministrada com base nos princípios estabelecidos no art. 2º desta Lei, e inspirada nos princípios de liberdade e solidariedade humanas, tem por finalidade:</p> <p><b>I</b> - a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;</p> <p><b>II</b> - o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais da pessoa humana;</p> <p><b>III</b> - o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;</p> <p><b>IV</b> - o desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra de bem comum;</p> <p><b>V</b> - o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos conhecimentos científicos e tecnológicos que lhes permitem utilizar as possibilidades e a vencer as dificuldades do meio, preservando-o;</p> <p><b>VI</b> - a preservação, difusão e expansão do patrimônio cultural;</p> <p><b>VII</b> - a condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe, raça ou sexo;</p> <p><b>VIII</b> - o desenvolvimento da capacidade de elaborar e reflexão crítica da realidade.</p> <p><b>Art. 7º</b> - Os órgãos que compõem o Sistema Municipal de Ensino são:</p> <p><b>I</b> - a Secretaria Municipal da Educação;</p> <p><b>II</b> - o Conselho Municipal de Educação;</p> <p><b>III</b> - as instituições do ensino fundamental e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;</p> <p><b>IV</b> - as Instituições de educação Infantil; criadas e mantidas pela iniciativa privada.</p> <p><b>CAPÍTULO II -</b>  <b>Da Organização do Sistema de Ensino</b></p> <p><b>Art. 8º</b> - A organização do Sistema Municipal de Ensino dar-se-á em colaboração com o Sistema de Ensino do Estado, incumbindo-se o</p>	

(continua)

**Quadro 9 – Documentos municipais analisados**

(continua)

Identificação do documento	Assunto	Estrutura	Principais ideias
		<p>Município de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>I</b> - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do seu sistema de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;</li> <li><b>II</b> - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;</li> <li><b>III</b> - dispor sobre normas complementares para o aperfeiçoamento permanente de seu sistema de ensino;</li> <li><b>IV</b> - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;</li> <li><b>V</b> - oferecer educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com seus recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela <a href="#">Constituição Federal</a> e a <a href="#">Lei Orgânica do Município</a> à manutenção e desenvolvimento do ensino.</li> </ul> <p>§ 1º - As incumbências do Município serão desempenhadas sem prejuízo daquelas reguladas pela <a href="#">Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional</a>, respectivamente aos estabelecimentos de ensino e aos docentes.</p> <p>§ 2º - O Sistema de Ensino Municipal assegurará às unidades escolares públicas de educação básica de sua rede, progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público e a participação das comunidades escolares e local em conselhos escolares ou equivalentes.</p> <p><b>Art. 9º</b> - São Competências da Secretaria Municipal da Educação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>I</b> - supervisionar e coordenar as unidades que lhe são subordinadas;</li> <li><b>II</b> - supervisionar e coordenar a administração e manutenção da rede escolar do município;</li> <li><b>III</b> - promover a educação infantil, a educação fundamental, a educação especial e a educação de jovens e adultos no município;</li> <li><b>IV</b> - orientar o processo educativo na Rede Municipal de Ensino;</li> <li><b>V</b> - supervisionar e coordenar a execução do plano educacional e o cumprimento do calendário escolar nas Unidades Educacionais vinculadas ao seu Sistema de Ensino;</li> <li><b>VI</b> - articular-se com os demais órgãos, federais, estaduais, municipais ou particulares, visando à complementação, o aperfeiçoamento e a consecução de planos e programas do município;</li> <li><b>VII</b> - diagnosticar e avaliar as demandas e planejar e executar as atividades inerentes ao plano municipal de educação;</li> <li><b>VIII</b> - comunicar aos demais órgãos componentes da Administração todas as medidas educacionais levadas a efeito, para o perfeito entrosamento de ação da administração pública municipal;</li> <li><b>IX</b> - promover a formação permanente dos educadores da Rede Municipal de Ensino;</li> <li><b>X</b> - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.</li> </ul> <p><b>Art. 10</b> - São competências do Conselho Municipal de Educação, além das atribuições previstas no <a href="#">artigo 159 da Lei Orgânica</a>, da <a href="#">Lei Municipal nº 3.547, de 19.08.2005</a>) Lei nº 2.940 de 30 de dezembro de 1997 que recepciona com alterações a <a href="#">Lei Municipal nº 3.547, de 19.08.2005</a>) Lei nº 2.772 de 15 de setembro de 1995 e da <a href="#">Lei Municipal nº 3.626, de 28.12.2005</a>) Lei nº 2.993 de 17 de setembro de 1998:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>I</b> - fixar diretrizes para organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;</li> <li><b>II</b> - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano Municipal de Educação;</li> <li><b>III</b> - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;</li> </ul>	

(continua)

**Quadro 9 – Documentos municipais analisados**

(continua)

Identificação do documento	Assunto	Estrutura	Principais ideias
		<p><b>IV</b> - exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;</p> <p><b>V</b> - exercer, por delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional;</p> <p><b>VI</b> - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;</p> <p><b>VII</b> - aprovar convênios de ação inter-administrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;</p> <p><b>VIII</b> - propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no município;</p> <p><b>IX</b> - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;</p> <p><b>X</b> - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);</p> <p><b>XI</b> - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;</p> <p><b>XII</b> - opinar sobre assuntos educacionais;</p> <p><b>XIII</b> - estabelecer a orientação para a educação no Município de Rio Claro, respeitando as diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Educação;</p> <p><b>XIV</b> - fixar prioridades e fiscalizar o emprego de recursos destinados à Educação, provenientes do Estado, da União e da arrecadação municipal ou de outra fonte e pronunciar-se sobre convênios;</p> <p><b>XV</b> - opinar sobre os critérios para a concessão de bolsas de estudo;</p> <p><b>XVI</b> - pronunciar-se sobre a incorporação ao Estado de escolas de qualquer grau e, bem assim, sobre a transferência de estabelecimentos educacionais para o Município;</p> <p><b>XVII</b> - elaborar e votar seu regimento, submetendo-o à oficialização pelo Prefeito Municipal;</p> <p><b>XVIII</b> - fiscalizar nos termos do <a href="#">artigo 259 da Lei Orgânica</a>, as empresas instaladas em Rio Claro, para cumprirem a legislação pertinente à instalação de Creches para seus funcionários;</p> <p><b>XIX</b> - alterar o seu regimento.</p> <p><b>Art. 11</b> - São competências das instituições de ensino municipais:</p> <p><b>I</b> - Proporcionar o desenvolvimento integral das potencialidades biológicas, cognitivas, afetivas, emocionais e sociais dos educandos;</p> <p><b>II</b> - Ampliar as estruturas cognitivas e desenvolver habilidades, atitudes, valores e normas para a vida em comunidade;</p> <p><b>III</b> - Promover o desenvolvimento da capacidade de sentir, expressar, descobrir, conhecer, comunicar, criar e transformar;</p> <p><b>IV</b> - Proporcionar o conhecimento da realidade, valorizando suas experiências pessoais;</p> <p><b>V</b> - Contribuir para a formação de cidadãos críticos e conscientes de seus direitos e deveres;</p> <p><b>VI</b> - Promover a integração Escola/Comunidade.</p> <p><b>Art. 12.</b> Será criado em cada estabelecimento de ensino municipal o Conselho de Escola com a atribuição de deliberar sobre:</p> <p><b>I</b> - Diretrizes e metas da Unidade Escolar;</p> <p><b>II</b> - Alternativas para a solução dos problemas relacionados com a execução do projeto pedagógico da escola;</p> <p><b>III</b> - Projetos de atendimento psico-pedagógico e material ao aluno;</p> <p><b>IV</b> - Programas especiais visando a integração escola-família-comunidade;</p> <p><b>V</b> - As penalidades disciplinares a que estiver sujeito o corpo discente;</p> <p><b>VI</b> - Criação e regulamentação das Instituições Escolares da Unidade</p>	

(continua)



**Quadro 9 – Documentos municipais analisados**

(continua)

Identificação do documento	Assunto	Estrutura	Principais ideias
		<p>Escolar (APM, Grêmios Estudantis);</p> <p><b>VII</b> - Prioridades para aplicação dos recursos da Unidade Escolar;</p> <p><b>VIII</b> - Proposta de calendário escolar baseada no calendário da Rede Municipal e elaboração do Regimento Escolar;</p> <p><b>IX</b> - Os relatórios anuais da Unidade Escolar, para atender as diretrizes e metas estabelecidas na <a href="#">Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional</a>;</p> <p><b>X</b> - O regimento Interno do Conselho de Escola, o qual deverá conter: a composição administrativa, a sua funcionalidade, o sistema de eleição e a representatividade, o de participação dos pais e dos alunos, dos docentes, do pessoal administrativo, as suas atribuições e a sua competência no âmbito escolar.</p> <p><b>Art. 13.</b> A Composição dos níveis escolares e a organização dos segmentos do processo educativo, de acordo com cada modalidade de ensino adotada no Município, deverão observar com rigor o que estabelece a <a href="#">Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional</a>.</p> <p><b>CAPÍTULO III –</b> <b>Dos Recursos Financeiros</b></p> <p><b>Art. 14</b> - São considerados recursos públicos destinados à educação, os originários de:</p> <p><b>I</b> - receita de impostos municipais;</p> <p><b>II</b> - receitas de transferências constitucionais e outras transferências;</p> <p><b>III</b> - receitas de salário-educação e de outras contribuições sociais;</p> <p><b>IV</b> - receita de incentivos fiscais;</p> <p><b>V</b> - outros recursos previstos em lei.</p> <p><b>Art. 15</b> - O Município aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, observados os dispostos contidos na <a href="#">Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional</a>.</p> <p><b>Art. 16</b> - Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais municipais, compreendidas as que se destinam a:</p> <p><b>I</b> - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente, demais profissionais da Educação, bem como aqueles profissionais necessários para que se realizem as atividades do ensino;</p> <p><b>II</b> - aquisição, construção, reforma manutenção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino. Tais serviços e obras poderão ser realizadas diretamente pelos órgãos que compõe os Sistemas de Educação, por outros organismos do serviço público ou por terceiros, inclusive pela iniciativa privada;</p> <p><b>III</b> - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;</p> <p><b>IV</b> - levantamento estatístico, estudos e pesquisas visando, principalmente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;</p> <p><b>V</b> - realização de atividades - meios necessários ao funcionamento dos sistemas de ensino;</p> <p><b>VI</b> - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;</p> <p><b>VII</b> - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;</p> <p><b>VIII</b> - aquisição de material didático e pedagógico e manutenção de programas de transporte escolar.</p> <p><b>Art. 17</b> - Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:</p> <p><b>I</b> - pesquisas, quando não vinculadas às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, principalmente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;</p>	

(continua)

**Quadro 9 – Documentos municipais analisados**

(continua)

Identificação do documento	Assunto	Estrutura	Principais ideias
		<p><b>II</b> - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;</p> <p><b>III</b> - formação de quadros especiais para administração pública sejam militares ou civis, inclusive diplomáticas;</p> <p><b>IV</b> - programas suplementares de alimentação, assistência médico - odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;</p> <p><b>V</b> - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a Rede Escolar;</p> <p><b>VI</b> - pessoal docente e demais trabalhadores da Educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.</p> <p><b>Art. 18</b> - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas em balanços trimestrais pelo Poder Público Municipal, assim como nos relatórios a que se refere o <a href="#">§ 3º do art. 165 da Constituição Federal</a>.</p> <p><b>Art. 19</b> - Os órgãos fiscalizadores e controladores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no <a href="#">Art. 212 da Constituição Federal</a>, no <a href="#">Art. 60 do Ato das Disposições Transitórias</a> e na sua legislação regulamentadora.</p> <p><b>Art. 20</b> - Os recursos públicos serão destinados a escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, obedecendo aos critérios adotados pela <a href="#">Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional</a>.</p> <p><b>CAPÍTULO IV –</b> <b>Das Disposições Gerais e Transitórias</b></p> <p><b>Art. 21</b> - O Poder Público Municipal deverá:</p> <p><b>I</b> - matricular os educandos a partir dos sete anos de idade, e, facultativamente, a partir dos seis anos, no ensino fundamental;</p> <p><b>II</b> - prover cursos para jovens e adultos insuficientemente escolarizados;</p> <p><b>III</b> - realizar programas de capacitação para todos os educadores em exercício;</p> <p><b>IV</b> - organizar seu próprio Sistema de Avaliação;</p> <p><b>V</b> - integrar todos os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território no sistema nacional de avaliação do rendimento escolar.</p> <p><b>Parágrafo único</b> - Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.</p> <p><b>Art. 22</b> - As eventuais despesas com a presente lei serão suportadas pelo orçamento vigente da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas se necessários.</p> <p><b>Art. 23</b> - O Chefe do Executivo normatizará no que for necessário por meio de Decreto, a presente Lei.</p> <p><b>Art. 24</b> - Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.</p> <p><b>Art. 25</b> - Revogam-se as disposições em contrário.</p>	
<p><b>Lei Orgânica Municipal</b> <b>Data:</b> 2005 <b>Órgão responsável pela elaboração:</b> Câmara Municipal de Rio Claro</p>	<p>Aprovação e promulgação da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.</p>	<p><b>LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE 08/11/2005</b> <b>Título VII – Da Ordem Social</b> <b>Capítulo I – Da Seguridade Social</b> <b>Seção IV – Da Educação</b> <b>Art. 254</b> - A educação, direito de todos e dever da União, do Estado, do Município e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. <b>§ 1º</b> - A educação se baseará nos princípios de vida democrática, na liberdade de expressão de pensamento e de sentimento, na solidariedade entre as pessoas, no respeito aos direitos humanos, visando constituir-se em instrumento de desenvolvimento das pessoas no que se refere à</p>	<p>- Princípios da educação pré-escolar e do ensino fundamental; - Ações do Poder Municipal visando a articulação e ao desenvolvimento do</p>

(continua)

Quadro 9 – Documentos municipais analisados

(continua)

Identificação do documento	Assunto	Estrutura	Principais ideias
<p><b>Quem assina o documento:</b> Valdir Natalino Andreetta – Presidente da Câmara Municipal</p> <p><b>Contexto de origem:</b> Sem Referência</p> <p><b>Destinação:</b> Municípios de Rio Claro/SP.</p>		<p>reflexão crítica, à realidade econômica, política e cultural e à capacidade de interagir nessa mesma realidade.</p> <p>§ 2º - O Poder Público Municipal assegurará, na promoção da educação pré-escolar e do ensino fundamental, a observância dos seguintes princípios:</p> <p><b>I</b> - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e de participação em programas educacionais e culturais;</p> <p><b>II</b> - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;</p> <p><b>III</b> - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;</p> <p><b>IV</b> - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;</p> <p><b>V</b> - valorização dos profissionais da educação, garantidos, na forma da lei, capacitação e atualização permanente, plano de carreira para o magistério, com piso salarial profissional, e ingresso no magistério público exclusivamente por concurso público de provas e títulos, em regime único, para todas as instituições mantidas pelo Município;</p> <p><b>VI</b> - gestão democrática da educação e do ensino, garantindo a participação de representantes do corpo docente, discente e da comunidade, eleitos em seus órgãos colegiados, na forma da lei;</p> <p><b>VII</b> - garantia de padrão de qualidade;</p> <p><b>VIII</b> - garantia de condições de pesquisa no campo educacional;</p> <p><b>IX</b> - garantia de condições dignas do trabalho aos profissionais de educação.</p> <p><b>Art. 255</b> - A lei estabelecerá o Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, visando a articulação e ao desenvolvimento do ensino municipal em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Municipal que conduzam:</p> <p><b>I</b> - à universalização do atendimento escolar;</p> <p><b>II</b> - à erradicação do analfabetismo, entre jovens e adultos;</p> <p><b>III</b> - à priorização de oportunidades para-educacionais e para-escolares às crianças e jovens de família de baixa-renda;</p> <p><b>IV</b> - à melhoria da qualidade de educação e de ensino;</p> <p><b>V</b> - à preparação para o trabalho no universo ocupacional e profissional em contínua transformação;</p> <p><b>VI</b> - à integração à educação e cultura;</p> <p><b>VII</b> - à iniciação e aprofundamento no exercício da cidadania;</p> <p><b>VIII</b> - à opção programática que mantenha estudantes e educadores em dia com os problemas contemporâneos locais, nacionais e mundiais;</p> <p><b>IX</b> - ao atendimento de que cabe ao homem organizado com outros homens transformar a natureza e a sociedade, de modo a promover o bem comum;</p> <p><b>X</b> - à integração escola e comunidade;</p> <p><b>XI</b> - a um plano de concessão de bolsas de estudo.</p> <p><b>Art. 256</b> - O dever do Município, com a educação, será efetivado mediante a garantia de:</p> <p><b>I</b> - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;</p> <p><b>II</b> - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência física e ou sensoriais, preferencialmente na rede regular de ensino ou, na ausência desta, em convênio com entidades filantrópicas;</p> <p><b>III</b> - oferta de ensino noturno regular destinado a jovens, adultos e adequados às condições econômicas e culturais do educando;</p> <p><b>IV</b> - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.</p> <p>§ 1º O acesso ao ensino fundamental obrigatório e gratuito é direito subjetivo, acionável mediante ação competente.</p> <p>§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município, ou a sua</p>	<p>ensino municipal em seus diversos níveis;</p> <p>- Deveres do município com a educação;</p> <p>- Criação e regulamentação do COMERC e do CAP;</p> <p>- Investimento, manutenção e aplicação de recursos.</p>

(continua)



**Quadro 9 – Documentos municipais analisados**

(continua)

Identificação do documento	Assunto	Estrutura	Principais ideias
		<p><b>Art. 268</b> - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.</p> <p><b>Art. 269</b> - O Município só expedirá alvará de funcionamento para creches e pré-escola que estejam de acordo com as normas definidas pelos órgãos competentes.</p> <p><b>Art. 270</b> - O Município implementará em sua rede de ensino, programas e atividades multidisciplinares de educação ambiental, de segurança no trânsito e de bem estar animal. <b>(NR)</b> (redação estabelecida pelo <a href="#">art. 1º da Emenda à LOM nº 032, de 30.08.2021</a>).</p>	
<p><b>Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico – CAP</b></p> <p><b>Data:</b> 2006</p> <p><b>Órgão responsável pela elaboração:</b> - Seção de Legislação do Município de Rio Claro / SP -Secretaria Municipal da Educação de Rio Claro</p> <p><b>Quem assina o documento:</b> Derneval da Fonseca Nevoeiro Junior, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo</p> <p><b>Contexto de origem:</b> Artigo 262 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro</p> <p><b>Destinação:</b> Rede Municipal de Ensino de Rio Claro.</p>	<p>Regulamentação do Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico – CAP.</p>	<p><b>LEI MUNICIPAL Nº 3.706, DE 17/11/2006</b></p> <p>Dispõe sobre a regulamentação do Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico criado nos termos do art. 262 da lei orgânica do município e dá outras providências.</p> <p><b>Art. 1º</b> - O Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico, criado pelo Artigo 262 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, passa a funcionar vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Educação e reger-se-á por esta Lei.</p> <p><b>Art. 2º</b> - São objetivos do Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) promover cursos de capacitação e atualização;</li> <li>b) coordenar e desenvolver projetos pedagógicos junto à rede municipal de ensino;</li> <li>c) promover e coordenar eventos que estimulem a sistematização da prática pedagógica dos docentes do sistema municipal de ensino;</li> <li>d) incentivar e desenvolver pesquisas ligadas à área educacional;</li> <li>e) promover e coordenar palestras e cursos;</li> <li>f) capacitar professores com desempenho insatisfatório;</li> <li>g) buscar assessoria junto a universidades e centros de pesquisa na área da educação;</li> <li>h) promover projetos de Centros de Leituras nas escolas;</li> <li>i) organizar na SME - Secretaria Municipal de Educação um Centro de Informação e Atualização dos professores e especialistas, com assinaturas de jornais, revistas específicas e de caráter geral;</li> <li>j) organizar arquivo com projetos da rede escolar.</li> </ul> <p><b>Art. 3º</b> - Caberá ao Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico, como órgão de apoio ao sistema municipal de ensino, estabelecer intercâmbios com instituições educacionais governamentais e não-governamentais, relacionadas com o processo pedagógico.</p> <p><b>Art. 4º</b> - Além das atribuições específicas destinadas à rede municipal de ensino, o Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico poderá, através de convênios a serem firmados, prestar e receber serviços de assessoramento, treinamento e outros, de instituições públicas ou privadas deste e de outros municípios, e de órgãos ou instituições internacionais, por meio da prestação de serviços, com remuneração a ser previamente estabelecida.</p> <p><b>Art. 5º</b> - O Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico terá uma estrutura pedagógica composta por um coordenador geral e uma equipe técnica formada por coordenadores pedagógicos nas diversas áreas do conhecimento ou disciplinas. <b>Parágrafo único</b> - O coordenador e sua equipe técnica serão escolhidos pelo Secretário Municipal de Educação, após consulta à rede e indicações encaminhadas pelos diretores das unidades educacionais, na forma do regulamento a ser estabelecido, sendo designados por ato do Senhor Prefeito Municipal.</p> <p><b>Art. 6º</b> - O Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico integra o Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e será composto por docentes e especialistas da educação titulares de cargo, que atuam na educação básica, com mais de 3 (três) anos de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino. <b>Parágrafo único</b> - Os docentes serão</p>	<p>Este documento traz os objetivos, as funções e atribuições do Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico – CAP; a estrutura organizacional e os critérios para o desempenho das funções dos Coordenadores Pedagógicos nas áreas que atuam.</p>

(continua)

**Quadro 9 – Documentos municipais analisados**

(continua)

Identificação do documento	Assunto	Estrutura	Principais ideias
		<p>irregular oferta, importa em responsabilidade da autoridade competente.</p> <p>§ 3º Compete ao Município recensear os educandos de ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais, pela frequência à escola e pré-escola.</p> <p><b>Art. 257</b> - A educação e o ensino serão gratuitos em todos os graus, iniciando-se pelas creches e pré-escolas e atingindo os graus que integram a escola de ensino médio.</p> <p><b>Parágrafo único</b> - O Município atenderá, prioritariamente, o ensino pré-escolar e o fundamental, só podendo atuar em níveis mais elevados quando a demanda naqueles níveis estiver plenamente atendida, quantitativa e qualitativamente.</p> <p><b>Art. 258</b> - O atendimento em creche deverá ter uma função educacional e de guarda, assistência, alimentação, saúde e higiene, executado por equipe multiprofissional.</p> <p><b>Art. 259</b> - O Município fiscalizará as empresas instaladas em Rio Claro, para cumprirem a legislação pertinente a instalação de creches para seus funcionários, sob pena de cassação do alvará para funcionamento.</p> <p><b>Art. 260</b> - O Município orientará e estimulará, por todos os meios, a educação física, e programas de recreação, que serão obrigatórios nos estabelecimentos municipais de ensino.</p> <p><b>Art. 261</b> - A lei municipal regulamentará o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação.</p> <p><b>Parágrafo único</b> - Ao Conselho Municipal de Educação será assegurada a participação de representantes de pais, alunos, professores, do Poder Público e da sociedade civil.</p> <p><b>Art. 262</b> - Fica criado o Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico, que terá suas atribuições e funcionamento estabelecidos em Lei.</p> <p><b>Art. 263</b> - O Município aplicará, anualmente, nunca menos que 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos municipais e de impostos provenientes das transferências da União e do Estado, para manutenção e desenvolvimento da educação e do ensino.</p> <p><b>Parágrafo único</b> - Não serão incluídas no percentual definido no "caput" deste artigo as despesas suportadas com repasses da União e do Estado efetuadas com alimentação, assistência à saúde e transporte, até o montante desses repasses.</p> <p><b>Art. 264</b> - Consideram-se como manutenção e desenvolvimento da educação e do ensino as despesas realizadas com:</p> <p><b>I</b> - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente, administrativo e técnico ligados à educação pública;</p> <p><b>II</b> - aquisição, manutenção, renovação e ampliação de instalações e equipamentos;</p> <p><b>III</b> - utilização e sustentação dos bens e serviços vinculados à educação, ao ensino público e, em especial, a manutenção do programa de transporte escolar;</p> <p><b>IV</b> - estudos e pesquisas voltados à melhoria e expansão do ensino público.</p> <p><b>Art. 265</b> - As escolas do Município, de qualquer grau, e as creches, além de cumprirem sua função precípua, terão espaços educacionais de caráter social, cultural e de programas de lazer para a comunidade abrangente às mesmas, exceptuando-se programas de caráter político partidário.</p> <p><b>Art. 266</b> - O Município organizará seu sistema de ensino em colaboração com a União e o Estado e poderá fazer convênios no sentido de receber assistência técnico-financeira para o desenvolvimento de ensino municipal e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória.</p> <p><b>Art. 267</b> - É vedado o uso de próprios públicos municipais para o funcionamento de estabelecimento de ensino privado de qualquer natureza.</p>	

(continua)



**Quadro 9 – Documentos municipais analisados**

(continua)

Identificação do documento	Assunto	Estrutura	Principais ideias
		<p>afastados de seus cargos nos termos do Estatuto do Magistério para desempenhar, sem prejuízo de vencimento e com todas as vantagens do cargo, as funções de coordenadores pedagógicos do currículo de Educação Básica (Educação Infantil e Educação Fundamental) e suas modalidades (Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial) nas seguintes áreas:</p> <p>a) Alfabetização;</p> <p>b) Linguagens e códigos, compreendendo as disciplinas de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes e Educação Física;</p> <p>c) Ciências da Natureza e Matemática, compreendendo as áreas Ambientais, Ciências e Matemática;</p> <p>d) Ciências Humanas, compreendendo as disciplinas de História e Geografia.</p> <p><b>Art. 7º</b> - Para o desempenho da função, o Coordenador Pedagógico que atuará junto ao Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico deverá apresentar perfil profissional que atenda às seguintes exigências:</p> <p>I - ser titular de cargo do quadro do Magistério Público Municipal de Rio Claro;</p> <p>II - ter no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;</p> <p>III - ser portador de licenciatura plena, na área ou disciplina objeto da atuação;</p> <p>IV - conhecer as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal da Educação de Rio Claro e os projetos que estão sendo desenvolvidos;</p> <p>V - possuir liderança, habilidades nas relações interpessoais e capacidade para trabalhar com o coletivo;</p> <p>VI - mostrar-se flexível às mudanças e inovações pedagógicas;</p> <p>VII - ter domínio dos conhecimentos básicos de informática;</p> <p>VIII - ter disponibilidade para desenvolver ações em horários e dias da semana de acordo com as especificidades dos diversos projetos e/ou áreas de atuação, bem como ações que exijam deslocamentos e viagens.</p> <p><b>Art. 8º</b> - O Coordenador Geral do Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico estará subordinado ao Departamento Pedagógico e terá a atribuição de conduzir todas as atividades desenvolvidas no Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico em consonância com as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal da Educação e de forma integrada com a equipe de supervisão.</p> <p><b>Art. 9º</b> - Os coordenadores vinculados ao CAP terão as seguintes atribuições:</p> <p>I - elaborar e implantar o plano de Trabalho Pedagógico, da Secretaria Municipal da Educação, nos termos da legislação e das diretrizes nacionais, estaduais e Municipais;</p> <p>II - participar da formulação, acompanhamento e avaliação das atividades didático-pedagógicas presentes no Plano de Trabalho da Secretaria Municipal da Educação;</p> <p>III - identificar as demandas de formação continuada, a partir da análise de dados de pesquisa, propondo ações voltadas para as prioridades estabelecidas;</p> <p>IV - desenvolver, dentro de sua área específica de atuação, ações descentralizadas de formação continuada, de acordo com o Plano de Trabalho do Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico;</p> <p>V - prestar assistência e apoio técnico pedagógico às equipes escolares, no processo de elaboração e implementação da proposta pedagógica da escola; VI - estimular a utilização de novas tecnologias na prática docente, nas mais diferentes áreas do currículo, favorecendo a sua apropriação;</p> <p>VII - orientar as equipes escolares para a atualização e otimização dos ambientes de aprendizagem e dos equipamentos e materiais didáticos disponíveis;</p>	

(continua)

**Quadro 9 – Documentos municipais analisados**

(continua)

Identificação do documento	Assunto	Estrutura	Principais ideias
		<p>VIII - promover ações que possibilitem a socialização de experiências pedagógicas bem sucedidas;            IX - divulgar e estimular o acesso dos professores ao acervo do Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico na seleção de materiais disponíveis, incentivando-os a produzir outros materiais pedagógicos;            X - desenvolver ações a partir de demandas específicas das escolas ou de propostas dos órgãos centrais de educação nacional, estadual ou municipal;            XI - favorecer a troca de experiências entre os profissionais da educação;            XII - acompanhar o trabalho pedagógico desenvolvido nas escolas orientando ações para o sucesso na aprendizagem dos alunos;            XIII - acompanhar, orientar e monitorar o processo de recuperação e reforço;            XIV - acompanhar o processo de aplicação de avaliação externa prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e desenvolvidas em parceria com órgãos oficiais ou privados, participar dos diagnósticos e orientar ações;            XV - orientar as formas de registro do desempenho escolar, com base em critérios pré-estabelecidos;            XVI - orientar a confecção de materiais didáticos através de oficinas;            XVII - subsidiar o Professor Coordenador no diagnóstico de alunos que apresentam problemas de aprendizagem;            XVIII - capacitar o professor responsável pela recuperação e reforço;            XIX - analisar os resultados obtidos nos projetos de reforço e recuperação;            XX - analisar o plano de ação proposto pela escola, bem como os resultados obtidos, oferecendo retro-informação;            XXI - organizar grupos de estudo, de acordo com as necessidades da rede escolar e disponibilidade dos professores.</p> <p><b>Art. 10</b> - As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas se necessário.</p> <p><b>Art. 11</b> - A Secretaria Municipal da Educação poderá baixar regulamentação e normas suplementares para a execução da presente Lei que será normatizada por ato do Executivo.</p> <p><b>Art. 12</b> - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.932, de 17 de dezembro de 1997 e demais disposições em contrário.</p>	
<p><b>Reorientação Curricular da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro</b></p> <p><b>Data:</b> 2008</p> <p><b>Órgão responsável pela elaboração:</b> Secretaria Municipal da Educação de Rio Claro</p> <p><b>Quem assina o documento:</b> Gunar Wilhelm Koelle</p>	<p>Este documento vislumbra a possibilidade de uma escola que efetivamente garanta o acesso, a permanência e o sucesso de todos, contribua para o direcionamento do trabalho didático-pedagógico, bem como suscite constantes reflexões de</p>	<p>-Introdução</p> <p>1. Breve Histórico da Educação em Rio Claro</p> <p>2. Referencial Teórico</p> <p>2.1 O Surgimento do Termo Infância</p> <p>2.2 O Contexto Social e a Educação: Concepções Teóricas</p> <p>2.3 O Desenvolvimento Humano</p> <p>2.4 A Construção do Conhecimento</p> <p>2.5 Cultural, Diversidade Cultural e Currículo</p> <p>2.6 Qualidade na Educação X Formação do Educador</p> <p>2.7 A Relação Professor-Aluno e o Processo Ensino-Aprendizagem</p> <p>2.8 Necessidades Educacionais Especiais</p> <p>3. Organização e Funcionamento Das Instituições Educativas: Implicações Pedagógicas</p> <p>3.1 Organização do Tempo</p> <p>3.2 As Estruturas Didáticas e as Modalidades Organizativas</p> <p>3.3 Organização do Espaço e dos Materiais</p> <p>3.4 A Importância do Registro para uma Prática Reflexiva</p> <p>3.5 Conteúdos a serem trabalhados na Educação Infantil</p> <p>3.6 Orientações Didáticas para o Trabalho de Educação Ambiental</p> <p>3.7 Orientações Didáticas no Ensino Fundamental de 9 Anos</p> <p>4. Avaliação</p> <p>-Considerações Finais</p> <p>-Referências Bibliográficas.</p>	<p>Questões referentes à infância, ao currículo e às práticas educativas que norteiam o pensar e o agir dos profissionais envolvidos na trajetória dos educandos do município de Rio Claro/SP.</p>

(continua)

**Quadro 9 – Documentos municipais analisados**

(continua)

Identificação do documento	Assunto	Estrutura	Principais ideias
<p>(Secretário Municipal da Educação)</p> <p><b>Contexto de origem:</b> Sem Referência</p> <p><b>Destinação:</b> Professores do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, gestores, monitores e demais atores do processo educativo.</p>	<p>nossos educadores.</p>		
<p><b>Conselho Municipal de Educação de Rio Claro – COMERC</b></p> <p><b>Data:</b> 2009</p> <p><b>Órgão responsável pela elaboração:</b> Secretaria Municipal da Educação de Rio Claro</p> <p><b>Quem assina o documento:</b> Palminio Altimari Filho (Prefeito do Município de Rio Claro/ SP)</p> <p><b>Contexto de origem:</b> Artigo 261 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro</p> <p><b>Destinação:</b> Professores, demais profissionais da Educação e</p>	<p>O Conselho Municipal de Educação é um órgão vinculado à Secretaria Municipal incumbido de assessorar o Executivo Municipal na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas municipais no âmbito educacional.</p>	<p><b>LEI Nº 4006, De 15 de dezembro de 2009</b> (Reorganiza o Conselho Municipal de Educação de Rio Claro – COMERC, criado pelo artigo 261 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências)</p> <p><b>Artigo 1º</b> - O Conselho Municipal de Educação de Rio Claro - COMERC, órgão colegiado da Secretaria Municipal de Educação, criado por força do artigo 261 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro passará a atuar com a estrutura e funcionamento determinados por esta lei.</p> <p><b>Artigo 2º</b> - O Conselho Municipal de Educação terá autonomia no cumprimento de suas atribuições. Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação constitui-se como órgão normativo, consultivo, deliberativo, propositivo e mobilizador em matérias relacionadas à educação no município.</p> <p><b>Artigo 3º</b> - O Conselho Municipal de Educação será composto por 14 (catorze) Conselheiros, escolhidos com a seguinte representação e cada membro será eleito e/ou indicado com o respectivo suplente:</p> <p>I. 02 (dois) Conselheiros representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um supervisor de ensino;</p> <p>II. 04 (quatro) Conselheiros, com conhecimentos técnicos, indicados pela Secretaria Municipal de Educação, aptos a representar os seguintes níveis/etapas de Ensino:</p> <p>a- Ensino Infantil b- Ensino Fundamental c- Ensino Médio d- Ensino Superior</p> <p>III. 01 (um) Conselheiro representante da Diretoria Regional de Ensino.</p> <p>IV. 02 (dois) Conselheiros representantes de pais de alunos da rede pública, integrante de Conselho de Escola;</p> <p>V. 02 (dois) Conselheiros representantes dos professores da Educação Básica do ensino público;</p> <p>VI. 01 (um) Conselheiro representante das escolas particulares do município;</p> <p>VII. 01 (um) Conselheiro representante das entidades de portadores de necessidades especiais;</p> <p>VIII. 01 (um) Conselheiro representante dos sindicatos ligados à educação;</p> <p>Parágrafo único - A cada membro titular do COMERC corresponderá um membro suplente.</p>	<p>Elaborar normas complementares às diretrizes nacionais e estaduais de Educação, realizar pareceres referentes à interpretação da legislação vigente, e propor soluções e encaminhamentos para as questões de funcionamento de todo o sistema municipal de ensino, o Conselho exerce suas funções normativa, consultiva e propositiva. Acrescente-se a essas funções elaborar e acompanhar a implementação das metas</p>

(continua)

**Quadro 9 – Documentos nacionais analisados**

(continua)

Identificação do documento	Assunto	Estrutura	Principais ideias
população em geral, em especial pais e responsáveis por alunos das escolas públicas municipais de Rio Claro/SP.		<p><b>Artigo 4º</b> - Os representantes mencionados nos incisos V a VIII do artigo anterior serão eleitos por seus pares.</p> <p><b>§1º</b> - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Secretário(a) Municipal de Educação e nomeados pelo Prefeito Municipal.</p> <p><b>§2º</b> - O Conselho Municipal de Educação indicará entre seus membros uma comissão eleitoral para acompanhar as eleições dos representantes da sociedade civil.</p> <p><b>Artigo 5º</b> - Os Conselheiros terão um mandato com duração de 04 (quatro) anos e sua função não será remunerada, ficando ressaltada sua importância como prestação de serviços de grande relevância para os interesses da comunidade local e para a melhoria da qualidade do ensino público, tendo prioridade sobre qualquer outra função.</p> <p><b>§1º</b> - O Conselho será renovado de dois em dois anos, alternadamente, por um e dois terços, devendo o conselheiro cumprir um mandato de 4 (quatro) anos;</p> <p><b>§2º</b> - Na primeira quinzena do mês de dezembro dos anos ímpares, haverá a eleição para a renovação de um ou dois terços dos Conselheiros, segundo os critérios estabelecidos no artigo 3º desta Lei;</p> <p><b>§3º</b> - Excepcionalmente, no ano de 2011, ocorrerá a primeira eleição de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, devendo os substituídos o cumprimento de apenas 2 (dois) anos de mandato;</p> <p><b>§4º</b> - A partir do ano de 2013, o processo eleitoral será normal, devendo ocorrer a primeira eleição de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros e a partir de 2015 o processo acontecerá regularmente.</p> <p><b>§5º</b> - O Regimento Interno do Conselho definirá todas as etapas do processo eleitoral, bem como estabelecerá os critérios de renovação, data das eleições, além de definir a organização e o funcionamento do Conselho, as competências de caráter deliberativo em instância final e os mecanismos de sua execução e ou encaminhamento para revisão pelo titular da Secretaria Municipal de Educação;</p> <p><b>Artigo 6º</b> - O Conselho Municipal de Educação envidará esforços para que o órgão ou empregador possibilite o efetivo exercício do conselheiro, liberando-o de suas funções nos dias em que houver reuniões ou atividades programadas pelo Conselho.</p> <p><b>§1º</b> - A licença de qualquer conselheiro por mais de 03 (três) meses, salvo por motivo de saúde ou problemas de ordem particular devidamente justificados, será apreciada pelos membros do Conselho, que deverá tomar as devidas providências e encaminhar seu parecer ao Prefeito Municipal.</p> <p><b>§2º</b> - Os conselheiros serão substituídos por seus respectivos suplentes nos casos de licença superior a 30 (trinta) dias.</p> <p><b>§3º</b> - Em caso de vacância do cargo de conselheiro, o suplente será nomeado e o segmento elegerá novo suplente nos termos do artigo 4º. desta Lei.</p> <p><b>§4º</b> - O Conselheiro perderá o mandato em caso de renúncia expressa ou tácita, configurada esta última pela ausência em 03 (três) sessões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas.</p> <p><b>Artigo 7º</b> - O Secretário(a) Municipal de Educação, pessoalmente, ou por representante designado, terá acesso às sessões do COMERC, participando dos trabalhos, sem direito a voto.</p> <p><b>Artigo 8º</b> - São atribuições do Conselho Municipal de Educação: I. Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino e para o conjunto das escolas municipais públicas e particulares, no âmbito do município, nos termos de sua competência;</p>	constantes do Plano Municipal de Educação (PME).

(continua)

**Quadro 9 – Documentos municipais analisados**

(continua)

Identificação do documento	Assunto	Estrutura	Principais ideias
		<p>II. Colaborar com o poder Público Municipal na formulação da política e do plano municipal de educação; III. Exercer as atribuições próprias do Poder Público local, conferidas legalmente, em matéria educacional;</p> <p>IV. Assistir e orientar o Poder Público na condução dos assuntos educacionais no âmbito do município;</p> <p>V. Propor normas para aplicação de recursos públicos em educação no município;</p> <p>VI. Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades, previstas em Lei, em relação à educação infantil e ao ensino fundamental.</p> <p>VII. Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando;</p> <p>VIII. Opinar sobre a instalação de estabelecimento de ensino, em todos os níveis, no âmbito do município;</p> <p>IX. Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza educacional, por iniciativa própria ou por consulta de órgãos públicos, instituições educacionais, entidades da sociedade ou estudantes e seus familiares;</p> <p>X. Designar um de seus membros para a composição do Conselho Municipal de Controle e Acompanhamento Social dos recursos de Educação, especificamente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 24 da Lei Federal nº 11494, de 20 de junho de 2007;</p> <p>XI. Elaborar e alterar, quando necessário, o seu regimento interno;</p> <p>XII. Organizar, a cada 03 (três) anos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a Conferência Municipal de Educação.</p> <p>XIII. Colaborar com o Poder Público Municipal na definição da política educacional do município, no âmbito da Educação Especial;</p> <p>XIV. Articular-se com o Conselho Estadual de Educação e os conselhos municipais de sua região para, em regime de colaboração, promover a melhoria da educação no município.</p> <p><b>Artigo 9º</b> - O Conselho Municipal de Educação escolherá entre seus membros 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário.</p> <p><b>§1º</b>- Estes cargos serão preenchidos na primeira reunião do Conselho, sendo eleitos por voto secreto aqueles que tiverem maioria absoluta entre os conselheiros, exercendo seus mandatos pelo prazo de um ano, permitida a recondução. <b>§2º</b> - No caso de empate, será realizada nova eleição somente com os nomes mais votados e, empatando novamente, a decisão será em favor do mais idoso.</p> <p><b>Artigo 10</b> – O Secretário(a) Municipal de Educação poderá submeter ao Conselho Municipal de Educação projetos de deliberação sobre qualquer matéria da competência desse órgão, os quais, se assim for solicitado, deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua entrada no Conselho.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> - Esgotado o prazo sem deliberação serão os projetos aprovados, devendo o presidente do Conselho providenciar a publicação das deliberações no prazo de 10 (dez) dias.</p> <p><b>Artigo 11</b> - Dependem de homologação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, ressalvadas as pertinentes à sua economia interna e as conferidas por lei ao Prefeito e ao Governador do Estado, aquelas deliberações do Conselho Municipal de Educação, de conteúdo normativo e de caráter geral, especificamente as que versarem sobre matérias indicadas nos itens I e V do artigo 8º.</p> <p><b>§1º</b> - O Secretário(a) Municipal de Educação deverá homologar ou vetar as deliberações, no todo ou em parte, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que derem entrada em seu gabinete.</p>	

(continua)

**Quadro 9 – Documentos municipais analisados**

(continua)

Identificação do documento	Assunto	Estrutura	Principais ideias
<p>Palminio Altimari Filho (Prefeito do Município de Rio Claro/ SP)</p> <p><b>Contexto de origem:</b> Sem Referência</p> <p><b>Destinação:</b> Rede Municipal de Ensino de Rio Claro.</p>		<p><b>VIII</b> - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;</p> <p><b>IX</b> - valorização dos (das) profissionais da educação,</p> <p><b>X</b> - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.</p> <p><b>ANEXO</b> Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação de Rio Claro</p> <p><b>Meta 1</b> - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de 4 e 5 anos de idade.</p> <p><b>Meta 2</b> - Ampliar a oferta de educação infantil de 0 a 03 anos de forma a atender, no mínimo, aos seguintes percentuais desta faixa etária: 60% até o quinto ano de vigência deste PME e universalizar o acesso até o último ano.</p> <p><b>Meta 3</b> - Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de seis a quatorze anos e garantir que 100% dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência do PME.</p> <p><b>Meta 4</b> - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrícula no ensino médio para 85%.</p> <p><b>Meta 5</b> - Universalizar o atendimento escolar, preferencialmente na rede regular de ensino, aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando o atendimento educacional especializado.</p> <p><b>Meta 6</b> - Fortalecer a gestão pública do oferecimento da alimentação escolar, sendo vedada a terceirização ou desmantelamento do serviço.</p> <p><b>Meta 7</b> - A Prefeitura Municipal de Rio Claro custeará alimentação escolar, exclusivamente, aos estudantes da rede municipal pública, conforme o artigo 10, inciso VII e o artigo 11, inciso VI da Lei 9.394/96, cabendo ao COMERC, ao CMDCA ao CAE e ao Conselho Tutelar o acompanhamento do oferecimento deste serviço nas escolas da rede estadual de ensino.</p> <p><b>Meta 8</b> - A Prefeitura Municipal de Rio Claro custeará transporte escolar, exclusivamente, aos estudantes da rede municipal pública, conforme o artigo 10, inciso VII e o artigo 11, inciso VI da Lei 9.394/96, cabendo ao COMERC, ao CMDCA e ao Conselho Tutelar o acompanhamento do oferecimento deste serviço nas escolas da rede estadual de ensino.</p> <p><b>Meta 9</b> - Realizar estudos e promover ações sobre a segurança física, moral e psíquica dos profissionais da educação, em parceria com outros órgãos públicos e IES.</p> <p><b>Meta 10</b> - Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, o final do 3º ano do ensino fundamental.</p> <p><b>Meta 11</b> - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais do IDEB'.</p> <p><b>Meta 12</b> - Assegurar o fortalecimento da gestão democrática.</p> <p><b>Meta 13</b> - Oferecer educação em tempo integral para 25% dos alunos das escolas públicas de educação básica.</p> <p><b>Meta 14</b> - Reduzir as taxas de reprovação e evasão, bem como a defasagem idade/ano em todos os níveis de ensino da educação básica.</p> <p><b>Meta 15</b> - Elaborar uma política de formação e valorização profissional, até o final do 1º ano de vigência deste PME, para todos os profissionais da educação básica pública municipal.</p> <p><b>Meta 16</b> - Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, a fim de equiparar a 80%, ao final do 6º ano, e a</p>	

(continua)



**Quadro 9 – Documentos municipais analisados**

(continua)

Identificação do documento	Assunto	Estrutura	Principais ideias
		<p>§2º - Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho Municipal de Educação, de veto do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, considerar-se-ão homologadas as deliberações, as quais entrarão em vigor mediante portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro dos 10 (dez) dias seguintes.</p> <p>§3º - O Secretário(a) Municipal de Educação comunicará os motivos do veto ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, dentro do prazo a que refere o parágrafo 1º deste artigo.</p> <p>§4º - Para os fins do disposto nos artigos 10 e 11 desta Lei e seus respectivos parágrafos, não serão contados os dias compreendidos nos períodos regimentais de recesso do Conselho.</p> <p><b>Artigo 12</b> - O Conselho Municipal de Educação terá sede nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, que manterá equipamentos e materiais necessários para viabilizar o cumprimento de suas funções. <b>Parágrafo Único</b> – O Poder Executivo colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação 1 (um) funcionário vinculado ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, devidamente designado, para prestar serviços de ordem administrativa e de apoio ao Conselho, subordinado diretamente a Presidência do COMERC.</p> <p><b>Artigo 13</b> - O Conselho Municipal de Educação deverá realizar sua primeira reunião no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o ato de nomeação e posse, ficando a Secretaria Municipal de Educação responsável pela convocação.</p> <p><b>Artigo 14</b>- No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da nomeação e posse dos conselheiros, o Conselho Municipal de Educação deverá apresentar o seu regimento interno, que deverá ser oficializado por ato do Prefeito Municipal.</p> <p><b>Artigo 15</b> - Caberá aos membros do Conselho Municipal de Educação em fim de mandato a organização e acompanhamento da eleição dos próximos Conselheiros.</p> <p><b>Artigo 16</b> - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.</p> <p><b>Artigo 17</b> - Ficam convalidados todos os atos administrativos praticados pelos atuais membros do Conselho Municipal de Educação, bem como os praticados pelos seus Diretores, até a revogação da legislação atual, para que produzam os efeitos legais e jurídicos necessários.</p> <p><b>Artigo 18</b> - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 3547 de 19 de agosto de 2005.</p>	
<p><b>Plano Municipal de Educação de Rio Claro</b></p> <p><b>Data:</b> 2015</p> <p><b>Órgão responsável pela elaboração:</b> Prefeitura Municipal de Rio Claro</p> <p><b>Quem assina o documento:</b></p>	<p>Diretrizes do Plano Municipal de Educação de Rio Claro</p> <p>Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação de Rio Claro.</p>	<p><b>Art. 1º</b> Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da aprovação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no <a href="#">artigo 214 da Constituição Federal</a>, no <a href="#">artigo 255 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro</a> e no <a href="#">artigo 8º da Lei 13.005</a>, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).</p> <p><b>Art. 2º</b> São diretrizes do Plano Municipal de Educação (PME):</p> <p><b>I</b> - erradicação do analfabetismo;</p> <p><b>II</b>- universalização do atendimento escolar;</p> <p><b>III</b> - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;</p> <p><b>IV</b> - melhoria da qualidade da educação;</p> <p><b>V</b> - formação para o trabalho e para a cidadania com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;</p> <p><b>VI</b> - promoção do princípio da gestão democrática da educação;</p> <p><b>VII</b> - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país;</p>	<p>Diretrizes do Plano Municipal de Educação de Rio Claro.</p> <p>Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação de Rio Claro.</p>

(continua)

### Quadro 9 – Documentos municipais analisados

(continua)

Identificação do documento	Assunto	Estrutura	Principais ideias
		<p>igualar, no último ano de vigência deste PME, o rendimento médio destes profissionais ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.</p> <p><b>Meta 17</b> - Cumprimento imediato da Lei do Piso (Lei 11.738/2008) no que tange à jornada de trabalho, plano de carreira e piso salarial, contemplando todos os professores da Rede Municipal em efetivo exercício, inclusive do Quadro 2.</p> <p><b>Meta 18</b> - Destinar, prioritariamente, durante a vigência deste plano, recursos públicos para: a erradicação do analfabetismo, a concretização da universalização do acesso às crianças de 4 e 5 anos na educação infantil e ampliação do acesso as de 0 a 3 anos, bem como à valorização dos profissionais do magistério, criando mecanismos de acompanhamento da aplicação orçamentária.</p> <p><b>Meta 19</b> - Destinar diretamente recursos orçamentários para o funcionamento dos conselhos municipais ligados à educação.</p> <p><b>Meta 20</b> - Otimização dos recursos, de forma transparente, destinados à educação e adoção de práticas de combate ao desperdício.</p> <p><b>Meta 21</b> - Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta e progressiva de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos e sua fiscalização, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.</p> <p><b>Meta 22</b> - O COMERC, o CACS-Fundeb e o CAE deverão apresentar relatório anual, a partir do primeiro ano de vigência do PME, sobre as atividades desenvolvidas. Os relatórios deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e apresentar linguagem clara, objetiva e acessível à população.</p> <p><b>Meta 23</b> - A destinação de recursos do Fundeb para formação continuada destinada aos profissionais da educação da rede municipal pública a partir da contratação, convênio ou atos congêneres com pessoas e/ou instituições que não integram a Prefeitura Municipal de Rio Claro dependerá: de justificativa por escrito do CAP e de parecer do COMERC, cabendo ao CACS-Fundeb observar estes requisitos no desempenho de suas atribuições de fiscalização e acompanhamento.</p> <p><b>Meta 24</b> - Reorganização e ampliação do Departamento de Planejamento para que o mesmo ofereça subsídios permanentes ao planejamento e avaliação da política educacional do município.</p> <p><b>Meta 25</b> - Aplicar anualmente em educação nunca menos que 26% da receita resultante de impostos municipais e de impostos provenientes das transferências da União e do Estado até o quinto ano de vigência do PME e nunca menos de 27% a partir do 6º ano de vigência do plano.</p> <p><b>Meta 26</b> - Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para 98% até o 3º ano de vigência deste PME e, até o final da vigência, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.</p> <p><b>Meta 27</b> - Promover a relação das escolas com as instituições culturais, equipamentos públicos de cultura (bibliotecas, teatros, museus, casas de cultura, pontos de cultura e etc.), bem como movimentos culturais, com o intuito de garantir a oferta regular de atividades culturais intensificando o contato dos estudantes e profissionais da educação à iniciação e aprofundamento nas linguagens artísticas dentro e fora dos espaços escolares, possibilitando que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.</p> <p><b>Meta 28</b> - Estimular estudos para a valorização de todos os profissionais da educação de Rio Claro, com a finalidade de promover a formação inicial e continuada, bem como condições de trabalho e remuneração adequada.</p>	

(continua)



## Quadro 9 – Documentos municipais analisados

(conclusão)

Identificação do documento	Assunto	Estrutura	Principais ideias
<p><b>Orientação Curricular da Educação Infantil de Rio Claro</b></p> <p><b>Data:</b> 2016</p> <p><b>Órgão responsável pela elaboração:</b> Secretaria Municipal da Educação</p> <p><b>Quem assina o documento:</b> Valéria Aparecida Vieira Velis (Diretora do Departamento Pedagógico)</p> <p><b>Contexto de origem:</b> Sem Referência</p> <p><b>Destinação:</b> Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Rio Claro.</p>	<p>Elaborar um material norteador para o trabalho pedagógico da educação infantil.</p>	<p>Texto de apresentação da Orientação Curricular da Educação Infantil</p> <p>Objetivos da Educação Infantil</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Berçário I – de 4 meses a 11 meses               <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aspecto Social</li> <li>• Aspecto Afetivo</li> <li>• Aspecto Físico</li> <li>• Aspecto Intelectual</li> </ul> </li> <li>- Berçário II – de 1 ano a 1 ano e 11 meses               <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aspecto Social</li> <li>• Aspecto Afetivo</li> <li>• Aspecto Físico</li> <li>• Aspecto Intelectual</li> </ul> </li> <li>- Maternal I – de 2 anos a 2 anos e 11 meses               <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aspecto Social</li> <li>• Aspecto Afetivo</li> <li>• Aspecto Físico</li> <li>• Aspecto Intelectual</li> </ul> </li> <li>- Maternal II – de 3 anos a 3 anos e 11 meses               <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aspecto Social</li> <li>• Aspecto Afetivo</li> <li>• Aspecto Físico</li> <li>• Aspecto Intelectual</li> </ul> </li> <li>- Infantil I – de 4 anos a 4 anos e 11 meses               <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aspecto Social</li> <li>• Aspecto Afetivo</li> <li>• Aspecto Físico</li> <li>• Aspecto Intelectual</li> </ul> </li> <li>- Infantil II – de 5 anos a 5 anos e 11 meses               <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aspecto Social</li> <li>• Aspecto Afetivo</li> <li>• Aspecto Físico</li> <li>• Aspecto Intelectual</li> </ul> </li> </ul> <p>Referências.</p>	<p>Apresentar e esclarecer a concepção que embasa a Orientação Curricular da educação infantil do município de Rio Claro de modo a orientar as experiências pedagógicas vivenciadas no cotidiano escolar.</p>

Fonte: Elaborado pela pesquisadora, com base nos documentos analisados.

A análise dos dados reunidos no Quadro 9 suscita algumas observações:

### Sobre o Sistema Municipal de Educação de Rio Claro (2004):

- Estabelece normas gerais para a adequada implantação do Sistema Municipal de Ensino.

### Sobre a Lei Orgânica Municipal (2005):

- Estabelece os princípios da educação no município;
- Estabelece os deveres do município com a educação.

### Sobre o Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico – CAP (2006):

- Coordena e desenvolve projetos pedagógicos junto à rede municipal de ensino.
- Presta assistência e apoio técnico pedagógico às equipes escolares no processo de elaboração e implementação da proposta pedagógica da escola.

Sobre a Reorientação Curricular da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro (2008):

- Contribui para o direcionamento do trabalho didático pedagógico, possibilitando uma escola que efetivamente garanta o acesso, a permanência e o sucesso de todos.

Sobre o Conselho Municipal de Educação de Rio Claro – COMERC (2009):

- Assessora o Executivo Municipal na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas municipais no âmbito educacional.

Sobre o Plano Municipal de Educação de Rio Claro (2015):

- Estabelece as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Sobre a Orientação Curricular da Educação Infantil de Rio Claro (2016):

- Elabora material norteador para o trabalho pedagógico da Educação Infantil.

Documentos e textos legais (nacionais e municipais) relativos ao atendimento à educação infantil (no país e em Rio Claro/SP) permitem perceber similaridades entre eles, bem como se revelam, nos documentos municipais, momentos de aumento e diminuição dessa expansão em Rio Claro.

O que se constata é que, reconhecendo a necessidade de estruturar as políticas públicas para a promoção integral da primeira infância, o município sempre buscou adequar-se a novas demandas e realizar investimentos e propostas para a melhoria do atendimento das crianças de 0 a 5 anos – o que revela envolvimento e responsabilidade para com esta modalidade de ensino.

Desde 1996, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) ratificando a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Educação Infantil passa ser reconhecida como a primeira etapa da Educação Básica e sua oferta gratuita garantida a todas as crianças – o que é reforçado em 1998, com o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, definindo a relação entre o cuidar e o educar e propondo uma programação pedagógica para as creches e pré-escolas.

A sequência de medidas revelada nos documentos municipais, sobretudo a partir dos anos 2000, revela o atendimento às orientações do Plano Nacional de Educação de 2001 e às exigências para o repasse de verbas previsto pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério (Fundeb) às escolas municipais desde 2007.

Esse mesmo atendimento se reforça nos anos 2010, com os Indicadores da Qualidade na Educação Infantil (2009), as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2010) e o novo Plano Nacional de Educação (2012).

O Quadro 10, apresentado a seguir, sintetiza o que dizem os documentos do Ministério da Educação e Cultura – MEC, bem como o que dizem os documentos municipais sobre a educação infantil – revelando o alinhamento dos documentos municipais aos nacionais.

O exame dos dados do Quadro 10 revela redação idêntica dos documentos municipais em relação aos nacionais, o que confirma, mais uma vez, o alinhamento total das normativas do município às orientações federais.

Essa tendência, claramente delineada nos documentos analisados, confirma o panorama da política educacional desenhado por Shiroma; Moraes e Evangelista (2002), já descrito na parte 1 desta Dissertação – mostrando que é somente em meados dos anos 1990 (com a LDBN de 1996) que a educação infantil passa fazer parte integrante da educação básica pública e gratuita destinada aos brasileiros – ou seja, mostrando que essa etapa da escolaridade só se torna alvo e prioridade das medidas e políticas educacionais federais e municipais, muito tardiamente.

**Quadro 10 - A educação infantil segundo os documentos nacionais e municipais**

Documentos Nacionais	Documentos Municipais
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Garantia do direito da criança à educação;</li> <li>✓ Respeito às especificidades da Educação Infantil;</li> <li>✓ Orientações curriculares para a Educação Infantil;</li> <li>✓ Propostas pedagógicas das instituições com os princípios éticos, políticos e estéticos;</li> <li>✓ Concepções que posicionam a criança como centro do trabalho pedagógico;</li> <li>✓ Indissociabilidade do cuidar e do educar;</li> <li>✓ Indicadores de qualidade;</li> <li>✓ Funções social, política e pedagógica da Educação Infantil;</li> <li>✓ Finalidades quanto ao desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;</li> <li>✓ Avanços em relação à consolidação de uma identidade própria, à expansão do número de matrículas e à valorização da Educação Infantil como primeira etapa da educação básica.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Garantia do direito da criança à educação;</li> <li>✓ Respeito às especificidades da Educação Infantil;</li> <li>✓ Orientações curriculares para a Educação Infantil;</li> <li>✓ Propostas pedagógicas das instituições com os princípios éticos, políticos e estéticos;</li> <li>✓ Concepções que posicionam a criança como centro do trabalho pedagógico;</li> <li>✓ Indissociabilidade do cuidar e do educar;</li> <li>✓ Indicadores de qualidade;</li> <li>✓ Funções social, política e pedagógica da Educação Infantil;</li> <li>✓ Finalidades quanto ao desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;</li> <li>✓ Avanços em relação à consolidação de uma identidade própria, à expansão do número de matrículas e à valorização da Educação Infantil como primeira etapa da educação básica.</li> </ul>

Fonte: Elaborada pela pesquisadora, com base nos documentos analisados.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo apresentou como questões norteadoras analisar como se deu a expansão do atendimento à Educação Infantil em Rio Claro e o que revelam os documentos sobre essa expansão.

No município de Rio Claro, o atendimento municipal à Educação Infantil teve início em 1948.

Em virtude do crescimento populacional a para atender a demanda de crianças dessa idade escolar, escolas municipais de Educação Infantil foram criadas ao longo dos anos.

O auge da expansão ocorreu no final dos anos 1970 e a evolução no atendimento à Educação Infantil se manteve nos anos subsequentes até 2020. Convém mencionar ocorrência de poucos períodos de estagnação.

Outra consideração a se fazer é o comparativo realizado quanto as matrículas na Educação Infantil nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Mediante os dados levantados, constatou-se que Rio Claro apresenta compromisso e políticas para a infância.

Ressalta-se que a evolução da Educação Infantil em Rio Claro alinha-se às normativas e recomendações federais e aos critérios estabelecidos para os atendimentos à infância e para o respeito aos direitos fundamentais das crianças na faixa de escolaridade correspondente à Educação Infantil.

Nesta perspectiva, é possível dizer, pela análise dos documentos, que Rio Claro é um município com trajetória exitosa no que tange a legislação para a educação infantil.

Num país em que a educação infantil ainda não é universal, como mostra o Levantamento Bibliográfico aqui apresentado, é possível dizer que Rio Claro tem uma política de expansão do atendimento à educação infantil, que se mantém crescendo.

Atualmente, a Rede Municipal de Ensino de Rio Claro possui 44 Unidades Educacionais que atendem a Educação Infantil, sendo 18 exclusivas ao atendimento da Etapa I (de 4 meses a 3 anos e 11 meses) e 26 com atendimento às Etapas I e II (de 4 anos a 5 anos e 11 meses).

Quanto as questões das políticas públicas delineadas em âmbito nacional influenciarem na organização da Educação Infantil em Rio Claro e de que forma isso aparece nos documentos, conclui-se mediante a análise dos documentos nacionais (Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil; Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil; Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Plano Nacional de Educação e Base Nacional Comum Curricular) e dos documentos municipais (Sistema Municipal de Ensino de Rio Claro;

Lei Orgânica Municipal: Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico – CAP; Reorientação Curricular da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro; Conselho Municipal de Educação de Rio Claro – COMERC; Plano Municipal de Educação de Rio Claro e Orientação Curricular da Educação Infantil de Rio Claro), que há similaridades entre eles, estando os documentos municipais alinhados aos documentos nacionais, ficando claro que a trajetória da Educação Infantil em Rio Claro atendeu aos critérios estabelecidos para os atendimentos à infância, em consonância com as Diretrizes Educacionais do Ministério da Educação e Cultura – MEC.

## REFERÊNCIAS

ABREU, D. C. L. de; CAMPOS, M. T. de A. (Org.). **Escolas Municipais de Rio Claro**. 1ª ed. Rio Claro (SP): Estúdio Panda Pix, 2014. 224 p.

ALVES, A. M. L. **Trajectoria das políticas públicas de Educação Infantil no município de Juiz de Fora no período de 1996 a 2013**. 2016. 268p. Tese – Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Disponível em: <https://repositorio.ufjf.br/jspui/handle/ufjf/3604>. Acesso em: 19 mai. 2021.

BETTINASSI, I. S. **O Conselho Municipal de Educação e a Educação Infantil em Ribeirão Preto**. 2019. 125 p. Dissertação – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/D.59.2019.tde-25062019-092041>. Acesso em: 17 maio 2021.

BORGES, D. S. **Políticas Públicas de acesso à Educação Infantil no município de Campo Largo – PR**. 2017. 146p. Dissertação – Universidade Tuiuti do Paraná. Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=5056868](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=5056868). Acesso em: 17 maio 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988.

BRASIL. **Lei nº 4024/61**. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1961.

BRASIL. **Lei nº 8069/90**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e dá outras providências. Brasília, 1990.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394**. Brasília, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. **Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil**. Brasília, 1998.

BRASIL. **Lei 10.172/2001**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE – e dá outras providências. Brasília, 2001.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil** (vol. 1). Brasília: MEC/SEB, 2006b.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil** (vol. 2). Brasília: MEC/SEB, 2006c.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 05/2009**. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília, 2009b.

BRASIL. Ministério da Educação. **Indicadores de Qualidade na Educação Infantil**. Brasília: MEC/SEB, 2009c.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. Brasília: MEC/SEB, 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei nº 13.005/2015**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, 2015.

BRASIL. **Lei nº 13.257/2016**. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular – BNCC**, 2018.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Censo Escolar da Educação Básica 2021**. Brasília, DF: Inep, 2021.

BRITO, C. F. **Políticas Públicas para a Educação Infantil**: uma relação entre entes federados. 15 p. Dissertação – Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), 2015.

CAMPOS, M. M.; ROSEMBERG, F. **Critérios para um Atendimento em Creches que respeite os Direitos Fundamentais das Crianças**. 6. ed. Brasília: MEC, SEB, 2009.

CARPES, D. M. L. **A aplicação dos recursos públicos destinados a implementação de políticas públicas para Educação Infantil**: uma análise dos relatórios de gestão 2012 e 2013 do MEC/COEDI. 2017. 151p. Dissertação – Universidade Estadual de Maringá. Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=5035885](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=5035885). Acesso em: 14 maio 2022.

CASSAN, E. R. **A política de Educação Infantil no município de Campinas-SP**: um diálogo com as fontes documentais. 2013. 250p. Tese – Universidade Estadual de Campinas – Faculdade de Educação. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/jspui/handle/REPOSIT/251333>. Acesso em: 14 maio 2022.

CORREIA, M. A. A. **Educação Infantil de 0 a 3 anos**: um estudo sobre demanda e qualidade na região de Guaianazes, São Paulo. 2013. 120p. Dissertação – Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. Disponível em: [https://teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-02072013-142346/publico/MARIA\\_APARECIDA\\_ANTERO\\_CORREIA\\_revpdf.pdf](https://teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-02072013-142346/publico/MARIA_APARECIDA_ANTERO_CORREIA_revpdf.pdf). Acesso em: 17 maio 2022.

FERNANDES, A. G. **Organização e Planejamento da Rede Pública Municipal de Ensino na Oferta de Vagas para Creches**. 2017. 155p. Dissertação – Universidade de Araraquara (UNIARA). Disponível em: <https://www.uniara.com.br/arquivos/file/ppg/processos-ensino-gestao-inovacao/producao-intelectual/dissertacoes/2017/andrea-gasparino-fernandes.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2021.

FERNANDES, F. S.; DOMINGUES, J. R. Educação Infantil no estado de São Paulo: condições de atendimento e perfil das crianças. 2017. p.145-160. **Revista Educação e Pesquisa**, v.43, n. 1. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1517-97022011701155227>. Acesso em: 26 maio 2021.

FRAIDENRAICH, V. O município faz a diferença - A Educação Infantil cresceu e se profissionalizou. Agora é preciso políticas permanentes para garantir um atendimento de qualidade. **Revista Nova Escola**, jan. 2016. Disponível em: <https://novaescola.org.br>. Acesso em: 26 maio. 2023.

FULY, V. M. da S.; VEIGA, G. S. P. Educação Infantil: da visão assistencialista à educacional. **Interfaces da Educação**, Paranaíba, v.2, n.6, p.86-94, 2012.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Brasileiro de 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

KRAMER, S. Infância, Cultura Contemporânea e Educação Contra a Barbárie. **Anais...** Seminário Internacional da OMEP. Infância e educação infantil: reflexões para o início do século. Rio de Janeiro: Ravil, jul. p. 34-53, 2000.

LEMOS, C. O. **A implementação da meta 1 do Plano Nacional de Educação na Educação Infantil no município de Santa Maria/RS**. 2018. 143p. Dissertação – Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Disponível em: <http://repositorio.ufsm.br/handle/1/16219> Acesso em: 18 maio 2021.

LOPES, T. A. C. F. **A política educacional e o direito das crianças à Educação Infantil em São Luís – Maranhão (1996-2006)**. 2009. Dissertação - Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-03092009-164106/pt-br.php>. Acesso em: 17 maio 2021.

LOYOLA, P. Autonomia municipal e interdependência federativa: uma análise sobre as mudanças ocorridas no acesso e nos gastos em educação no Brasil (2000-2014). 2017. p.767-790. **Revista Educação & Sociedade**, v.38, n. 140. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/ES0101-73302017166662>. Acesso em: 26 maio 2021.

MEDEIROS, C. G.; RODRIGUES, H. C. C. A EDUCAÇÃO INFANTIL E O RANÇO DO ASSISTENCIALISMO. **Cadernos da Escola de Direito**, v. 1, n. 20, 25 fev. 2015.

MINUSCOLI, M. F. **Políticas municipais de Educação Infantil: um estudo sobre o atendimento na faixa etária de zero a três anos no município de Concórdia – SC**. 2016. 173p. Dissertação – Universidade do Oeste de Santa Catarina. Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=3628295](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=3628295). Acesso em: 26 maio 2021.

MONTESANO, B. M. **O Conselho Municipal de Educação e a Educação Infantil**. 2017. 137p. Dissertação – Universidade Federal de São Carlos. Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=5053707](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=5053707). Acesso em: 26 maio 2021.

MORGADO, T. A. B. **O processo de implantação da obrigatoriedade da Educação Infantil no município da Lapa – PR**. 2017. 215p. Dissertação – Universidade Tuiuti do Paraná. Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=5307993](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=5307993). Acesso em: 26 maio 2021.

PEREIRA, F. A. de S. **Poder local e representação política: negros e imigrantes no interior paulista (um estudo sobre o município de Rio Claro)**. Dissertação (Mestrado) – São Carlos-SP: UFSCar, 2004.

POSSEBON, C. M. **Matrícula obrigatória na Educação Infantil: impactos no município de Santa Maria – RS**. 2016. 95p. Dissertação – Universidade Federal de Santa Maria. Disponível em:



[https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=4141807](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=4141807). Acesso em: 26 maio 2021.

RIO CLARO. **Lei n. 4, de 3 de abril de 1948**. Cria uma Escola Municipal na Vila Paulista, 1948a.

RIO CLARO. **Lei n. 29, de 5 de julho de 1948**. Determina que o Ensino Primário Municipal seja ministrado em escolas de duas categorias: urbana e rural, conforme se situem na cidade ou sede de distrito e na zona rural, 1948b.

RIO CLARO. **Lei n. 93, de 7 de maio de 1949**. Cria um “Jardim da Infância” (Municipal) nesta cidade, 1949.

RIO CLARO. **Lei n. 315, de 12 de novembro de 1953**. Cria o Jardim da Infância da Vila Paulista, destinada ao Ensino Primário, 1953.

RIO CLARO. **Lei n. 401, de 06 de fevereiro de 1956**. Transforma os Jardins de Infância em Cursos Primário, 1956.

RIO CLARO. **Lei n. 568, de 02 de janeiro de 1958**. Cria dois Parques Infantis, sendo um no Bairro do Estádio e outro na Vila Aparecida, 1958.

RIO CLARO. **Lei n. 1.187, de 10 de novembro de 1970**. Cria o Parque Infantil Modelo. 1970a.

RIO CLARO. **Decreto n. 2.477, de 14 de março de 1980**. Cria a Escola Municipal de Educação Infantil João Rehder Neto, 1980a.

RIO CLARO. **Decreto n. 2.525, de 29 de maio de 1980**. Cria a Escola Municipal de Educação Infantil localizada no Centro Social Urbano Integrado no Bairro do Estádio, 1980b.

RIO CLARO. **Decreto n. 2.533, de 15 de setembro de 1980**. Cria a Escola Municipal de Educação Infantil no Núcleo Habitacional Arco Íris, 1980c.

RIO CLARO. **Lei nº 3.427/2004**. Criação do Sistema Municipal de Ensino, 2004.

RIO CLARO. **Lei Orgânica do Município de Rio Claro**, 2005.

RIO CLARO. **Lei nº 3.706/2006**. Implantação do Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico – CAP, 2006.

RIO CLARO. **Elaboração da Reorientação Curricular da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro**, 2008.

RIO CLARO. **Lei nº 4.006/2009**. Implantação do Conselho Municipal de Educação de Rio Claro – COMERC, 2009.

RIO CLARO. **Lei nº 4.886/2015**. Estabelecimento do Plano Municipal de Educação de Rio Claro, 2015.

RIO CLARO. **Construção da Orientação Curricular da Educação Infantil de Rio Claro**, 2016.

RIO CLARO. **Portal de Legislação do Município de Rio Claro / SP**, 2023. Disponível em: <https://www.rioclaro.cespro.com.br/>. Acesso em: 18 maio 2023.

ROSEMBERG, F. **Políticas de educação infantil e avaliação**. Cadernos de Pesquisa, v.43, n.148, p. 44-75, jan./abr. 2013.

SANTOS, A. P. O. **Arranjos e estratégias para o cumprimento da Emenda Constitucional 59/2009: estudo do município de Campo Grande – MS**. 2018. 139p. Dissertação. – Universidade Federal da Grande Dourados. Disponível em: <http://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/handle/prefix/1113>. Acesso em: 18 maio 2021.

SHIROMA, E. O.; MORAES, M. C. M. de; EVANGELISTA, O. **Política Educacional**. 2. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

SILVA, G. **As políticas educacionais para a Educação Infantil pós-1988: uma análise no município de São Raimundo Nonato-PI**. 2019. 288p. Dissertação – Universidade Federal da Paraíba. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/16910>. Acesso em: 19 maio 2021.

SILVA, L. H. G.; STRANG, B. L. S. A obrigatoriedade da Educação Infantil e a escassez de vagas em creches e estabelecimentos similares. 2020. **Revista Pro-Proposições**, n. 31. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pp/a/NpjjwHbVvNSTpp4LGXQD4y5m/?lang=pt#>. Acesso em: 25 maio 2021.

SOUSA, S. Z.; PIMENTA, C. O. Atendimento à Educação Infantil no estado de São Paulo: trilhas previstas em Planos Municipais de Educação. 2019. **Revista Educação e Pesquisa**, v.45. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1678-4634201945194520>. Acesso em: 26 maio 2021.

SOUZA, M. C.; NUNES, M. F. R. “Eles querem do lado de casa”, entrevistas com gestores municipais da Educação Infantil. 2020. **Educar em Revista**, v.36. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/Q5DFTPLTcvQdwbFXYx4qCSb/?lang=pt>. Acesso em 25 maio 2021.

ZWETSCH, P. S. **Educação Infantil, Creche e Currículo: movimentos e tensões entre o nacional e o local**. 2017. 148p. Dissertação – Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=5321341](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=5321341). Acesso em: 10 maio 2022.

## APÊNDICES

### APÊNDICE A: Roteiro para análise de documentos

#### 1. Identificação do documento:

- 1.1 Título:
- 1.2 Data:
- 1.3 Órgão responsável pela elaboração:
- 1.4 Quem assina o documento:
- 1.5 Contexto de origem:
- 1.6 Destinação:
- 1.7 Assunto:

#### 2. Estrutura do documento:

(Fazer uma descrição esquemática do documento)

#### 3. Principais ideias e orientações contidas no documento:

#### 4. Referências a:

- 4.1 Relações entre contexto/dados do município, educação municipal e educação infantil
- 4.2 Demandas / necessidades expressas por professores, pais de crianças pequenas, outros profissionais do município
- 4.3 Orientações para o processo de expansão da educação infantil
- 4.4 Orientações para o trabalho das escolas e dos professores
- 4.5 Condições físicas, materiais e humanas para o funcionamento da escola e ambientes educativos específicos para educação infantil
- 4.6 Formação e preparo dos professores, equipe técnica e outros profissionais
- 4.7 Concepções de educação infantil / infância